

MEDITATIO

REVISTA DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS

ISSN 2359-3318



Ano 2. Volume 1.
Janeiro e Fevereiro de 2015.

EXPEDIENTE

FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU – UNIGUAÇU

Rua Padre Saporiti, 717 – Bairro Rio D’Areia
União da Vitória – Paraná
CEP. 84.600-000
Tel.: (42) 3522 6192

CATALOGAÇÃO
ISSN 2359-3377

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIGUAÇU

Presidente da Mantenedora
Dr. Wilson Ramos Filho

Direção Geral
Prof. Ms. Edson Aires da Silva

Coordenação Acadêmica
Profª. Ms. Marta Borges Maia

Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão
Cassiana Maria Rocha

Coordenação do Curso de Administração
Profª. Ms. Jonas Elias de Oliveira

Coordenação do Curso de Agronomia
Profª. Ms. Marcia Maria Coelho Beatriz

Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo
Prof. Ms. Eliziane Cappeleti

Coordenação do Curso de Biomedicina
Prof. Drª. Janaína Ângela Túrmina

Coordenação do Curso de Direito
Prof. Sandro Perotti

Coordenação do Curso de Educação Física
Profª. Ms. Rosicler Duarte Barbosa

Coordenação do Curso de Enfermagem
Profª. Ms. Marly Terezinha Della Latta

Coordenação dos Cursos Engenharia Civil
Prof. Adailton Lehrer

Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica
Prof. Claudinei Dozorski

Coordenação do Curso de Engenharia Mecânica e de Engenharia de Produção
Prof. Esp. Daniel Machado Gonzales

Coordenação do Curso de Farmácia

Revista Meditatio de Ciências Sociais e Aplicadas – Ano 2 – Volume 1 – União da Vitória.
Janeiro e Fevereiro de 2015. ISSN: 2359-3318

Prof. Ms. Marcos Joaquim Vieira

Coordenação do Curso de Fisioterapia

Prof^a. Ms. Giovana Simas de Melo Ilkiu

Coordenação do Curso de Medicina Veterinária

Prof. Ms. João Estevão Sebben

Coordenação do Curso de Nutrição

Prof^a. Esp. Wagner Osório de Almeida

Coordenação do Curso de Psicologia

Prof^a. Esp. Darciele Mibach

Coordenação do Curso de Serviço Social

Prof^a. Esp. Lucimara Dayane Amarantes

Coordenação do Curso de Sistemas de Informação

Prof. Ms. André Weizmann

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA REVISTA

Editor Geral das Revistas Uniguaçu

Prof. Ms. Atilio A. Matozzo

Conselho Editorial

Prof^a. Dr^a. Marilucia Flenik da Silva (UNIGUAÇU)
Prof. Ms. Carlos Eduardo Moreira (UNIGUAÇU)
Prof. Ms. Jonas de Oliveira (UNIGUAÇU)
Prof. Ms. Romildo João Lisboa (UNIGUAÇU)
Prof. Ms. Leonel de Castro Filho (UNIGUAÇU)
Prof^a. Ms. Juliana Pessi Mayorca (UNIGUAÇU)
Prof. Ms João Vitor Passuello Smaniotto (UNIGUAÇU)
Prof. Ms. Fernando David Perazolli (UNIGUAÇU)
Prof^a. Ms. Marta Borges Maia (UNIGUAÇU)
Prof. Ms. Edson Aires da Silva (UNIGUAÇU)

SUMÁRIO

A ampliação da “autonomia” no direito coletivo do trabalho e o caso do acordo coletivo especial, Hugo Simões e Lawrence Estivalet de Mello.....	05
A importância da sistematização de estocagem em supermercados de pequeno porte, Idinéia Colodzier e Jonas Elias de Oliveira.....	35
Habermas e o novo paradigma da razão comunicativa, Marilucia Flenik.....	47
O autoconhecimento e o existencialismo como fontes de cidadania, Cainã Domit Vieira.....	58
Prática de estágio realizada na APAE-escola Cândido Mauricio Brzezinski, Franciely Kitel e Tatiane Ferreira Dos Santos.....	97

A AMPLIAÇÃO DA “AUTONOMIA” NO DIREITO COLETIVO DO TRABALHO E O CASO DO ACORDO COLETIVO ESPECIAL

Hugo Simões (UNIGUAÇU)¹

Lawrence Estivalet de Mello (UNIGUAÇU)²

RESUMO: O presente artigo analisa criticamente o projeto de Acordo Coletivo Especial, proposto por um dos sindicatos mais fortes do país, para a regulação das negociações coletivas. Para tanto, apresenta-se breve panorama sobre a precarização do trabalho e a gramática do colaboracionismo de classe. A seguir, sumariza-se a especificidade do direito coletivo do trabalho, no interior das funções do chamado direito capitalista do trabalho. Por fim, analisa-se a expansão conservadora do Direito Coletivo do Trabalho, por meio do referido projeto de lei, contextualizando-o no seio das negociações, acordos e convenções coletivas.

PALAVRAS-CHAVE: Acordo Coletivo Especial; Direito Coletivo do Trabalho; Colaboracionismo de Classe.

ABSTRACT: This article critically examines the Special Collective Agreement project, proposed by one of the strongest unions in the country, for the regulation of collective bargaining. Therefore, it presents a brief overview of the precariousness of work and the grammar of the class collaborationism. Further, it summarizes the specificity of collective labor law, within the functions of the so called capitalist labor law. Finally, it analyzes the conservative expansion of the Collective Labour Law, by means of this bill, contextualizing it within the collective bargaining negotiations, agreements and conventions.

KEYWORDS: Special Collective Agreement; Collective Labor Law; Class Collaborationism.

1 INTRODUÇÃO

Busca-se, no presente trabalho, decodificar o contexto e o significado em que são feitas propostas de dominação de classe, no âmbito do direito, nesta última década. Trata-se de buscar aproximações críticas a propostas no âmbito do campo do trabalho e do direito coletivo do trabalho. Tem-se, nessa pesquisa, especial enfoque sobre o “Acordo Coletivo Especial”, conforme a seguir detalhado.

Há cerca de vinte anos as transformações essenciais em processo no mundo do trabalho tiveram a sua execução ampliada consideravelmente no Brasil. Fruto da

¹ Advogado inscrito na OAB/PR. Bacharel em Direito pela UFPR. Integrante do Núcleo de Pesquisa Trabalho Vivo.

² Docente do curso de Direito da UNIGUAÇU (Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu). Advogado inscrito na OAB/PR. Mestrando em Direito (PPGD/UFPR). Bolsista de Mestrado do CNPQ. Integrante do Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania, do Núcleo de Pesquisa Trabalho Vivo e do Núcleo de Estudos Filosóficos, todos vinculados ao PPGD/UFPR.

reestruturação da produção em escala global e do rearranjo ideológico ocorrido após a queda do Muro de Berlim, a nova aparência do mundo-dos-que-vivem-do-trabalho³ reflete a precarização e a desumanização crescentes sob a crise estrutural do capital⁴. Ainda, com a incidência de uma nova crise econômica internacional, desencadeada nos países avançados do sistema capitalista, o peso avassalador das engrenagens do sistema-mundo faz-se quase insuportável à maior parte dos sujeitos condicionados à venda de sua força de trabalho.

Nessa conjuntura, assolada pela elevação das taxas de desemprego em escala global – aliada ao frear abrupto do “crescimento econômico” – há a justificativa manifesta para a aplicação de políticas de austeridade e para o desmonte de legislações sociais, optando-se, portanto, pela continuidade das

³ O termo alude ao conceito sociológico de Ricardo Antunes de *classe-que-vive-do-trabalho*, que procura ampliar a clássica *classe trabalhadora*. “O trabalho produtivo – fabril e extrafabril – constitui-se, tal como o concebemos, no núcleo fundamental da classe trabalhadora, que, entretanto, como classe, é mais abrangente mas não são diretamente produtivos. Portanto, uma noção ampliada, abrangente e contemporânea de classe trabalhadora, hoje, a *classe-que-vive-do-trabalho*, deve incorporar também aqueles e aquelas que vendem sua força de trabalho em troca de salário, como o enorme leque de trabalhadores precarizados, teceirizados, fabris e de serviços, *part-time*, que se caracterizam pelo vínculo de trabalho temporário, pelo trabalho precarizado, em expansão na totalidade do mundo produtivo. Deve incluir também o proletariado rural, os chamados bóias-frias das regiões agroindustriais, além, naturalmente, da totalidade dos trabalhadores desempregados que se constituem nesse monumental exército industrial de reserva.” (ANTUNES, Ricardo. *O Caracol e sua Concha: ensaios sobre a nova morfologia do trabalho*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2012. p. 105)

⁴ A inovadora formulação de crise estrutural trazida em *Para Além do Capital* por István Mészáros faz parte do denso e polêmico projeto de “atualização” do pensamento de Marx. Conforme ensina Caio Antunes, na crise estrutural o capital confronta os seus limites absolutos de autorreprodução, visto a banalização da intensificação das taxas de exploração e a impossibilidade de uma nova guerra mundial. A genialidade da formulação do autor húngaro demonstra-se na análise dos fenômenos da globalização e da reconfiguração do mundo do trabalho. Tais fenômenos, marcados pela inovação histórica, encontram respaldo na leitura de Mészáros da crise mundial das últimas quatro décadas: “A novidade *histórica* da crise de hoje torna-se manifesta em quatro aspectos principais: (1) seu *caráter é universal*, em lugar de restrito a uma esfera particular (por exemplo, financeira ou comercial, ou afetando este ou aquele ramo particular de produção, aplicando-se a este e não àquele tipo de trabalho com sua gama específica de habilidades e graus de produtividade etc.); (2) seu *alcance é verdadeiramente global* (no sentido mais literal e ameaçador do termo), em lugar de limitado a um conjunto particular de países (como foram todas as principais crises no passado); (3) sua *escala de tempo é extensa*, contínua, se preferir, *permanente*, em lugar de limitada e cíclica, como foram todas as crises anteriores do capital; (4) em contraste com as erupções e os colapsos mais espetaculares e dramáticos do passado, seu *modo de se desdobrar* poderia ser chamado de *rastejante*, desde que acrescentemos a ressalva de que nem sequer as convulsões mais veementes ou violentas poderiam ser excluídas no que se refere ao futuro: a saber, quando a complexa maquinaria agora ativamente empenhada na ‘administração da crise’ e no ‘deslocamento’ mais ou menos temporário das crescentes contradições perder sua energia.” (MÉSZÁROS *apud* ALVES, Giovanni. *Trabalho e Subjetividade: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2012. p. 12-13.

reformas neoliberais⁵. Entretanto, os resultados negativos dessas reformas não são postos em evidência, cercado que está o mundo pelo “deserto da pós-ideologia”⁶, ainda imerso na crença do *Fim da História* democrático-liberal de Francis Fukuyama.

Por outro lado, a força do impacto das políticas neoliberais adotadas a partir dos anos 1990 no Brasil ainda não comporta adequada mensuração. A *modernização* imprescindível ao “progresso” da nação brasileira foi blindada pelo discurso já comum do necessário *desenvolvimento* – termo amplamente difundido no imaginário social, ainda que de forma superficial.

A fim de seguir as tendências globais de remodelações de entidades supra-individuais, os trabalhadores desmontam o *ser* coletivo, tal qual seus pares em décadas anteriores o fizeram nos países avançados da economia mundial. A consciência de classe⁷ se esfarela em auto-suficiências: indivíduos capazes de se emancipar pelo consumo. Ignora-se, contudo, que se consome igualmente o *si* de cada sujeito através, por exemplo, da “captura da subjetividade”⁸ do trabalhador proporcionada pela implementação eficaz do *toyotismo* em solo nacional.

⁵ Para Célio Horst Waldraf o neoliberalismo pode ser entendido como um movimento político que chegou ao poder no final da década de 1970 como resposta à crise econômica do início da mesma década. (WALDRAF, Célio Horst. *O Liberalismo Clássico, o Neoliberalismo e o Manifesto Comunista* in COUTINHO, Aldacy Rachid; WALDRAF, Célio Horst (Coord.). *Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho – Temas Atuais*. Curitiba: Editora Juruá, 2006. p. 22-23). Os consolidadores das teorias neoliberais eram opositores ao Estado de bem-estar social europeu e viram nele diversos motivos da crise supramencionada. Pela análise de seus teóricos e defensores há a necessidade de diminuição da interferência do Estado na economia e nas áreas sociais, a fim de se conformar um “Estado Mínimo”.

⁶ ŽIŽEK, Slavoj. *O Ano em que Sonhamos Perigosamente*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2012.

⁷ A nossa compreensão de consciência de classe parte de um pressuposto de que esta é movimento, que se destrói e constrói dialeticamente no fluir da vida dos trabalhadores. Não seria, portanto, uma “essência proletária” (ou burguesa), mas o “produto da atividade histórica” (IASI, Mauro Luis. *As metamorfoses da Consciência de Classe: o PT entre a negação e o consentimento*. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2012. p. 66) de sujeitos históricos que se identificam coletivamente e passam a atuar enquanto classe.

⁸ O termo utilizado pelo sociólogo Giovanni Alves procura elucidar o complexo processo de “disputa” da consciência de classe do trabalhador pela empresa flexível. O autor não concebe o termo como perfeito e reconhece que a captura não é plena, devido à resistência da própria classe trabalhadora ao amoldamento almejado pelas empresas contemporâneas. “A organização toyotista do trabalho capitalista possui uma densidade manipulatória de maior envergadura. Na nova produção do capital, o que se busca ‘capturar’ não é apenas o ‘fazer’ e o ‘saber’ dos trabalhadores, mas a sua disposição intelectual-afetiva, constituída para cooperar com a lógica da valorização. O trabalhador é encorajado a pensar ‘pró-ativamente’ e a encontrar soluções antes que os problemas aconteçam (o que tende a incentivar, no plano sindical, por exemplo, estratégias neocorporativas de cariz propositivo).” (ALVES,

Desse modo, a fática existência *do mundo do trabalho* não se resume em uma forma cristalizada: é parte de um processo que comporta, dentre outros fatores, uma nova morfologia da classe trabalhadora⁹. Esse complexo processo influencia na organização da classe, que juridicamente se dá, no local de trabalho, pela forma sindicato¹⁰. Não foram poucas e não estão acabadas as transformações ocorridas nos sindicatos e nas organizações de classe desde a primeira ação política coletiva de trabalhadores brasileiros, documentada em 1857¹¹.

Das lutas pelo fim da escravidão à criação no *novo sindicalismo*¹², as organizações da classe trabalhadora passaram por diversas metamorfoses conforme diversas conjunturas. O percurso traçado entre a radical combatividade do movimento sindical no início do século XX e seu acomodamento institucional ao início do século XXI não é de simples compreensão. Desde o magnânimo processo de reestruturação produtiva, em curso há algumas décadas em todo o mundo, até os rearranjos jurídicos e políticos, encontram-se ecoados na conformação atual do sindicalismo no mundo e em nosso país.

Giovanni. *Trabalho e Subjetividade: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2012. p. 111.

⁹ O tema foi abordado anteriormente na elucidação do termo *classe-que-vive-do-trabalho*.

¹⁰ Além da representatividade jurídica, os sindicatos também permeiam a vida política da classe trabalhadora, como elucidam os militantes Waldemar Rossi e William Jorge Gerab: “Os sindicatos são organismos sociais, que se destinam à defesa dos interesses econômicos e sociais dos componentes das suas respectivas categorias profissionais, individual ou coletivamente. Esses interesses são os voltados para as melhorias salariais, das condições de trabalho e das condições de vida, em geral. Justamente por tratar de questões comuns às trabalhadoras e aos trabalhadores da sua base social, esses organismos unificam todas e todos que os integram, sem distinção de sexo, raça, credo religioso, orientação sexual ou opção política.” (GERAB, William Jorge; ROSSI, Waldemar. *Para Entender os Sindicatos no Brasil: uma visão classista*. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2009. p. 13).

¹¹ Por mais que tenha-se comumente a greve dos compositores tipográficos de 1858 como a primeira greve brasileira, aqui optamos pela tese da existência da greve dos trabalhadores (em grande parte escravizados) baianos de 1857: “(...) naquele ano de 1857, em Salvador, os carregadores urbanos, em sua maioria escravizados que trabalhavam ao ganho, interromperam o trabalho para protestar contra uma nova legislação da cidade que os obrigava a pagar uma taxa e usar uma plaqueta de identificação. (...) Organizados coletivamente para o trabalho, nos ‘cantos’ em que se reuniam à espera da contratação, mostraram durante a paralização uma forte capacidade de articulação e resistência que acabou por gerar uma revisão da legislação, atendendo ao menos parcialmente suas reivindicações.” (MATOS, Marcelo Badaró. *Trabalhadores e sindicatos no Brasil*. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2009. p.29).

¹² Movimento surgido em 1978, que pretendia em síntese a “ruptura com a estrutura sindical, que atrelava os sindicatos ao Estado e dificultava uma mobilização consciente dos trabalhadores.” (Idem. p. 119).

Tendo em vista as premissas acima expostas, bem como a assunção de que a crise econômica global segue em curso, intentamos analisar algumas relações entre o *mundo do trabalho* em transformação no Brasil e o seu direito coletivo do trabalho septuagenário. Para tanto e através de um breve resgate do passado recente do sindicalismo e do direito coletivo do trabalho brasileiros, procuraremos analisar o caso do chamado *Acordo Coletivo Especial* – uma proposta do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, em 2011, que intenta fundar uma nova forma de negociação coletiva em solo nacional.

2 AO PANO DE FUNDO: PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E COLABORACIONISMO DE CLASSE

O Direito Capitalista do Trabalho surge como uma forma de conciliação-compromisso entre classes sociais antagônicas, cujas principais características são de ambivalência tutelar, funcionalidade e subordinação ¹³.

Corresponde, pois, há uma certa forma de dominação estrutural, do capital sobre o trabalho, com reflexos na consciência social de maneira geral. Assim, pode-se afirmar que o ACE não é mera resposta às consequências da crise econômica global desencadeada em 2008, mas fruto de uma conjuntura mais densa. Tem-se um mundo do trabalho que (parcialmente) se reinventa, porque a estrutura capitalista se lhe exige que se reinvente também em marcos jurídicos, com vistas à sempre maior ênfase em suas características supramencionadas.

Desde o início dos anos de 1970 vive-se, a nível global, o que costumeiramente é nomeado por “reestruturação produtiva” ou “reestruturação do capital”, que de forma não aleatória procede a modificações estruturais no mundo do trabalho e, conseqüentemente, na sociedade.

Algumas características desse fenômeno podem ser encontradas na análise sociológica do toyotismo por Giovanni Alves¹⁴, o qual afirma que a dita reestruturação seria composta por “inovações organizacionais, tecnológica e

¹³ RAMOS FILHO, Wilson. *Direito Capitalista do Trabalho: História, Mitos e Perspectiva no Brasil*. São Paulo: LTr, 2012, p. 94.

¹⁴ ALVES, Giovanni. *Trabalho e Subjetividade: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2012. p. 33-34.

sociometabólicas”¹⁵. As implicações desse novo modelo, embasado na empresa enxuta toyotista, ocorrem tanto na auto-identificação do trabalhador (que se torna colaborador) quanto nas formas de organização coletiva dos empregados. Atualmente preza-se por polivalência e flexibilidade, aposta-se no individualismo e na maior identificação entre empregador e empregado, como cooperantes e não conflitantes.

Sobre a construção desse novo perfil, o debate interseccionado entre psicanálise, sociologia e direito formulado por Aldacy Rachid Coutinho é bastante elucidativo:

O processo de reengenharia necessitou de um novo “perfil” de empregado, deixando de lado o paradigma do empregado assujeitado, subordinado e referência da CLT, apenas destinatário do poder de comando e direção, para adotar o trabalhador “eficiente”, produtivo, criativo, que assume responsabilidades e age independentemente do comando do capital, atendendo às demandas do mercado, em uma estrutura de organização flexível, em busca do consumo. A especialização por decomposição de iguais ou distintas atividades torna-se multidimensional, no sentido de que um trabalhador passará a desempenhar todas as tarefas de um processo ou subprocesso, produzindo um resultado identificado com o sujeito e produtivo, adicionador de valor ao capital.

[...]

Empregado e empregadores, antes com interesses antagônicos, atualmente se identificam em suposta comunhão de interesses voltados ao mercado e ao cliente, para agir diante da concorrência (superação do conflito capital/trabalho). A cooptação do trabalhador mascara a conflituosidade inerente em processos de apropriação da mais-valia no processo produtivo e desestrutura com a noção de classe, pela não identificação de si mesmo na diferença com o outro. Empregado o é, espelhando-se no seu oposto, no que não é, o empregador. Empregador e empregado são conceitos que se inter-relacionam na completude semântica e não reagem na diversidade, sendo portanto insuperável o conflito capital/trabalho.¹⁶

Os desdobramentos dessa nova expectativa de trabalhador-colaborador incidem sobre as suas tradicionais organizações coletivas. Entretanto, o *toyotismo* não é um fator isolado na complexa composição atual do mundo do trabalho. Desse

¹⁵ Idem. p. 34.

¹⁶ COUTINHO, Aldacy Rachid. *Efetividade do Direito do Trabalho – Uma Mirada no “Homem Sem Gravidade”*. Disponível em <http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_75/Aldacy_Coutinho.pdf>, acesso em 01/10/2013.

modo, há que se comentar sobre outros fatores determinantes das transformações no âmbito da coletividade de trabalhadores.

É necessário frisar que a imensa reorganização do mundo do trabalho expulsa muitos trabalhadores de seus empregos, seja pelas inovações tecnológicas ou pelo rearranjo geográfico do capitalismo, com grandes deslocamentos de indústrias para os países *subdesenvolvidos* ou *em desenvolvimento*. Essa expulsão causa o preocupante fenômeno do *desemprego estrutural*¹⁷, o qual é condição para outro cruel traço da reestruturação do capital: *a precarização estrutural do trabalho*.¹⁸ Adicione-se a este cenário, ainda, a massiva flexibilização do direito do trabalho, muitas vezes justificada como necessário no combate ao desemprego.

Acerca dos atuais índices de desemprego e suas consequências, as sintomáticas sistematizações de Graça Druck demonstram de forma eficaz o porquê do tema ainda ser um fantasma na vida dos que vivem do trabalho:

Relatório recente publicado pelo escritório da OIT no Brasil (...) quando examina a evolução das taxas de desemprego, evidencia certo grau de desigualdade no mercado de trabalho em todo o período. Entre 1992 e 2007, o desemprego masculino cresceu de 5,4% para 6,1%, já o desemprego feminino subiu de 8% para 11,1%. A taxa de desemprego dos trabalhadores brancos aumentou de 5,8% para 7,3%, ao passo que a dos trabalhadores negros passou de 7,2% para 9,3%. Cabe ressaltar que o período analisado não inclui as rápidas alterações no mercado de trabalho que ocorreram a partir de outubro de 2008, em decorrência da crise mundial.¹⁹

Com o advento da crise em 2008 a socióloga traz uma reflexão sobre a vulnerabilidade do emprego no Brasil e em seguida aponta algumas conclusões acerca desta característica:

¹⁷ “[...] o nosso mundo contemporâneo oferece outra contribuição ao debate: fez explodir, com uma intensidade jamais vista, o universo do não-trabalho, o mundo do desemprego. Hoje, segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), quase um terço da força humana mundial disponível para o ato laborativo está exercendo trabalhos parciais, precários, temporários ou já vivencia as agruras do não trabalho, do desemprego estrutural.” ANTUNES, Ricardo. *O Caracol e sua Concha: ensaios sobre a nova morfologia do trabalho*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2012. p. 12-13.

¹⁸ Acerca do tema recomenda-se a leitura do artigo de Ricardo Antunes, *A Nova Morfologia do Trabalho e suas Principais Tendências: informalidade, infoproletariado, (i)imaterialidade e valor*, disponível em ANTUNES, Ricardo (org.), *Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil II*. São Paulo: Editora Boitempo, 2013.

¹⁹ DRUCK, Graça. *A Precarização Social do Trabalho: alguns indicadores*, in ANTUNES, Ricardo (org.), *Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil II*. São Paulo: Editora Boitempo, 2013. p. 63.

Assim, quando analisamos as taxas de desemprego urbano no país, após a crise desencadeada em outubro de 2008, notamos a vulnerabilidade do emprego no Brasil e a dificuldade para superar os altos níveis de desemprego, decorrentes da forma de inserção do país na globalização. Entre outubro de 2008 e março de 2009, ou seja, em apenas 6 meses, os *desocupados* cresceram 19%, passando de 1.743.000 para 2.082.000, *igualando-se ao mesmo percentual de recuperação do desemprego em 5 anos*, quando caiu de um total 2.608.000 *desocupados* em 2003 para 2.100.000 em 2007 (PME/IBGE, 2008). A taxa de desocupação aumentou de 7,5% em outubro de 2008 para 9 em março de 2009. O setor industrial (extrativo, de transformação e outros) atingiu, em abril de 2009, 5,9% de desocupação, voltando ao patamar de 2003, ano em que a desocupação atingiu as mais altas taxas de toda a década 2000.

(...)

A condição de desempregado e a ameaça permanente da perda do emprego têm se constituído numa eficiente estratégia de dominação no âmbito do trabalho. O isolamento e a perda de enraizamento, inserção, vínculos, e perspectivas de identidade coletiva, decorrentes da descartabilidade, da desvalorização e da exclusão, são condições que afetam decisivamente a solidariedade de classe. Esta é a minada pela brutal concorrência que é desencadeada entre os próprios trabalhadores e estimulada conscientemente pelo capital por meio da gestão do medo e da chantagem.²⁰

Ressalte-se que o cenário se agrava ao unirmos os dados de desemprego aos do emprego informal: 54,4% da população economicamente ativa em 2007²¹. Nesse contexto, aliado à implementação das políticas neoliberais no Brasil e ao advento da crise de 2008, a flexibilização dos direitos trabalhistas insurge como uma resposta. Tal fenômeno, contudo, não tem início na contemporaneidade, mas advém de um longo e complexo processo de formulação de novas formas contratuais no âmbito do direito do trabalho, bem como da desregulamentação e das reconfigurações do mundo do trabalho.

Tem-se como *mantra* a diminuição das garantias trabalhistas, justificada sobretudo pela manutenção de certo desenvolvimento econômico. Conforme Amauri Mascado Nascimento:

Flexibilização do Direito do Trabalho é a corrente de pensamento segundo a qual necessidades de natureza econômica justificam a postergação dos direitos dos trabalhadores, como a estabilidade no emprego, as limitações de jornada diária de trabalho, substituídas por um módulo anual de totalização da duração do trabalho, a imposição pelo empregador das

²⁰ Idem. p. 64.

²¹ Idem. p. 65.

formas de contratação do trabalho moldadas de acordo com o interesse unilateral da empresa, o afastamento sistemático do direito adquirido pelo trabalhador e que ficaria ineficaz sempre que a produção econômica o exigisse, enfim, o crescimento do direito potestativo do empregador, concepção que romperia definitivamente com a relação de poder entre os sujeitos do vínculo de emprego, pendendo a balança para o economicamente forte.²²

Nesse sentido, a proposta do ACE traz consigo o mundo dos trabalhadores “em carne e osso” e sobre ele incide. Substitui a garantia de direito, típica da legislação social, por uma forma jurídica estritamente civil: a negociação, de partes que se entendem iguais. Os sistemáticos ataques aos direitos do trabalhador, o fantasma do desemprego, a nova conformação do mundo do trabalho e as recentes expectativas sobre o próprio trabalhador refletem-se, portanto, no contemporâneo movimento sindical.

3 REFORMAS APÓS REDEMOCRATIZAÇÃO: A ESPECIFICIDADE DO DIREITO COLETIVO DO TRABALHO

A necessidade de reformas no modelo sindical nacional é inquestionável. O movimento por mudanças nesse âmbito foi acentuado durante o período de mobilizações pela redemocratização, possibilitando as reformas trazidas pela Constituição Federal de 1988. Contudo, reformar para quem?

A chamada *modernização* do direito coletivo do trabalho em nosso país encontra ecos nas reformas trabalhistas e sindicais ocorridas em diversos países na América Latina e diz respeito tanto à conjuntura político-econômica dos anos de 1990, marcada pela implementação do neoliberalismo, quanto ao enfraquecimento do movimento sindical por ditaduras militares diversas. O decréscimo das taxas de sindicalização no continente expressam esse enfraquecimento, o qual é analisado por Jürgen Weller como resultado de alguns fatores:

- a) a repressão contra o movimento sindical durante os períodos de ditaduras militares e a crise econômica dos anos 1980, que reduziram a afiliação aos sindicatos; b) as mudanças da legislação, que reduziram o campo da ação sindical; c) a deslegitimação que têm sofrido certos

²² NASCIMENTO, Amauri Mascado *apud*. GONÇALVES, Antônio Fabrício de Matos. *Flexibilização Trabalhista*. Belo Horizonte: Editora Mandamentos, 2004. p. 114-115.

sindicatos por seus estreitos vínculos com partidos políticos e por práticas pouco transparentes; d) a vigente orientação dos sindicatos, em vários países, de dirigirem suas reivindicações somente ao Estado e não aos empresários, atitude crescentemente obsoleta no contexto da nova modalidade de desenvolvimento; e) a reorganização da estrutura produtiva, que aumenta o peso da pequena e média empresa, onde a organização sindical é mais difícil, e aumenta o papel de ocupações que não correspondem à pauta tradicional dos membros do sindicato (profissional e técnicos administrativos, etc.); f) a redução do emprego público onde, em alguns casos, os níveis de sindicalização eram elevados.²³

O mesmo autor afirma que “a futura institucionalidade trabalhista aparentemente se baseia numa eficiente combinação de instrumentos de negociação coletiva e de regulação pública”²⁴. É nessa esteira que as reformas sindicais da América Latina foram pensadas, pautando-se o fortalecimento das negociações coletivas (formas conciliatórias de resolução de conflito), o que demonstraria certa consolidação da liberdade sindical nesses países, que passariam a se adequar às Convenções nº 87 e 98 da OIT²⁵.

Aqui, chegamos a um ponto central das reformas sindicais buscadas historicamente no Brasil, bem como a uma das mais fortes justificativas para a proposta do ACE. A ausência de liberdade sindical em nosso país e a perpetuação do modelo sindical varguista, por décadas, marcaram o nosso sindicalismo e repercutem na atual dificuldade de protagonização de mudanças consistentes no direito coletivo do trabalho pelos próprios trabalhadores.

Os 15 anos iniciais de governo Vargas são fundamentais à consolidação do Direito do Trabalho pátrio, bem como do rearranjo do sindicalismo, o qual se atrelou definitivamente ao Estado. Dos empreendimentos dos deputados classistas na

²³ WELLER, Jürgen *apud* MOLIN, Naiara Dal. *As Reformas Trabalhista e Sindical no Brasil nos Governos Cardoso e Lula: Conflitos e Consensos*. (Tese de Doutorado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011). p. 90.

²⁴ *Idem*. p. 91.

²⁵ A Convenção nº 87 da OIT diz respeito essencialmente à liberdade sindical, garantindo a trabalhadores e empregadores o direito de se associar, independentemente de autorização. Tal convenção data de 1948 e só foi parcialmente recepcionada pelo Brasil em 1988, quando do desvinculamento do movimento sindical do Ministério do Trabalho através da Constituição. Já a Convenção nº 98, de 1949, procura proteger a liberdade sindical no âmbito sindical e das negociações coletivas, fomentando-as inclusive.

constituente de 1933²⁶, sobretudo no enfoque da *liberdade sindical*, à Consolidação das Leis do Trabalho de 1943, o primeiro governo Vargas é marcado pela *cooptação* do movimento sindical e consolidação (que já se traçava anteriormente) de uma “consciência legal dos trabalhadores”²⁷. A partir de um forte intervencionismo do Estado no movimento, o governo Vargas procurou constituir os sindicatos enquanto ramificações estatais. Tal política esteve atrelada ao constitucionalismo embrionário do Brasil, perpetuando durante décadas um forte controle estatal sobre os sindicatos. Este controle se diferenciou qualitativamente da intervenção por via da violência praticada pela Republica Velha, engendrando um controle ideológico e burocrático eficaz sobre a maior parte das organizações da classe trabalhadora, o qual mantém resquícios em nosso ordenamento jurídico atual, bem como no movimento sindical. Segundo Amauri Mascaro Nascimento:

Há uma tradição de intervencionismo constitucional na organização sindical brasileira desde 1934, mitigado, mas não evitado, com a Constituição de 1988. Desde 1931, a organização sindical brasileira sofreu o forte impacto do dirigismo estatal (...) a criação de sindicatos dependia do reconhecimento do Ministério do Trabalho e Emprego e as categorias profissionais econômicas foram organizadas pelo Estado, com *enquadramento sindical*.²⁸

O controle do Ministério do Trabalho e Emprego é sintomático da ausência de liberdade sindical no Brasil em grande parte da história de sua República. Nesse sentido é importante destacar o *controle de destituição*²⁹ exercido pelo Ministério à época, o que garantiu o afastamento e perseguição de diversas lideranças sindicais durante o período ditatorial. Conforme o historiador Marcelo Badaró Matos:

²⁶ Sobre o constitucionalismo da década de 1930 recomenda-se o estudo da obra *Constitucionalismo e Direitos Sociais no Brasil*, de Antonio Carlos Wolkmer.

²⁷ FRENCH, John D. *Afogados em Leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

²⁸ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Compêndio de Direito Sindical*. São Paulo: LTr, 2009. p. 176.

²⁹ “O *controle de destituição* (CLT, arts. 553 e 554): resultou do poder do Ministério do Trabalho de determinar o afastamento preventivo de exercente de cargo ou representação sindical, desde que existentes elementos, constantes de denúncia formalizada, que constituíssem indício veemente ou início de prova bastante do fato e da autoria denunciados, e que permitissem a destituição da administração do sindicato pelo Ministro e a nomeação de um Delegado para dirigi-lo e proceder, dentro do prazo de 90 dias, em assembleia geral por ele convocada e presidida, à eleição dos novos diretores e membros do Conselho Fiscal (CLT, art. 554).” Idem. p. 177.

Os instrumentos já estavam dados pela própria CLT, que facultava ao Ministério do Trabalho o poder de intervir nas entidades sindicais, destituindo diretorias eleitas e substituindo-as por interventores. Assim, tão logo o golpe consolidou-se, o governo militar ordenou a intervenção em 433 entidades sindicais (383 sindicatos, 45 federações e 4 confederações). A cassação dos direitos políticos e a instauração de inquéritos policiais militares contra os principais dirigentes sindicais cassados criaram, para os que conseguiram escapar à prisão imediata, a alternativa da clandestinidade ou do exílio.³⁰

Para além disso, a ditadura militar impulsionou a transição do caráter dos sindicatos: de organizações políticas de classe para “balcões de serviço”³¹, integrando-os ao sistema oficial de previdência e assistência social. Essa mudança substancial possui fortes reflexos no que é um sindicato atualmente, um prestador de serviços que atrai filiados menos por um esforço de resgate da consciência de classe e mais por dispor de serviços caros à vida digna de um trabalhador e que não são (ou são mal) prestados pelo Estado. É a partir desse panorama, consubstanciado às modificações estruturais que ocorriam internacionalmente no *mundo-dos-que-vivem-do-trabalho*, que a Constituição de 1988 é formulada. Portanto, ela não foi uma resposta mecânica aos anseios populares do período final da ditadura militar, nem uma ruptura com o modelo histórico de sindicalismo brasileiro. Indubitavelmente trouxe conquistas progressistas aos trabalhadores, materializados sobretudo nos art. 6º a 11º da Constituição Federal, entretanto prezou pela manutenção de institutos frutos do varguismo, os quais haviam sido combatidos pelo *novo sindicalismo* quando de seu surgimento.

O fim da interferência direta do Ministério do Trabalho com a liberdade sindical constitucionalizada talvez seja a maior vitória do movimento sindical em 1988. Contudo, cabem ressalvas à liberdade sindical presente em nossa Carta Magna, a qual é encarada pela doutrina trabalhista como incompleta³². A restrição à

³⁰ MATOS, Marcelo Badaró. *Trabalhadores e sindicatos no Brasil*. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2009. p. 101 e 112.

³¹ Idem. p. 102.

³² “(...) a referida liberdade é propositadamente aposta entre aspas, visto que a essência do termo não se vislumbra em sua plenitude. O direito internacional do trabalho condiciona a liberdade sindical a três óticas: a liberdade sindical coletiva, que corresponde ao direito dos grupos de empregadores e trabalhadores com atividade comum, similar ou conexas de constituírem sindicatos de sua escolha e

liberdade efetiva dos sindicatos acontece pela manutenção em essência da estrutura sindical anterior, a qual desfavorece a estruturação do sindicato enquanto agente político de uma coletividade consciente de trabalhadores.

Isto se dá tanto pela permanência do sindicato assistencialista, quanto pelas determinações da Constituição de 1988:

(...) a Carta Magna vigente determinou o sistema da unicidade sindical, compreendida como a proibição de criação de mais de um sindicato representativo de categoria profissional ou econômica na mesma base territorial, que não pode ser inferior a área de um município. Também atribuiu aos sindicatos a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas. Determinou a obrigatoriedade de participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho. Atribuiu aos sindicatos a faculdade de fixação de contribuição para o custeio do sistema confederativo, mediante deliberação da assembléia geral, independentemente de contribuição prevista em lei. (...)

Portanto, apesar de a atual Constituição Federal ter trazido algumas contribuições importantes para o movimento sindical brasileiro, também trouxe limitações, como a unicidade sindical e o direito de cobrança de outras contribuições, excetuadas aquelas previstas na legislação ordinária.³³

Neste ponto, é preciso que se façam algumas ressalvas. Primeiramente, a importância de tais convenções ao movimento sindical internacional é inquestionável, uma vez que procura barrar mecanismos de controle estatais como os existentes no Brasil a partir da era Vargas³⁴. Entretanto, a justificção de projetos flexibilizantes por meio dessas orientações, que enfraquecem, em última análise, o próprio movimento sindical, devem ser devidamente desveladas. O momento de crise sindical ligado à crise econômica global é diferente da situação dos trabalhadores e suas entidades no final da década de 1940, quando da consolidação dos Estados de Bem-Estar Social da Europa Ocidental. O argumento da liberdade sindical, portanto, é ambíguo, e deveria ser analisado criticamente quando utilizado

com a estrutura que lhes convier; a liberdade sindical individual que corresponde ao direito de cada empregador e trabalhador de vincular-se e desvincular-se ao sindicato de sua categoria de sua preferência e a autonomia sindical que concerne à liberdade de organização interna de cada sindicato, assim como de constituir federação e confederação ou de filiar-se às já existentes.” BRAZ, Rafael Fadel. *Neoliberalismo e a Redefinição do Papel do Sindicato*, in COUTINHO, Aldacy Rachid; WALDRAF, Célio Horst (Coord.). *Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho – Temas Atuais*. Curitiba: Editora Juruá, 2006. p. 457.

³³ Idem. p. 458.

³⁴ Tem-se como exemplo maior o papel exercido pelo Ministério do Trabalho.

pelo patronato, o qual historicamente não demonstrou interesse no fortalecimento das organizações da classe trabalhadora.

De qualquer forma, é fato a tendência da América Latina (e global) de prezar pela negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores em seus locais de trabalho. A esse fato adiciona-se a recente expansão das possibilidades de conteúdo dessas negociações, a fim de adequar as empresas contemporâneas às tendências internacionais, expressas sobretudo pela lógica toyotista. Nesse sentido, Nayara Dal Molin sintetiza alguns dados relevantes trazidos por relatório da OIT sobre as reformas no âmbito do direito coletivo do trabalho:

Segundo dados do Relatório da OIT (2001), algumas reformas acentuam o papel da negociação coletiva para regular o contrato de trabalho, inclusive com cláusulas que alteram o esquema mínimo legal ou diminuem os benefícios dos trabalhadores. Dessa maneira, a negociação coletiva pode facilitar o recurso aos contratos por tempo determinado, ou regular a jornada ordinária de trabalho e o trabalho em horas tradicionalmente consideradas extraordinárias mediante a criação de um banco de horas (Brasil), ou vincular o salário à produtividade (Panamá, Venezuela), ou — “atualizar” os benefícios dos trabalhadores em função da realidade da empresa, para substituir benefícios, renovar ou revisar a convenção coletiva (Panamá, Paraguai), ou, ainda, eventualmente com redução de benefícios (Venezuela).³⁵

Percebe-se, portanto, que a maior centralidade das negociações coletivas está umbilicalmente ligada às demais reformas trabalhistas ocorridas no continente. No Brasil, constata-se semelhanças e particularidades na constituição de tais reformas. Isso deve-se tanto à especificidade cultural e ao histórico da construção do Direito do Trabalho em solo nacional, quanto às ações das principais organizações dos trabalhadores brasileiras: a Central Única dos Trabalhadores – CUT, e a Força Sindical – FS, ambas Centrais Sindicais³⁶. A primeira é herdeira do

³⁵ MOLIN, Naiara Dal. *As Reformas Trabalhista e Sindical no Brasil nos Governos Cardoso e Lula: Conflitos e Consensos*. (Tese de Doutorado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011). p. 97-98. Releve-se, ainda, que a autora demonstra que há resistências a tais transformações, como o caso peruano. Para um maior aprofundamento sobre o tema, recomenda-se a leitura da citada Tese.

³⁶ “Centrais – também chamadas uniões ou confederações – são a maior unidade representativa de trabalhadores na organização sindical. São entidades de cúpula. Situam-se, na estrutura sindical, acima das confederações, federações e sindicatos. Representam outras organizações sindicais que a elas se filiam espontaneamente. São intercategoriais, expressando-se como um referencial de concentração da pirâmide sindical. Surgem em congressos de organizações interessadas ou institucionalmente – mas podem ser previstas em leis –, como necessidade natural, do mesmo modo

movimento sindical combativo ressurgido em 1978, o qual impulsionou também a criação do Partido dos Trabalhadores. A segunda foi “fundada em 1991 com o objetivo de apresentar ao governo e ao patronato uma interlocutora legítima e confiável, em nítido contraste com o sindicalismo de contestação até então associado à CUT”³⁷. A atuação de ambas as Centrais nos anos de 1990 e 2000 quanto às propostas de reformas trabalhistas e sindicais revelam a complexidade do estudo de tais modificações, uma vez que num primeiro momento eram pólos opostos e em uma década metamorfoseiam-se em base aliada do governo federal.

Isto ocorre, sem dúvidas, pela mudança do cenário político, através da transição de governos marcadamente neoliberais (Fernando Collor de Mello e Fernando Henrique Cardoso) para um governo que se propunha diferenciado e preocupado com os direitos sociais (Luís Inácio “Lula” da Silva).

Apesar das diferenças partidárias e programáticas desses governos, percebe-se certa continuidade na consolidação de reformas trabalhistas e sindicais, as quais atenderam, em sua maioria, às expectativas neoliberais de desconstrução de garantias históricas dos trabalhadores e flexibilização da legislação trabalhista. As reformas implementadas durante o governo Fernando Henrique Cardoso são emblemáticas, visto a frontalidade do ataque ao *trabalho decente*.

No âmbito do contrato individual de trabalho, diversas foram as modificações, incluindo-se a criação do contrato de trabalho por tempo determinado, o estabelecimento do contrato em tempo parcial, o desfazimento da relação de emprego entre cooperativas e seus associados, a criação do contrato de aprendizagem e do banco de horas³⁸. Nas relações coletivas de trabalho houve

com que são criados grupos econômicos”. NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Compêndio de Direito Sindical*. São Paulo: LTr, 2009. p. 257. As Centrais Sindicais foram proibidas historicamente no Brasil desde o Estado Novo, tendo sido permitidas apenas nos anos de 1980. Ainda assim, foi apenas em 2008, com a Lei 11.648, que as Centrais Sindicais foram legalizadas.

³⁷ GALVÃO, Andréia. *Sindicalismo e Neoliberalismo: um exame da trajetória da CUT e da Força Sindical* in ANTUNES, Ricardo (org.). *Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil II*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013. p. 354.

³⁸ As modificações foram muitas nesse período, uma sistematização preciosa das Leis, Medidas Provisórias, Emendas Constitucionais e Portarias que as possibilitaram pode ser encontrada na já citada Tese de Doutorado de Nayara Dal Molin: *Reformas Trabalhista e Sindical no Brasil nos Governos Cardoso e Lula: Conflitos e Consensos*.

mudanças quanto aos temas da liberdade sindical, das negociações coletivas³⁹ e no tema da resolução de conflitos. Destaca-se o Projeto de Lei n.º 5.483/01, que procurava alterar o art. 618 da CLT e que analisaremos de forma aprofundada na Terceira Parte deste trabalho.

4 ACORDO COLETIVO ESPECIAL: CONTINUIDADE OU SALTO QUALITATIVO?

Chega-se, enfim, ao ponto essencial do presente trabalho. Trata-se da reflexão de qual limite deve ser dado à autonomia da vontade, ainda que “vontade coletiva”. É a expansão dessa dita vontade que o Acordo Coletivo Especial propõe. Pergunta-se: esta expansão, com este sentido específico, corresponde à contramão ou à ampliação das características essenciais do direito capitalista brasileiro?

Procede-se, dessa forma, à sumarização do que sejam negociações coletivas, no direito capitalista do trabalho brasileiro. A seguir, problematiza-se a proposta de Acordo Coletivo Especial.

4.1 NEGOCIAÇÕES, ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS

A negociação coletiva se insere no direito coletivo do trabalho como a mais importante função desempenhada pelos sindicatos. Tal afirmativa se demonstra pela atenção dada pela Constituição Federal a esta modalidade de resolução de conflitos de interesses laborais transindividuais. A fim de consolidar-se um modelo colaboracionista, o fortalecimento da negociação coletiva enseja a centralidade na empresa nas relações capital-trabalho⁴⁰, decorrendo disto uma redução da opção pela greve.

³⁹ Quanto às negociações coletivas destacam-se a Portaria n.º 865/1995 e a MP n.º. 1620/1998, a primeira proibiu “autuações da fiscalização em caso de discrepância entre a CLT e os resultados do acordo coletivo” e a segunda revogou “a Lei n.º 8.542/92 que assegurava a vigência de Convenções e Acordos Coletivos até que sobreviesse novo instrumento normativo”. MOLIN, Naiara Dal. *As Reformas Trabalhista e Sindical no Brasil nos Governos Cardoso e Lula: Conflitos e Consensos*. (Tese de Doutorado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011). p. 165.

⁴⁰ Segue-se, portanto, a tendência desenvolvida nos países centrais do capitalismo, como demonstrado por Rafael Fadel Braz. “(...) As negociações coletivas são descentralizadas e

Num contexto onde a fragmentação da classe trabalhadora aumenta a cada dia e os sindicatos perdem a representatividade, as negociações acabam por revelar-se como respostas imediatas eficazes aos anseios dos trabalhadores, talvez únicas possíveis no imaginário social da inevitabilidade da precarização e da extinção de postos de emprego pela incerta (nos efeitos) crise econômica com o consequente aumento do desemprego. Por outro lado, experiências das últimas duas décadas demonstram que algumas negociações têm custado caro por pouca estabilidade ou certeza num solo progressivamente movediço. O enfraquecimento do movimento sindical contribui à menor capacidade de negociar melhores condições de trabalho ou respostas mais concretas ao fantasma do desemprego.

Por outro lado, sua burocratização extrema e hierarquização – de nenhuma forma vistos como fatores isolados, entretanto – acabam por gerar uma assincronia entre os reais anseios da classe e os resultados do negociado. O poder mobilizatório é substituído pelo poder de negociar através da cooperação entre partes, o que camufla o desnível do poder econômico existente entre aquelas, bem como procura substituir interesses antagônicos por um interesse comum em preservar a *empresa*, que se transmuta no *emprego*. Por outro lado, saliente-se que as negociações coletivas também trazem avanços aos trabalhadores e à própria democracia ao fortalecer a liberdade sindical no que tange à autonomia de autorregulação dos sindicatos e dos interesses de seus representados. Assim, o aumento das negociações coletivas em nosso país é igualmente fruto do fortalecimento da democracia brasileira.

O direito coletivo do trabalho é disciplinado pela CLT a partir de seu Título V (“Da Organização Sindical”) e pela CF em seu Capítulo II (“Dos Direitos Sociais”). Como já explanado, as negociações coletivas são apenas uma parte dessa ramificação do direito. É a partir desse recorte que abordaremos o direito coletivo do trabalho e não em sua totalidade. Começemos pelas definições das duas formas

especificadas no âmbito da empresa, permitindo maior troca de informações, senso comum e maior variabilidade.

Em países como a Dinamarca, Noruega, Suíça e Alemanha, onde a cooperação entre os interlocutores sociais é avançada, o número de greves é baixíssimo, ao contrário de países como Itália e Inglaterra onde não há parceria social.” (BRAZ, Rafael Fadal. *Neoliberalismo e a Redefinição do Papel do Sindicato*, in COUTINHO, Aldacy Rachid; WALDRAF, Célio Horst (Coord.). *Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho – Temas Atuais*. Curitiba: Editora Juruá, 2006. p. 470).

possíveis de negociação coletiva – a Convenção e o Acordo Coletivos de Trabalho – presentes no art. 611 da CLT, em seus *caput* e § 1º:

Art. 611 - Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

§ 1º É facultado aos Sindicatos representativos de categorias profissionais celebrar Acordos Coletivos com uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica, que estipulem condições de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa ou das acordantes respectivas relações de trabalho.

A diferença entre as duas formas de negociação coletiva diz respeito, portanto, à composição das partes: no caso das convenções a negociação é mais ampla e ocorre entre sindicatos de categorias econômicas e profissionais; já os acordos são firmados entre sindicatos de trabalhadores e uma ou mais empresas. Segundo Henrique Macedo Hinz, ambas as formas de negociação são regidas por três princípios: o da *obrigatoriedade da atuação sindical*, o da *simetria entre os contratantes* e o da *lealdade e transparência*⁴¹. A obrigatoriedade da atuação sindical está expresso no art. 8º, IV, da Constituição Federal⁴², e diz respeito apenas aos sindicatos de trabalhadores, a fim de garantir a equivalência das partes contratantes⁴³. O não cumprimento dessa disposição, segundo Hinz, não invalida o pactuado, mas faz perder a natureza normativa típica dos acordos e convenções coletivos. O segundo princípio liga-se ao primeiro, pois a criação de tal simetria á justamente a função primeira de um sindicato. Por óbvio, a dinamicidade da economia não permite uma simetria real, ou seja, uma equidade das partes estanque, assim trabalha-se no sentido de fortalecimento dos pólos. Por fim, o princípio da lealdade e transparência é a manifestação do princípio da boa fé no

⁴¹ HINZ, Henrique Macedo. *Direito Coletivo do Trabalho*. São Paulo: Editora Saraiva, 2005. p. 87.

⁴² “Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;”

⁴³ Ressalte-se que esse princípio é atrelado à unicidade sindical que se manteve com a Constituição de 1988 e que fere a liberdade sindical conforme parte da doutrina nacional.

negócio coletivo trabalhista, assegurando a não-deflagração de greve na vigência da norma coletiva, nas conformidades do estipulado no art. 14 da Lei n.º 7.783/89⁴⁴.

No modelo brasileiro⁴⁵ o prazo máximo de vigência de um acordo ou de uma convenção coletiva é de dois anos, conforme dispõe o art. 614, § 3º, da CLT. Assim, nos limites desse prazo máximo novas negociações devem ocorrer entre as partes, respeitando o mês limite para tanto, correspondente à *data-base*⁴⁶. Além do respeito a esses prazos, outros requisitos devem ser observados para a validação de uma negociação coletiva. Primeiramente, o art. 612 da CLT impõe uma condicionante à celebração de acordos e convenções coletivas: a deliberação por Assembléia Geral que tenha atingido o quórum estipulado em Lei. Em segundo lugar, alguns aspectos formais devem ser observados, conforme decreta o art. 613 da Consolidação das Leis do Trabalho:

Art. 613 - As Convenções e os Acordos deverão conter obrigatoriamente:

- I - Designação dos Sindicatos convenentes ou dos Sindicatos e empresas acordantes;
- II - Prazo de vigência;
- III - Categorias ou classes de trabalhadores abrangidas pelos respectivos dispositivos;
- IV - Condições ajustadas para reger as relações individuais de trabalho durante sua vigência;
- V - Normas para a conciliação das divergências sugeridas entre os convenentes por motivos da aplicação de seus dispositivos;
- VI - Disposições sobre o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos;
- VII - Direitos e deveres dos empregados e empresas;
- VIII - Penalidades para os Sindicatos convenentes, os empregados e as empresas em caso de violação de seus dispositivos.

⁴⁴ “Art. 14 Constitui abuso do direito de greve a inobservância das normas contidas na presente Lei, bem como a manutenção da paralisação após a celebração de acordo, convenção ou decisão da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Na vigência de acordo, convenção ou sentença normativa não constitui abuso do exercício do direito de greve a paralisação que:

I - tenha por objetivo exigir o cumprimento de cláusula ou condição;

II - seja motivada pela superveniência de fatos novo ou acontecimento imprevisto que modifique substancialmente a relação de trabalho.”

⁴⁵ Aqui cabe uma pequena ressalva apenas para o fato de que o modelo brasileiro de negociação não é o único existente e hoje inclusive a matéria se complexifica com o capitalismo globalizado (tem-se como exemplo o acordo coletivo em plano comunitário existente na União Européia). Para um estudo mais detalhado de outros modelos de negociações coletivas no âmbito do direito do trabalho recomenda-se a leitura da obra de Amauri Mascaro Nascimento, *Compêndio de Direito Sindical*.

⁴⁶ A *data-base* é definida pelo art. 4º, § 1º, da Lei 6.708/79, como: “a data de início de vigência de acordo ou convenção coletiva, ou sentença normativa.”

Parágrafo único. As convenções e os Acordos serão celebrados por escrito, sem emendas nem rasuras, em tantas vias quantos forem os Sindicatos convenientes ou as empresas acordantes, além de uma destinada a registro.

Ademais, há que se atentar ao registro dos acordos e convenções coletivos no órgão do Ministério do Trabalho, conforme estipula o art. 614 da mesma Lei. Sobre a finalidade desse ato, Hinz esclarece que:

A Instrução Normativa n. 1/2004 (...) dispõe que os acordos e convenções coletivos de trabalho serão recebidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por suas unidades competentes exclusivamente para fins de *depósito*, ou seja, apenas com natureza *administrativa*, como é da própria natureza desse órgão, sendo vedada a apreciação do mérito do ali disposto.⁴⁷

Assim, preserva-se o princípio da *autonomia privada coletiva*⁴⁸. Para além disso, verifica-se a preocupação da CLT em fomentar as negociações coletivas, como a obrigação imposta pelo art. 616⁴⁹. Por outro lado, a força normativa dos acordos e convenções coletivas também se expressa na Consolidação, tendo como

⁴⁷ HINZ, Henrique Macedo. *Direito Coletivo do Trabalho*. São Paulo: Editora Saraiva, 2005. p. 106. Acrescente-se, contudo, que o autor complementa não há impedimento ao Ministério do Trabalho e Emprego para encaminhar denúncia ao Ministério Público do Trabalho no caso de irregularidades nas negociações.

⁴⁸ Segundo o mesmo autor, no âmbito do direito coletivo do trabalho esse princípio substitui o *princípio da proteção* do trabalhador.

⁴⁹ “Art. 616 - Os Sindicatos representativos de categorias econômicas ou profissionais e as empresas, inclusive as que não tenham representação sindical, quando provocados, não podem recusar-se à negociação coletiva.

§ 1º Verificando-se recusa à negociação coletiva, cabe aos Sindicatos ou empresas interessadas dar ciência do fato, conforme o caso, ao Departamento Nacional do Trabalho ou aos órgãos regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para convocação compulsória dos Sindicatos ou empresas recalcitrantes.

§ 2º No caso de persistir a recusa à negociação coletiva, pelo desatendimento às convocações feitas pelo Departamento Nacional do Trabalho ou órgãos regionais do Ministério de Trabalho e Previdência Social, ou se malograr a negociação entabulada, é facultada aos Sindicatos ou empresas interessadas a instauração de dissídio coletivo.

§ 3º - Havendo convenção, acordo ou sentença normativa em vigor, o dissídio coletivo deverá ser instaurado dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores ao respectivo termo final, para que o novo instrumento possa ter vigência no dia imediato a esse termo.

§ 4º - Nenhum processo de dissídio coletivo de natureza econômica será admitido sem antes se esgotarem as medidas relativas à formalização da Convenção ou Acordo correspondente.”

exemplo o art. 619⁵⁰. Ainda segundo Hinz, a natureza jurídica das convenções e acordos coletivos seria contratual, isso se deveria à natureza de suas “disposições convencionais”, que decorrem obrigatoriamente de um acordo de vontades⁵¹. A partir disso o autor conclui que a interpretação de tais contratações deve se dar de forma *restritiva, sistemática*, pela *manutenção* do contrato (a fim de produzir efeitos) e preservando o *equilíbrio* entre os interesses conflitantes das partes⁵². Por outro lado, Amauri Mascaro Nascimento analisa a natureza das cláusulas das convenções e dos acordos coletivos, que se dividiriam em *obrigacionais* e *normativas* conforme entendimento absorvido da doutrina germânica:

As *cláusulas obrigacionais* criam direitos e deveres entre os sujeitos estipulantes, destacando-se as garantias para facilitar o exercício da representação sindical no estabelecimento. Que são cláusulas obrigacionais? Não se incorporam nos contratos individuais de trabalho, porque a eles não se referem. Sublinhem-se as lições de *Ojeda Avilés*, em *Derecho sindical (1980)*: a parte obrigacional compreende os direitos e obrigações das partes firmantes, enquanto a normativa abrange as normas jurídicas sobre relações individuais de trabalho, o estabelecimento e a participação dos trabalhadores na empresa; enquanto uma não apresenta diferença das cláusulas de qualquer contrato, outra ordena o marco jurídico de terceiros, quer dizer, os trabalhadores e empresários individuais não intervenientes na negociação coletiva.

(...)

As *cláusulas normativas* são as que se destinam, pela sua natureza, a aplicar-se às relações individuais de trabalho. São consideradas da maior importância. *Monteiro Fernandes* afirma: “a quase-totalidade do clausulado aparece, não como um conjunto de compromissos entre os outorgantes (à imagem dos contratos em geral), mas como um complexo de autênticas normas jurídicas endereçadas aos trabalhadores e aos empregadores, que cabem no âmbito originário ou derivado da convenção. Essas normas definem um ‘modelo’ para as relações individuais de trabalho que se desenvolvem nesse âmbito; são, pois, normas reguladoras dos contratos de trabalho.”⁵³

A legislação brasileira não prevê cláusulas obrigacionais, mas igualmente não as veta. O seu estudo, bem como das cláusulas normativas, diz respeito ao

⁵⁰ “Art. 619. Nenhuma disposição de contrato individual de trabalho que contrarie normas de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho poderá prevalecer na execução do mesmo, sendo considerada nula de pleno direito.”

⁵¹ HINZ, Henrique Macedo. *Direito Coletivo do Trabalho*. São Paulo: Editora Saraiva, 2005. p. 100

⁵² Idem. p. 101.

⁵³ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Compêndio de Direito Sindical*. São Paulo: LTr, 2009. p. 481-483.

conteúdo das convenções e dos acordos coletivos, sobre o qual nos debruçaremos junto à análise dos limites das negociações coletivas no ponto 2.3 deste trabalho.

4.2 A PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO ESPECIAL E A EXPANSÃO CONSERVADORA DO DIREITO COLETIVO DO TRABALHO

No final do segundo mandato de Fernando Henrique Cardoso, governo que se caracterizou por reformas flexibilizantes no âmbito do direito do trabalho, houve a proposta de alteração do art. 618⁵⁴ da CLT através do Projeto de Lei nº 5.148/2001. Tal reforma possuía o objetivo de priorizar o negociado em acordos e convenções coletivos de trabalho sobre o legislado. O teor original do projeto possuía a seguinte redação:

Art. 618. As condições de trabalho ajustadas mediante convenção ou acordo coletivo prevalecem sobre o disposto em lei, desde que não contrariem a Constituição Federal e as normas de segurança e saúde do trabalho.⁵⁵

Após tumultuadas sessões da Câmara dos Deputados, o texto foi modificado e aprovado no seguinte sentido⁵⁶:

Na ausência de convenções ou acordos coletivos, firmados por manifestação expressa da vontade das partes e observadas as demais disposições do Título VI desta Consolidação, a lei regulará as condições de trabalho.

§ 1º A convenção ou acordo coletivo, respeitados os direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, não poderão contrariar lei complementar, as Leis n. 6.321, de 14 de abril de 1976, e 7.418, de 16 de dezembro de 1985, a legislação tributária, a previdenciária e a relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como as normas de segurança e de saúde do trabalho.

§ 2º Os sindicatos poderão solicitar apoio e acompanhamento da central sindical, da confederação ou federação a que estiverem filiados, quando da negociação de convenção ou acordo coletivo previstos no presente artigo.

⁵⁴ “Art. 618 - As empresas e instituições que não estiverem incluídas no enquadramento sindical a que se refere o art. 577 desta Consolidação poderão celebrar Acordos Coletivos de Trabalho com os Sindicatos representativos dos respectivos empregados, nos termos deste Título.”

⁵⁵ GONÇALVES, Antônio Fabrício de Matos. *Flexibilização Trabalhista*. Belo Horizonte: Editora Mandamentos, 2004. p. 242.

⁵⁶ Idem. p. 242-243.

Contudo, após diversas pressões do movimento sindical, encabeçadas pela Central Única dos Trabalhadores – CUT, e de indivíduos e coletividades ligados ao direito do trabalho, o projeto foi arquivado no primeiro semestre de governo de Luis Inácio Lula da Silva. À época a proposta de prevalecer o negociado em detrimento do legislado parecia consensualmente negativa à realidade do trabalhador para a CUT e a hegemonia de seus sindicatos filiados. Encarava-se o PL nº 5.148/2001 como mais uma faceta da implementação do neoliberalismo no Brasil, o qual era entendido como precarizante e contrário a interesses dos trabalhadores. Este posicionamento, inclusive, mantinha diferenciadas as duas principais centrais sindicais, CUT e FS, na medida em que a última se posicionou inicialmente de forma ferrenha na defesa do projeto de modificação do art. 618:

A FS foi uma das mais veementes defensoras do Projeto de Lei n. 5.483/01, que pretendia adotar a prevalência do negociado sobre o legislado, uma das principais reivindicações patronais no fim do governo de Fernando Henrique Cardoso. Para mostrar que os trabalhadores de sua base eram favoráveis ao projeto e, assim, pressionar para que fosse aprovado no Senado, o Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e a FS realizaram uma assembleia com o intuito de flexibilizar “na prática” alguns artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A proposta aprovada estabeleceu a divisão do período de férias ao longo do ano; o parcelamento do 13º salário em até dez vezes; o parcelamento da participação nos lucros e resultados em até quatro vezes; a venda da licença-paternidade; a redução do horário de almoço de uma hora para trinta minutos. Finalmente, a central apoiou a criação das comissões de conciliação prévia e celebrou, nesse âmbito, diversos acordos lesivos ao trabalhador.⁵⁷

A insustentabilidade da defesa do discurso neoliberal em todas as instâncias, contudo, causou o recuo posterior da FS em seus posicionamentos. Para além disso, ressalte-se que a conjuntura de *crise estrutural do capital* já estava instalada globalmente antes da virada do século, o que possibilitou as posteriores mutações em ambas as centrais num mesmo projeto de *prestação de serviços*⁵⁸, enfraquecendo a combatividade à flexibilização da legislação trabalhista. É na concretude da crise econômica iniciada em 2008, todavia, que surge uma nova

⁵⁷ GALVÃO, Andréia. *Sindicalismo e Neoliberalismo: um exame da trajetória da CUT e da Força Sindical* in ANTUNES, Ricardo (org.). *Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil II*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013. p. 355.

⁵⁸ Idem. p. 359-361.

proposta de fazer prevalecer o negociado acima do legislado, o Acordo Coletivo de Trabalho com Propósito Específico. Pretendendo-se modernizar e democratizar as relações de trabalho, bem como fortalecer a autonomia sindical, o projeto se sustenta num mesclado de discursos proferidos por trabalhadores e patrões na história recente do sindicalismo brasileiro.

A proposta do ACE de 2011 do SMABC possui como uma de suas justificativas uma interessante construção ocorrida ainda nos anos de 1990. Trata-se do período de experiências travadas pelo sindicato frente à crise do setor automobilístico e às ameaças de demissões massivas, experiências as quais são vistas como positivas e inovadoras, conforme o texto das fls. 19-22⁵⁹. Exalta-se a redução dos preços dos automóveis e o fomento à economia nacional, em última instância o lucro das empresas, bem como a iniciativa das Câmaras Setoriais, mas esquece-se do ocorrido após 1992, com a mesma estratégia que de fato freou demissões no início do anos 1990. Nesse sentido, os resultados do “laboratório de experiências da CUT” – lembre-se, por exemplo que o SMABC foi o primeiro a adotar o banco de horas em 1995⁶⁰ – é analisado criticamente por Andréia Galvão:

Na segunda metade dos anos 1990, esse setor encontrava-se em situação delicada, dada a queda na produção e na venda de automóveis. Para reduzir os estoques as montadoras recorriam com frequência a férias coletivas e ameaças de demissão. A pretexto de reduzir o custo do trabalho sem promover demissões, as montadoras propuseram repassar para os salários os gastos com alimentação, plano de saúde e transporte, diminuir o pagamento de horas extras e o adicional noturno, além de cortar parte do 13º salário, do abono de férias e da participação nos lucros e resultados. Em dezembro de 1998, os trabalhadores da Volkswagen de São Bernardo do Campo aceitaram a semana de quatro dias de trabalho, com redução de 15% do salário.

Esse tipo de negociação acaba se traduzindo em perda significativa de direitos. Os trabalhadores fazem concessões, mas não conseguem garantir a estabilidade no emprego: as demissões são apenas postergadas para um futuro próximo e os trabalhadores, enfraquecidos, têm cada vez menos possibilidade de resistir às investidas patronais. Os “excedentes” na indústria automobilística tornaram-se um argumento recorrente, utilizado pelas empresas para ameaçar seus empregados de demissão e, assim, promover a flexibilização de direitos *com a mediação do sindicato, alçado à condição de “parceiro” da empresa*. Em 2001, esse argumento foi brandido novamente pela Volkswagen, que propunha a redução de 20% da jornada

⁵⁹ A cartilha está disponível na íntegra no endereço <<http://www.smabc.org.br/ace/>>.

⁶⁰ GALVÃO, Andréia. *Sindicalismo e Neoliberalismo: um exame da trajetória da CUT e da Força Sindical* in ANTUNES, Ricardo (org.). *Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil II*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013. p. 358.

de trabalho e dos salários. Os trabalhadores aceitaram um acordo que estabeleceu a redução da jornada e dos salários em 15% e um programa de demissões “voluntárias”. A cada novo “enxugamento” promovido pela empresa, os empregados que restam veem-se em piores condições de trabalho. Eles trocam as demissões programadas por jornadas e salários menores, mas ainda assim há dispensas por meio de “incentivos” aos que se demitem “voluntariamente” e aposentadoria dos mais antigos. Antes mesmo do término do acordo, previsto para novembro de 2006, a Volkswagen realizou novas demissões.⁶¹

Esse resgate histórico é importante para entender o local de onde vem o discurso do ACE e suas recentes experiências. Por mais que existam críticas a todo o processo de criação do colaboracionismo hoje reinante entre SMABC e o patronato, é fato que houve avanços em suas negociações coletivas em alguns aspectos, como no próprio diálogo entre partes e na construção de uma certa *paz social* nos locais de trabalho. Deste modo, a força ainda existente no SMABC permitiu-o produzir uma proposta que em realidade já vinha sendo aplicada em seu local de atuação: o fortalecimento da negociação coletiva e a troca de garantias trabalhistas por uma possibilidade (nem sempre real, como demonstrado com o exemplo de Galvão) de diminuição de demissões. Assim, reside menos no SMABC e mais na Central Sindical a que é filiado, a CUT, a contradição do teor de alguns artigos da proposta do Anteprojeto de Lei do ACE⁶², em especial no seu art. 2º:

Art. 2º. Para os fins desta Lei considera-se:

I - negociação coletiva, o procedimento adotado por sindicatos profissionais e empresas para solução de conflitos e celebração de Acordos Coletivos de Trabalho com Propósito Específico;

II - Acordo Coletivo de Trabalho com Propósito Específico, o instrumento normativo por meio do qual **o sindicato profissional, habilitado pelo Ministério do Trabalho e Emprego** e uma empresa do correspondente setor econômico, estipulam condições específicas de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa e às suas respectivas relações de trabalho;

III - **Condições específicas de trabalho, aquelas que, em decorrência de especificidades da empresa e da vontade dos trabalhadores, justificam adequações nas relações individuais e coletivas de trabalho e na aplicação da legislação trabalhista, observado o art. 7º da Constituição;**

IV - Comitê Sindical de Empresa, o órgão de representação do sindicato profissional no local de trabalho, composto por trabalhadores sindicalizados que exercem suas atividades profissionais na empresa, eleito de forma direta, conforme estatuto do sindicato;

⁶¹ Idem. p. 358-359.

⁶² O Anteprojeto completo, a exceção de sua exposição de motivos, está anexo a este trabalho.

V - **habilitação, a certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego que credencia o sindicato profissional para a negociação de Acordo Coletivo de Trabalho com Propósito Específico;**

VI – conduta de boa-fé, princípio da prática sindical e da negociação coletiva para fins de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com Propósito Específico. (grifos nossos).

Primeiramente, a habilitação por parte do MTE deixa de ser vista com desconfiança, como ocorria à época do FNT, passando à condicionante legitimada pelo próprio movimento sindical. Em segundo lugar, o inciso III do supracitado artigo espelha, em outras palavras, a proposta do PL nº 5.148/2001 de FHC, pois através de abstratas *especificidades* permite-se as *adequações* nas relações de trabalho e na *aplicação da legislação trabalhista*. Abre-se margem, portanto, à supressão do legislado pelo negociado, pois a especificidade visa desconstruir a generalidade das garantias trabalhistas da CLT, vistas pela cartilha do SMABC quase como anacrônicas em nossa realidade social. Mas, como nenhum espelho possui uma imagem perfeita, a proposta do ACE se diferencia em alguns pontos do Projeto de Lei de FHC. Um deles é a condicionante da habilitação no MTE. Outro é bem explanado pelo Procurador do Trabalho, Rafael de Araújo Gomes:

enquanto o projeto de FHC não autorizava a flexibilização de normas de saúde e segurança do trabalho, necessárias para a preservação da vida e da saúde dos trabalhadores e para a prevenção de acidentes, o Anteprojeto da CUT autoriza flexibilizar inclusive isso. De modo que a aplicação da Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, por exemplo, que prevê normas de segurança para o setor da construção civil, poderia ser em todo ou em parte afastada através de um acordo coletivo.⁶³

Tais diferenças fazem o Procurador chegar à conclusão de que a proposta do SMABC produzirá, se aprovado, piores condições de trabalho do que a antiga ideia de FHC. O repúdio ao ACE, contudo, ainda não produziu o mesmo efeito que o repúdio ao PL nº 5.148/2001, por mais que algumas iniciativas importantes tenham sido travadas, como o manifesto “Não ao Projeto de Acordo com Propósito

⁶³ GOMES, Rafael de Araújo. *O Projeto de Flexibilização da CUT: o que é isso companheiro?* Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cedop/files/2012/11/1ProjetoDeFlexibilizacaoTrabalhistaDaCUT.pdf>>, acesso em 30/09/2013.

Específico do SMABC (Sindicato dos Metalúrgicos do ABC)⁶⁴, assinado, dentre outros, pelos Professores da UFPR Wilson Ramos Filho e Sidnei Machado, além de outros grandes pensadores como Ricardo Antunes e Rui Braga. As dificuldades de problematizar o discurso da modernização e da democratização, bem como adequar as críticas à CLT existentes desde o seu nascimento em nosso momento de crise estrutural do capital e crise econômica global, são muitas e complexas. A insistência de ideias flexibilizantes e o tom da *inevitabilidade* da precarização ainda prejudicam a compreensão do que é o ACE e do porquê de sua propositura por uma organização de trabalhadores. Contudo, enganar-se quanto ao seu teor e a que ele leva em um momento de fragilidade econômica e do movimento sindical é mais que incorrer em erro, é uma irresponsabilidade com a construção histórica de milhões de trabalhadores brasileiros por uma vida e um trabalho dignos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ACE surge tanto como consequência quanto como pretensa resposta ao seu tempo histórico, seguindo as ordenadas do mapa do capitalismo financeiro globalizado. As preocupações levantadas neste trabalho quanto ao possível desmonte da concepção de legislação trabalhista, como direitos sociais que colaboram na construção de um trabalho digno, justificam-se por duas tendências globais: a) o desmonte das legislações sociais e trabalhistas dos antigos Estados de Bem-Estar Social europeu; b) a ascensão de países como China e Índia como potências econômicas, ao custo de um trabalho extremamente precarizado pela parca existência de legislações trabalhistas e sociais nesses países.

Nesse sentido, entende-se o ACE como um projeto de flexibilização da legislação trabalhista brasileira, que tem como peculiaridade a sua proposição por um dos sindicatos mais fortes e atuantes de nosso país. Compreende-se que, mesmo que a proposta venha, em tese, de trabalhadores, ela deve ser analisada criticamente, à luz de iniciativas como o manifesto “Não ao Projeto de Acordo com Propósito Específico do SMABC (Sindicato dos Metalúrgicos do ABC)”.

O SMABC não condiz com a realidade precária da maior parte dos sindicatos brasileiros e a sua capacidade negocial não pode ser equiparada a qualquer sindicato. Por

⁶⁴ Anexo.

mais que a liberdade sindical e a necessidade de reformas no Direito do Trabalho devam ser defendidas, estas não podem se confundir com a precarização do trabalho vivo

Sua proposta, portanto, concerne a uma determinada forma de utilização do Direito Capitalista do Trabalho. Opera em especial pela sua funcionalidade e sua ambivalência tutelar, mas busca relativizar a ideia de subordinação. Isso porque a subordinação é o exato oposto da autonomia, a que o projeto busca dar destaque. Dilui-se a contraposição entre classes, buscando-lhes dar contornos de colaboração e autonomia. Essa autonomia, em especial quando um dos lados não possui um forte sindicato, não pode ser vista senão como uma máscara para a retirada de direito.

. Portanto, e finalmente, por todo o exposto acredita-se que, no atual contexto econômico e social, seja razoável pleitear que o Acordo Coletivo Especial tenha o mesmo fim do PL nº 5.483/01: o arquivamento, ovacionado pelos trabalhadores brasileiros e por todos aqueles que a seu lado se posicionam.

REFERÊNCIAS

ALVES, Giovanni. **Dimensões da Precarização do Trabalho**. Bauru: Projeto Editorial Práxis, 2013.

_____. **Trabalho e Subjetividade**: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório. São Paulo: Boitempo Editorial, 2012.

_____; BASSO, Pietro; DRUCK, Graça et. al. **Margem Esquerda**: ensaios marxistas, nº 18. São Paulo: Boitempo, 2012

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho? ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade no mundo do trabalho**. São Paulo: Editora Cortez, 2011.

_____. **O Caracol e Sua Concha**: ensaios sobre a nova morfologia do trabalho. São Paulo: Boitempo Editorial, 2012.

_____. **O Continente do Labor**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.

_____. **O que é Sindicalismo?** São Paulo: Editora Brasiliense, 1980.

_____.(Org.). **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil II**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

BALESTRA, Oriana; COUTINHO, Aldacy Rachid. **Endomarketing nos Marcos da Organização do Trabalho Toyotista**. Revista Eletrônica TRT-PR, v. 2, n.º 23, Outubro de 2013.

BRAGA, Ruy. **A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2012.

COUTINHO, Aldacy Rachid; WALDRAF, Célio Horst (Coord.). **Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho** – Temas Atuais. Curitiba: Editora Juruá, 2006.

COUTINHO, Aldacy Rachid. **Efetividade do Direito do Trabalho** – Uma Mirada no “Homem Sem Gravidade”. Disponível em <http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_75/Aldacy_Coutinho.pdf>, acesso em 01/10/2013.

DRUCK, Graça; FRANCO, Tânia (Orgs.). **A Perda da Razão Social do Trabalho: terceirização e precarização**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

FRENCH, John D. **Afogados em Leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

GERAB, William Jorge; ROSSI, Waldemar. **Para Entender os Sindicatos no Brasil: uma visão classista**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2009.

GOMES, Rafael de Araújo. **O Projeto de Flexibilização da CUT: o que é isso companheiro?** Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cedop/files/2012/11/1ProjetoDeFlexibilizacaoTrabalhistaDaCUT.pdf>>, acesso em 30/09/2013.

GONÇALVES, Antônio Fabrício de Matos. **Flexibilização Trabalhista**. Belo Horizonte: Editora Mandamentos, 2004.

EXAME. **Número de mortos em desabamento em Bangladesh passa de 800**, disponível em <<http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/numero-de-mortos-em-desabamento-em-bangladesh-passa-de-800>>, acesso em 05/11/2013.

HINZ, Henrique Macedo. **Direito Coletivo do Trabalho**. São Paulo: Editora Saraiva, 2005.

IASI, Mauro Luis. **As metamorfoses da Consciência de Classe: o PT entre a negação e o consentimento**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2012.

LOURENÇO, Edvânia de Souza; NAVARRO, Vera Lucia (Orgs.). **O Avesso do Trabalho III**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2013.

MACHADO, Sidnei. **Limites da Negociação Coletiva no Contexto da Crise Financeira**. Disponível em <<http://machadoadvogados.com.br/biblioteca/publicacoes/artigos/limites-da-negociao-coletiva-no-contexto-da-crise-financeira/>>, acesso em 26/09/2013.

MATOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2009.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Livraria Martins Fontes Editora Ltda., 2001.

MOLIN, Naiara Dal. **As Reformas Trabalhista e Sindical no Brasil nos Governos Cardoso e Lula: Conflitos e Consensos.** (Tese de Doutorado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011).

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Compêndio de Direito Sindical.** São Paulo: LTr, 2009.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx.** São Paulo: Editora Expressão Popular, 2011.

O GLOBO. **Brasil aumenta direitos. Na crise, Europa flexibiliza.** Disponível em <<http://oglobo.globo.com/economia/brasil-amplia-direitos-na-crise-europa-flexibiliza-8233503>>, acesso em 05/11/2013.

OIT. **Trabalho decente nas Américas: uma agenda hemisférica (2006-2015).** Disponível em <<http://www.oitbrasil.org.br/node/303>>, acesso em 03/11/2013

POCHMANN, Marcio. **Nova Classe Media? o trabalho na base da pirâmide social brasileira.** São Paulo: Editora Boitempo, 2012.

PORTAL G1. **Foxconn tem novos casos de suicídio na fábrica da China.** Disponível em <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2013/05/foxconn-tem-novos-casos-de-suicidio-em-fabrica-na-china.html>>, acesso em 05/11/2013.

RAMOS FILHO, Wilson. **Direito Capitalista do Trabalho: História, Mitos e Perspectiva no Brasil.** São Paulo: LTr, 2012.

SANTOS, Ronaldo Lima dos. **Sindicados e Ações Coletivas, Acesso à justiça, jurisdição coletiva e tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.** São Paulo: LTr, 2003.

SINGER, André. **Os Sentidos do Lulismo: reforma gradual e pacto conservador.** São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC. **ACE – Acordo Coletivo Especial (Cartilha).** Disponível em: <<http://www.smabc.org.br/ace/>>, acesso em 20/06/2013.

TRÓPIA, Patrícia Vieira. **Força Sindical: política e ideologia no sindicalismo brasileiro.** São Paulo: Editora Expressão Popular, 2009.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Constitucionalismo e Direitos Sociais no Brasil.** São Paulo: Editora Acadêmica, 1989.

ŽIŽEK, Slavoj. **O Ano em que Sonhamos Perigosamente.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2012

A IMPORTÂNCIA DA SISTEMATIZAÇÃO DE ESTOCAGEM EM SUPERMERCADOS DE PEQUENO PORTE

Idinéia Colodzier (UNIGUAÇU)

Jonas Elias de Oliveira (UNIGUAÇU)

RESUMO: As empresas buscam aprimoramento para manter-se no mercado, para isso buscam constantemente melhorias para chegar a resultados mais lucrativos ou pelo menos reduzir seus desperdícios. O Artigo tem por objetivo geral verificar a importância da sistematização de estocagem por meio de *layout*, de forma a organizar o estoque de supermercados de pequeno porte, evitando desperdício por problemas de estocagem. Os objetivos específicos visa descrever de forma bibliográfica a importância do *layout* para o armazenamento das mercadorias, de demonstrar os benefícios de uma estrutura adequada para melhor desempenho na armazenagem de materiais e verificar métodos e sistema que controle de mercadorias. O trabalho justifica-se por ter supermercados de pequeno porte necessitando minimizar as dificuldades em gerir seus estoques por diversos problemas de espaço físico ou sistemas de controles. A metodologia utilizada para coleta de dados foi a bibliográfica e observação de métodos das rotinas de estocagem de materiais em supermercados de pequenos porte da região de União da Vitória – PR.

PALAVRAS-CHAVE: Organização, *Layout*, Desperdícios, Estoque.

ABSTRACT: Companies seek improvement to keep up in the market, for it constantly seek improvements to get the most profitable results or at least reduce their waste. The article has the objective to verify the importance of systematic storage through layout, in order to organize the supply of small supermarkets, by avoiding waste storage problems. The specific objectives of literature seeks to describe the importance of form layout for the storage of goods, to demonstrate the benefits of an appropriate structure for better performance in the storage of materials and methods and verify system control of goods. The work is justified by having small supermarkets need to minimize the difficulties in managing their inventories for several problems of physical space or controls. The methodology used for data collection was a literature and observation methods of routine storage of materials in small-sized supermarkets in the region of União da Vitória - PR.

KEY WORDS: Organization, Layout, waste, stock.

1 INTRODUÇÃO

Administração está presente nos gerenciamento dos recursos humanos, materiais e financeiros de uma organização, é o processo de planejar, organizar, dirigir e controlar o uso dos recursos organizacionais para alcançar determinados objetivos de maneira eficiente e eficaz. A Administração é um fenômeno universal no mundo moderno. Cada organização requer o alcance de metas em um cenário de concorrência acirrada, a tomada de decisões, a coordenação de múltiplas atividades, a condução de pessoas, a avaliação do desempenho dirigido a metas

previamente determinadas e na obtenção a alocação de recursos necessários para o desempenho organizacional.

Na administração de materiais, ausência de controle e falta de espaço no setor de estoque ou armazenagem são uns dos principais problemas dos supermercados de pequeno porte que necessita de uma análise para readequação no *layout* de estocagem e armazenagem, promovendo mudanças na alocação dos produtos evitando desperdícios de mercadorias na movimentação desses materiais.

A finalidade deste trabalho é demonstrar a importância de como trabalhar com estoque de mercadorias evitando desperdícios. Tem também o objetivo de traçar um paralelo com bibliografias sobre *layout* para armazenamento das mercadorias. Além de demonstrar os benefícios de uma estrutura adequada para melhorar o desempenho dos estoques e Identificar formas de controles.

O estoque está relacionado diretamente com os recursos financeiros, portanto é de fundamental importância uma análise minuciosa para melhorar a organização do *layout* e controles de estoques.

O *layout* de estoque deve ser estudado a fim de otimizar e facilitar o cotidiano, impedindo o retrabalho e desperdícios de produtos na área de estocagem. A realização de uma operação eficiente de armazenagem depende do controle e preparo do pessoal na movimentação de mercadorias no depósito. O *layout* é outro fator determinante para manter o acesso e fluxo de material na área de estoque.

2 INTRODUÇÃO À ADMINISTRAÇÃO

Toda atividade tem certo conteúdo administrativo, com importância proporcional e sua complexidade. Em resumo, todos administram nas mais variadas escalas de utilização de recursos para atingir objetivos, não é diferente na administração de recursos de materiais e estoques. Portanto, as habilidades administrativas são importantes tomadas decisões sobre a utilização de recursos para realizar objetivos. (MAXIMIANO, 2011)

Conforme Chiavenato (2007), a administração aborda o planejamento de uma empresa como fator determinante para ser lucrativa ou não. Mas empresa sem

controle não tem possibilidade de medir se está ou não atendendo o planejamento, sem controle jamais sobreviverá. Administrar é muito mais que uma função de supervisão de pessoas, recursos e atividades. O administrador deve estar sempre tomando a decisão, inovando, seja na empresa ou no departamento de materiais.

Segundo Chiavenato (2011) a Teoria da Contingência é um conjunto de variáveis internas e externas que deriva de variáveis da tecnologia, tamanho da empresa, mercado, cultura e objetivos organizacionais, formas de controle, localização e recursos utilizados. É tudo que pode afetar de forma direta ou indireta a empresa. Sedo que nada é absoluto, tudo depende das condições de mercado em que ela está inserida.

Na administração de materiais não é diferente, pois, tudo depende do local ou tamanho da empresa, cultura das pessoas, e principalmente os recursos que são disponibilizados pela empresa.

Todas as atividades ligadas à aquisição de materiais, desde o momento da compra até seu consumo final, tem a princípio a da Teoria da Contingencia juntamente com a Teoria Clássica da Administração (planejamento, organização, direção e controle). A Administração de Materiais moderna é conceitua e estudada como um sistema integrado em que diversos subsistemas que interagem para constituir o todo. Destina-se a dotar a administração como um dos meios necessários ao suprimento de materiais imprescindíveis ao funcionamento da empresa, adquirindo materiais no tempo oportuno, na quantidade necessária, na qualidade requerida e pelo menor custo.

2.1 ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS

Conforme Martins (2009), a administração de materiais envolve a sequência de operações que tem seu início na identificação do fornecedor, na compra do bem, em seu recebimento, transporte interno e acondicionamento, em seu transporte durante o processo produtivo, em sua estocagem como produto acabado e até chegar ao consumidor final.

A Administração de Materiais é definida como sendo um conjunto de atividades desenvolvidas dentro de uma empresa, de forma centralizada ou não, destinadas a suprir a empresa com os materiais necessários ao desempenho normal

das suas respectivas atribuições. Tais atividades abrangem desde o circuito de provisionamento, o recebimento, a armazenagem dos materiais, movimentação e controle de estoques até o fornecimento dos mesmos aos setores requisitantes. Visa à garantia de existência contínua de um estoque organizado de modo à nunca faltar nenhum dos itens que o compõem, sem tornar excessivo ao ponto de afetar o fluxo financeiro ou o custo do produto.

Já a Administração de estoques tem uma função coordenadora responsável pelo planejamento e controle do fluxo de materiais, a partir do fornecedor até o consumidor. Engloba a sequência de operações que tem seu início na identificação do fornecedor, na compra do bem, em seu recebimento, transporte interno e acondicionamento, em seu transporte durante o processo, em sua armazenagem como produto acabado e, finalmente, em sua distribuição ao consumidor final.

O suprimento de materiais influi no tamanho dos estoques, assim, fazer compras antes do necessário acarretará, em regra, estoques altos e acima das necessidades imediatas da organização. Por outro lado, se comprar após o momento ideal de res-suprimento poderá ocorrer a falta do material necessário ao atendimento da demanda.

Do mesmo modo, o tamanho do lote de compra acarreta as mesmas consequências: quantidades além do necessário representam inversões em estoques ociosos, assim como, quantidades aquém do necessário podem levar à insuficiência de estoque, o que é prejudicial à eficiência operacional da organização. A obtenção de material sem os atributos da qualidade requerida acarreta custos financeiros maiores, retenções ociosas de capital e oportunidades de lucro não realizadas. Isto porque materiais nestas condições podem implicar em perdas de vendas, inutilização de material ou compras adicionais sem necessidade.

2.2 MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS

Segundo Francischini e Gurgel (2002), um sistema de movimentação de materiais deve envolver uma série de recursos que possibilitem a redução do custo final da mercadoria, ou seja, definir as diretrizes de um sistema de movimentação.

Isto está interligado a redução de custo da mão-de-obra, custo de materiais, custo de equipamentos dentre outros.

Um aumento da demanda por produtos requer melhor distribuição, melhor circulação, e melhorias do nos controles de estocagem para evitar danos e desperdícios de materiais por prazo de validade ou perdas na movimentação. Vale ressaltar que os custos da movimentação das mercadorias influenciam diretamente no custo final do produto.

2.3 ARMAZENAGEM DE MATERIAIS

Segundo Francischini e Gurgel (2002), as condições de trabalho que determinam as possibilidades reais da melhoria. Elas servem de apoio para a escolha do sistema de armazenagem de cargas e da operação do estoque. Não adianta possuir um grande capital e um sistema moderno para estocagem se, na aplicação do sistema, não se atender às expectativas e necessidades do próprio produto.

Segundo Viana (2002), a importância de se aperfeiçoar a armazenagem, pode-se obter a máxima utilização do espaço; efetiva utilização dos recursos disponíveis (mão-de-obra e equipamentos); pronto acesso a todos os itens (seletividade); máxima proteção aos itens estocados; boa organização; satisfação das necessidades dos clientes. São fatores que fazem toda a diferença e que se torna um grande diferencial perante as organizações que não disponibilizam esse tipo de serviço.

2.4 LAYOUT

“Uma organização quando dispõe de pessoal devidamente treinado pode efetuar por si os estudos de *layout*, é o caso de indústrias que, devido a sua atividade, antecipam as mudanças periódicas no processo ou no produto”. (DIAS, 1993, p. 138).

Uma mudança de layout requer mudanças como variação da demanda, um aumento ou uma redução das vendas, justifica estudos de capacidade ociosa,

obsolescência eminente do produto, adequação do equipamento existente, para que todos estejam perfeitamente enquadrados dentro das finalidades do layout.

“Um melhor aproveitamento da edificação, da mão-de-obra e dos equipamentos, produtos de um layout adequado, traz consigo uma redução nos custos não só de estocagem, como também de manutenção”. (DIAS, 1993, p. 139).

O *layout* influi desde a seleção ou a adequação do local, assim como no projeto de construção, modificação ou ampliação, conforme o caso, bem como na distribuição e localização dos componentes e estações de trabalho, assim como na movimentação de materiais, máquinas e operários. Logo, o *layout* é iniciado com a aplicabilidade da elaboração de um projeto, sendo finalizado por sua concretização. (VIANA, 2002, p. 309)

Francischini e Gurgel (2002), a primeira etapa a ser assumida é a implantação de um depósito, pois estará presente desde o início, até o final da etapa operacional, influenciando na seleção do local, no projeto de construção propriamente dito, na localização de equipamentos estações de trabalho, na seleção de equipamentos e movimentação de materiais, na estocagem, na expedição e em uma série de, que vão desde a topografia do terreno até a presença de janelas. O depósito deve se modificar ao decorrer dos anos, de acordo com as condições tecnológicas e a evolução dos métodos de trabalho, não podendo ficar acomodado.

2.5 ESTOQUES

A função da administração de estoques e justamente maximizar este efeito no *feedback* de vendas não realizadas e o ajuste do planejamento da produção. A empresa não funciona se não tiver um controle de estoque. O objetivo afinal do controle de estoque é otimizar o investimento em estoques, aumentando o uso eficiente dos meios internos da organização, diminuindo as necessidades de capital investido.

A gestão de estoque é, basicamente, o ato de gerir recursos ociosos possuidores de valor econômico e destinado ao suprimento das necessidades futuras de material, numa organização.

Para Dias (1993) outros tipos de investimentos, aparentemente, não produzem lucros. Entre estes estão às inversões de capital destinadas a cobrir fatores de risco em circunstâncias imprevisíveis e de solução imediata, que é o caso dos investimentos em estoque, que evitam que se perca dinheiro em situação potencial de risco presente. Por exemplo, na falta de materiais ou de produtos que levam a não realização de vendas, a descontinuidade das operações ou serviços, além dos custos adicionais e excessivos.

Os estoques de produto acabado, matérias-primas e material em processo não podem ser vistos como independentes. Quaisquer que forem as decisões tomadas sobre um dos tipos de estoque, elas terão influência sobre os outros tipos de estoques. Esta regra às vezes é esquecida nas estruturas de organização mais tradicionais e conservadoras. (DIAS, 1993, p. 23).

Gestão dos estoques visa, portanto, numa primeira abordagem, manter os recursos, em constante equilíbrio em relação ao nível ótimo econômico dos investimentos. E isto é obtido mantendo estoques mínimos, sem correr o risco de não tê-los em quantidades insuficientes, mas, necessárias para manter o fluxo de compras em equilíbrio com o fluxo de consumo.

Operações com altos níveis de estoque nem sempre asseguram altos níveis de atendimento aos seus clientes. É possível que isso ocorra se os itens corretos não estiverem sendo mantidos em estoques nas quantidades corretas.

Segundo Dias (1993) a ausência do controle de estoque geralmente pode acarretar em grandes e periódicas dilatações dos prazos de entregas e dos tempos de reposição, quantidades maiores de estoque, elevação do número de cancelamento de pedidos ou mesmo devoluções de produtos por defeitos, falta de espaço para armazenamento, baixa rotação dos estoques, obsolescência em excesso e perda do prazo de validade.

Atingir o equilíbrio ideal entre estoque e consumo é a meta primordial e, para tanto, a gestão se inter-relaciona com as outras atividades afins, no intuito de que as empresas e os profissionais envolvidos estejam contemplados com uma série de técnicas e rotinas, fazendo com que todo o gerenciamento de materiais, incluindo-se gestão, compras e armazenagem, seja considerado como atividade integrante do Sistema de Abastecimento. (VIANA, 2002, p. 35)

Conforme Dias (1993), para organizar um setor de controle de estoques, é necessário determinar suas funções principais como “o quê” deve permanecer em estoque e o numero de itens. Determinar Periodicidade que se devem reabastecer os estoques determinando “quanto” de estoque será necessário para um período. A empresa deve receber e armazenar e atender os materiais estocados de acordo com as necessidades, controlando os estoques de acordo com as quantidades e valor. O controle deve fornecer informações sobre a posição do estoque mantendo inventários periódicos para avaliação das quantidades e estados dos materiais estocados. Além de identificar e retirar do estoque os itens obsoletos e danificados.

3 METODOLOGIA

Neste estudo, o método de elaboração utilizado é o qualitativo. Visando gerar atributos que servirão de base para a condução do presente trabalho.

Portanto, “a pesquisa qualitativa é desenvolvida nas mais diversas áreas, pois uma das suas funções é buscar novas compreensões a partir da experiência de quem vive a situação a ser estudada”. (BREVIDELLI, SERTÓRIO, 2010, p. 89).

A população analisada nesta pesquisa foram algumas observações do setor de estoques dos supermercados de pequeno porte da região de União da Vitória - PR.

A coleta de dados foi realizada por meio de pesquisa bibliográfica e observações de estoques dos supermercados de pequeno, durante um período Novembro de 2013 a Julho de 2014. Sendo realizada através de observação e análise das melhorias para o setor.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO

Nos supermercados o processo de abastecimento segue a sequencia de orçamento de compra após requisição e efetivação da compra. O setor de materiais confere a mercadoria que chega e armazena o produto no estoque. Por fim os repositores conferem o preço antes de encaminhar as mercadorias à área de venda.

Sendo o consumidor o ator principal a adquirir a mercadoria e dirigir-se ao caixa para finalizar a compra.

Não existe um sistema ideal para a gestão de estoques. O administrador de materiais deve analisar quais são as viáveis que poder influenciar a operação dos estoques. Posteriormente escolher o melhor sistema de gestão e estoque para o conjunto de situações analisadas de forma global. Um sistema de estoques deve responder duas questões básicas: de quando pedir e quanto pedir.

A área de estoque é um ambiente responsável pela armazenagem de e acondicionamento de mercadorias de forma organizada e generalizada para que os produtos sempre estejam ao alcance, e de fácil movimentação para a área de venda.

Nos supermercados de pequeno porte, os produtos ficam armazenados sem muito critério ou qualquer tipo de sinalização ou controle alfanumérico. Não existe lugar específico para cada produto, o que dificulta muito o controle e o trabalho no dia a dia. O desperdício de mercadorias por danos nas embalagens ou no produto muitas vezes são por armazenagem incorreta ou manuseio inapropriado.

Outro fator é o desperdício por prazo de validade, que é um dos fatores que merecem atenção na gestão do estoque. Quando chegam as mercadorias geralmente são descarregadas onde há disponibilidade de espaço, não respeitando os produtos mais antigos. Ao de fazer a reposição, o repositor não tem acesso aos produtos que estão a mais tempo no estoque, ou tem dificuldade de achar mercadorias por armazenagem incorreta, gerando dessa forma perdas para o supermercado.

Outra Falha comum é em relação ao *layout*, que também pode causar perdas de produtos por vencimento do prazo de validade. Principalmente quando os produtos que acabaram de chegar são misturados com outros que podem estar com prazo de validade beirando o vencimento.

A dificuldade para conduzir as mercadorias até a área de venda em dias de alta demanda é um fator a ser observando, o piso deve ser regular onde carrinhos com mercadorias circulam, sem desnível ou degraus, para não gerar problemas de manutenção nos carrinhos por vibração ou solavancos, que também podem derrubar produtos no chão causando avarias e perdas das mercadorias.

A forma que o funcionário usa para localizar as mercadorias no estoque, devem ser facilitadas com identificação alfanumérica nas prateleiras na área de estoque, a fim de facilitar o trabalho de reposição das gôndolas do supermercado.

A informatização do estoque, desde o pedido até a baixa na hora da venda, é essencial para a empresa possa controlar setor de estoque. A implantação de um sistema é fundamental para controlar o prazo de validade, dar baixas automaticamente no estoque, bem como para efetuar consultas da quantidade e prazo de compra das mercadorias. Dessa forma evita o desperdício de material ou perda de vendas por falta de produto.

Primeiramente para conseguir ter um controle de estoque eficiente se faz necessário um sistema confiável que auxilie na administração do estoque de material. Obviamente o sistema será eficiente se não for alimentado diariamente com as informações necessárias que gerem informações necessárias, para análise gerencial para tomar decisões.

Um sistema pode oferecer inúmeros controles e se adequar conforme a necessidade do cliente, tais como: controle da solicitação de pedidos em tempo real; controle da produtividade dos operários; aumento da rapidez na preparação e envio de pedidos; melhora a realização dos prazos de entrega de pedidos; redução do tempo em uma infinidade de tarefas dentro da cadeia de abastecimento; melhor aproveitamento dos recursos físicos e humanos; redução dos custos de perda por validade ou perda desconhecida.

Enfim, se a empresa adotar por mais simples que seja um sistema para controlar as mercadorias, passa perceber as necessidades do dia a dia. A compra baseada pelo sistema de controle de estoque contribuiria para a redução do risco de elevar os custos com armazenagem e perdas de produtos.

A observação da área de estocagem juntamente com um diagnóstico do *layout*, ajuda a determinar se a empresa está utilizando de forma adequada a área de estoque. Principalmente a verticalidade do local, respeitando os fatores de empilhamento dos materiais, os volumes de rápida e contínua movimentação, além é claro de um sistema de identificação de corredores e prateleiras. Dessa forma irá facilitar o trabalho do estoquista, evitando desgaste do colaborador para encontrar os produtos na área de estoques.

Nos supermercados onde espaços são reduzidos, a maioria das empresas adotam corredores pequenos, e equipamentos de rápida e fácil movimentação, como empilhadeiras manuais para elevação do estoque vertical de mercadorias, ou, pequenos carrinhos com tração elétrica ou manual para movimentação adequada nos estoques ou corredores dos supermercados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por base na pesquisa bibliográfica de diversos autores, foram analisados os processos de armazenamento relacionado a estoques de empresas supermercadistas de pequeno porte.

O presente artigo expõe uma visão caracterizada apontando possíveis soluções e melhorias para o estoque de supermercado de pequeno porte. O objetivo de propor a leitura do sistema de estocagem relacionado com controles, *layout* e padronização de armazenagem dos produtos, mostrou-se necessário para minimizar desperdícios e ganho no espaço físico.

No procedimento de armazenar exige cuidados por se tratar de produtos alimentícios, caso o mesmo esteja danificado não pode ser levado à área de venda para o consumidor adquirir. Cuidados esses que estão atrelados a estrutura do da área de estoque e seu *layout*. A implantação de um sistema de controle de compras (entradas) e saídas (baixas de vendas) se faz necessário para controlar as compras e baixas de mercadorias. Sendo fundamental para auxiliar o comprador, sem precisar fazer levantamento do inventário na hora efetuar as compras.

Um sistema adequado pode oferecer os dados de quantidade a ser comprada, respeitando os estoques mínimos de mercadoria, diminuindo assim o tempo e trabalho do comprador.

O armazenamento correto tem como objetivo evitar desperdícios de produtos por diversos fatores, seja, por *layout* ou por forma de estocagem, podem influenciar positivamente ou negativamente o sistema de armazenagem. Cada vez mais as empresas entendem a necessidade de controlar seus estoques adotando uma postura mais econômica e competitiva.

Por meio do estudo apresentado neste trabalho, comprova-se que a administração de materiais quando bem aplicada em uma empresa, com um *layout* bem definido e controles adequados, podem trazer grandes resultados na diminuição de desperdícios e de custos para os supermercados de pequeno porte.

REFERÊNCIAS

BREVIDELLI, M. M, SERTÓRIO, S. C. M. **Trabalho de Conclusão de Curso**. 4. ed. São Paulo: Látia, 2010.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração: teoria, processo e prática**. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2007.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração**. 8 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

DIAS, M. A.P, **Administração de materiais**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1993.

FRANCISCHINI P. G; GURGEL F. A. **Administração de Materiais e do Patrimônio**. São Paulo: Cengage Learning, 2002.

MARTINS, Petrônio Garcia. **Administração de Materiais e Recursos Patrimoniais**. São Paulo: Saraiva 2009.

MAXIMIANO, Antônio. C. A. **Introdução à Administração**. 8.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SCHWEMBER E; GONÇALVES P.S. **Administração teoria e prática de estoques**. Rio de Janeiro: Interciência, 1979.

VIANA, João. J. **Administração de Materiais: um enfoque prático**. São Paulo: Atlas, 2002.

HABERMAS E O NOVO PARADIGMA DA RAZÃO COMUNICATIVA

Marilucia Flenik (UNIGUAÇU)⁶⁵

RESUMO: O presente artigo enfoca a mudança do paradigma da consciência, típico da modernidade, para um novo paradigma filosófico, que está sendo traçado por Jürgen Habermas, que é o paradigma da razão comunicativa. A Teoria da Ação Comunicativa surgiu com a viragem lingüística pragmática e promoveu a inversão da teoria sobre a prática, com a superação do logocentrismo, passando a “verdade” a ser buscada no espaço intersubjetivo dos sujeitos empíricos. Este referencial teórico permite explicar a ordem social e a legitimidade do direito, que advém do discurso entabulado entre os sujeitos capazes de falar e agir no espaço democrático. O “eu” da filosofia da consciência, que mediante a representação se apropria do conhecimento e formula as suas convicções, cede espaço para a intersubjetividade, uma vez que o falante precisa justificar suas assertivas perante os demais. Não mais o “a priori” das leis universais e necessárias do sujeito prático kantiano, mas sim as normas acordadas pelos sujeitos que desejam se entender sobre algo no mundo. A “verdade” é estabelecida “a posteriori” e resulta dos melhores argumentos, sendo passível de revisão, diante da dinâmica social, cujos jogos de linguagem são renovados constantemente. O mundo da vida é formado pelos padrões culturais, pelas ordens legítimas e pelas estruturas de personalidade, textos e contextos de sentidos complexos que se comunicam uns com os outros e possibilitam esclarecer como é possível a ordem social, bem como a relação entre o indivíduo, a sociedade, e o Estado, cujo instrumento é o direito que garante a coercitividade das regras acordadas pela sociedade e que são legitimadas pelas instituições democráticas.

PALAVRAS-CHAVE: Razão; Pós-modernidade; Filosofia.

ABSTRACT: This article focuses on changing the paradigm of consciousness, typical of modernity to a new philosophical paradigm, which is being drawn by Jürgen Habermas, who is the paradigm of communicative reason. The Theory of Communicative Action came up with the pragmatic linguistic turn and promoted the reversal of theory over practice, with the overcoming of logocentrism, from the "truth" to be sought in the intersubjective space of empirical subjects. This theoretical framework helps explain the social order and the legitimacy of the law, which comes from the speech engaged in numerous among individuals able to speak and act in a democracy. The "I" of the philosophy of consciousness, which by representing appropriates the knowledge and formulate its beliefs, gives way to intersubjectivity, since the speaker need to justify his assertions before the other. No longer the "a priori" the universal and necessary laws of the subject practical Kantian, but the standards agreed by the individuals who want to understand something about the world. The "truth" is established "a posteriori" and results of the best arguments, being open to review, on the social dynamic, whose language games are renewed constantly. The world of life is formed by cultural patterns, the legitimate orders and the personality structures, texts and contexts of complex meanings that communicate with each other and allow to explain how social order is possible, and the relationship between the individual, society and the state, whose instrument is the law that guarantees the coercivity of rules agreed by the company and are legitimized by democratic institutions.

KEYWORDS: Reason; Postmodernity; Philosophy.

⁶⁵ Professora das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu, Doutora em Direito Socioeconômico e Ambiental pela PUC/PR. Especialista em Filosofia Moderna e Contemporânea pela Universidade Federal do Paraná. Advogada nas cidades de Porto União e União da Vitória.

1 A RUPTURA DA TRADIÇÃO FILOSÓFICA

Vive-se o tempo atual como a “pós-modernidade”. O que isto significa? A transição para um mundo novo, diverso do passado e, por isto mesmo, carente de compreensão. Nos questionamentos possíveis acerca da atualidade, Jürgen Habermas muito contribui para o debate. O autor denuncia a ruptura da tradição filosófica ocidental, questionando quatro temas principais, que figuram como eixos de sustentação de um novo paradigma filosófico, centrado no caráter intersubjetivo da linguagem. São palavras-chaves dos seus questionamentos: o pensamento pós-metafísico, a viragem linguística, a situação da razão e a inversão da primazia da teoria sobre a prática.

Busca-se a superação do logocentrismo, paradigma típico da modernidade, que filosoficamente teve em Descartes o seu marco inicial, e se desenhou melhor com o sujeito prático kantiano, capaz de intuir a lei universal mediante a razão solipscista, ou seja, individual. A crença nesta “racionalidade” do indivíduo está sob suspeita. O modelo econômico capitalista centrado no “sujeito de direitos” abstrato, garantido pelo direito legislado pela elite, que domina o poder nas democracias representativas, precisa ser revisto, no sentido de que devem ser encontradas novas formas de convivência humana, a fim de melhor repartir os bens disponíveis na Terra, nicho ecológico da espécie humana, à beira da exaustão.

Na linha da viragem pragmática da linguagem, Habermas pretende explicar como é possível a ordem social e a legitimidade do direito. O livro *O Discurso Filosófico da Modernidade*⁶⁶ é um marco na história da filosofia, pois traz a lúmen o novo paradigma da linguagem, que questiona os pressupostos tradicionais da filosofia. O pensamento pós-metafísico pretende superar tanto o paradigma ontológico, como o paradigma da consciência, buscando na linguagem uma nova forma de conceber o ser humano e sua maneira de apreender o mundo, formulando novas perguntas na área da filosofia, cujas possíveis respostas refletem nas ciências humanas em geral.

⁶⁶ HABERMAS, Jürgen. **O Discurso Filosófico da Modernidade**. Doze Lições. Tradutores Luiz Sérgio Repa e Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

2 O PARADIGMA DA RAZÃO COMUNICATIVA E A SUPERAÇÃO DO LOGOCENTRISMO

As potencialidades da linguagem como fator de construção da socialidade é a pedra angular do pensamento habermasiano. O conceito de razão comunicativa surge como verdadeira revolução, capaz de alterar o paradigma da modernidade. Habermas acentua que a linguagem é o veículo de incorporação da razão, uma vez que o espaço do discurso racional, travado em âmbito intersubjetivo, é o local da verdade possível para determinado tempo e lugar.

A pragmática linguística revolucionou a filosofia da consciência, criando novas categorias de verdade e objetividade, realidade e referência, validade e racionalidade. Afirma Habermas que “a análise lógica da linguagem ganha sua envergadura filosófica pelo fato de o paradigma da linguagem substituir o da consciência e revolucionar os fundamentos mentalistas.”⁶⁷

São principais características da pragmática linguística o anticartesianismo epistêmico da relação sujeito/objeto e a ideia do falibilismo que acompanha a compreensão histórico-social do saber. No que tange a primeira questão, quebra-se a noção mentalista de que a objetividade é assegurada quando o sujeito da representação se refere a um objeto de forma correta, controlando o sujeito cognoscente a subjetividade de suas representações pelo mundo objetivo. Para o autor, na concepção linguística a subjetividade das opiniões não é mais diretamente controlada pela confrontação com o mundo, mas por um acordo público, alcançado na comunidade de comunicação.

Após a virada linguística, todas as explicações partem do primado de uma linguagem comum, passando a autoridade epistêmica para a práxis de justificação. Neste novo paradigma a razão comunicativa distingue-se da razão prática por não estar adstrita a nenhum ator singular nem a um macrossujeito sociopolítico. O que torna a razão comunicativa viável é a possibilidade das pessoas se entenderem

⁶⁷ HABERMAS, Jürgen. **A Inclusão do Outro**. Estudos de Teoria Política. Sperber, G. Soethe, PA. Tradutores Paulo Astor Soethe; Milton Camargo Mota. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2007. p. 78.

sobre algo no mundo, utilizando uma linguagem natural, aceitando determinados pressupostos, a fim de que a comunicação chegue a bom termo.⁶⁸

A semântica considera a linguagem como o órgão formador do pensamento, uma vez que a realidade, no sentido de totalidade de objetos suscetíveis de descrições, resulta da interpretação dos sujeitos cognoscentes. Na conversação, que por assim dizer é o cerne da linguagem, os participantes querem se compreender mutuamente e ao mesmo tempo se entender a respeito de alguma coisa, ou seja, alcançar, se possível, um acordo. Cabe à pragmática o papel de realçar os aspectos universalistas do processo de entendimento mútuo.

Na pragmática formal, os sistemas gramaticais de referência são como uma moldura, de conteúdos não definidos, para a referenciação, tanto a objetos possíveis, a respeito dos quais se enunciam os fatos, numa atitude objetivadora, como para as relações interpessoais e normas prováveis, para as quais se reivindica a força obrigatória do reconhecimento intersubjetivo. O uso comunicativo da linguagem permite a construção de um espaço público de um mundo da vida intersubjetivamente partilhado pelos usuários da linguagem. Aqui ocorre o entrelaçamento das operações cognitivas com os processos de cooperação e entendimento mútuo dos indivíduos socializados.

Com a virada pragmática da linguagem promovida por Habermas, o eu da filosofia da consciência, que mediante a representação se apropria do conhecimento e formula as suas convicções, cede lugar para a visão alargada da intersubjetividade da interação humana, diante da qual o sujeito precisa justificar suas concepções. Trata-se de uma abordagem pragmática da linguagem, considerando as manifestações linguísticas como atos de fala, pelos quais um locutor quer entender-se com outro sobre algo existente no mundo.⁶⁹

⁶⁸ “No nível fenomênico, cada língua se desenvolve apenas socialmente, e o homem só se compreende a si mesmo ao testar, tentativamente, a compreensibilidade de suas palavras junto a outras pessoas.” (HABERMAS, Jürgen. **A Inclusão do Outro**. Estudos de Teoria Política. Sperber, G. Soethe, PA. Tradutores. Paulo Astor Soethe; Milton Camargo Mota. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2007. p. 67).

⁶⁹ “Mundo objetivo”, para Habermas, representa a totalidade de entidades a respeito das quais são possíveis enunciados verdadeiros, enquanto que “mundo” é a totalidade de objetos referenciais de enunciados possíveis. (HABERMAS, Jürgen. **Verdade e Justificação**. Ensaios Filosóficos. Tradutor Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2004. p. 103 e p. 167).

Na proposta habermasiana, o sujeito prático kantiano abandona a individualidade do encantamento com o “céu estrelado” acima de si e a confiança da “luz moral dentro de si”⁷⁰, para enraizar as condições de possibilidade da racionalidade nos sujeitos situados no tempo e no espaço, capazes de falar e agir, quando se revelam a si mesmos e também descobrem a objetividade de um mundo que se manifesta pela intersubjetividade do discurso.

Não mais as normas ditadas pela consciência solipsista do sujeito prático kantiano, mas sim as normas acordadas mediante o discurso. Habermas faz uma releitura de Kant e abandona a distinção de ordens distintas, um mundo sensível, dos fenômenos, e outro inteligível, criado pela razão para se pensar a si mesma como prática, ou seja, como liberdade, capaz de descobrir os princípios subjetivos das ações, isto é, as máximas, verdadeiros princípios que valem objetivamente e informam uma legislação universal que obriga a todo o ser racional, como um imperativo categórico.

A pragmática linguística modificou o questionamento transcendental de Kant, sobretudo quanto as premissas básicas idealistas, no que tange ao modo *a priori* de conhecer, que remete os conceitos a uma região abstrata, subtraída do tempo. Agora as condições transcendentais não são mais condições necessárias do conhecimento.⁷¹ Habermas destranscendentaliza a razão, uma vez que a racionalidade se desloca do interior da mente do indivíduo, para surgir no meio da

⁷⁰ “Duas coisas encham o ânimo de admiração e veneração sempre nova e crescente, quanto mais frequentemente e persistentemente a reflexão ocupa-se com elas: o céu estrelado acima de mim e a lei moral em mim.” (KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Prática**. Tradutor Valerio Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2002 p. 255).

⁷¹ “A filosofia transcendental não tem tanto a ver com objetos, mas com nosso modo de conhecê-lo, enquanto esse modo deva ser possível *a priori*. Ela se compreende a si mesma como reconstrução das condições gerais e necessárias nas quais algo pode se tornar objeto de experiência e conhecimento. O sentido desse questionamento transcendental deixa-se generalizar quando este é desvinculado tanto da categoria mentalista de autorreflexão como de uma compreensão fundamentalista do par conceitual *a priori/a posteriori*. Após o deflacionamento pragmático da conceitualidade kantiana, “análise transcendental” significa a busca de condições supostas universais, mas apenas de fato inevitáveis, que devem ser preenchidas para que determinadas práticas ou operações fundamentais possam ocorrer. Nesse sentido, são fundamentais todas as práticas para as quais não há equivalente funcional, porque só podem ser substituídas por uma práxis do mesmo tipo.” (HABERMAS, Jürgen. **A Inclusão do Outro**. Estudos de Teoria Política. Sperber, G. Soethe, PA. Tradutores Paulo Astor Soethe; Milton Camargo Mota. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2007. p. 18).

linguagem, mediante as interações sociais que se interligam em formas culturais de viver.

O *a priori* do sentido suposto pelas visões linguísticas do mundo deve apresentar-se no plural e perder a validade universal de um *a priori* transcendental. Estruturada por uma língua, a pré-compreensão do mundo como um todo é, antes, *a priori* arbitrária e indiferente, mas *a posteriori* necessária e indispensável. “A análise do uso linguístico orientado pelo entendimento mútuo, feita na perspectiva dos participantes, fornece a chave para a rede das práticas do mundo da vida como um todo.”⁷²

Permanece a *ideia da liberdade* kantiana, como um postulado da razão prática, o que faz a pragmática da racionalidade supor que os atores são responsáveis por seus proferimentos e, por isso, imputáveis. Desta forma a capacidade da razão, transcende todo condicionado na direção de um incondicionado, o que permite a incondicionalidade das exigências de validade levantadas no agir comunicativo. A razão comunicativa permanece com a capacidade de elaborar princípios norteadores dos direitos e das exigências necessárias ao entendimento da comunidade discursiva.⁷³ O salto para o novo paradigma da linguagem consiste justamente no enfoque dado à intersubjetividade. A genealogia do agir comunicativo ou da argumentação promovida por Habermas reflete uma destranscendentalização da razão.

3 O MUNDO DA VIDA E O AGIR COMUNICATIVO

A gramática de uma língua ou de um jogo de linguagem possibilita a abertura ao mundo compartilhado, num nível pré-ontológico, ou seja, dado de antemão, e, portanto, *a priori*. A passagem do mundo individual do sujeito transcendental para o mundo compartilhado pela linguagem precisa levar em conta a premissa realista de um mundo independente das operações constitutivas, surgindo o problema da compatibilização das diferentes propostas linguísticas acerca do mundo.

⁷² HABERMAS, Jürgen. **A Inclusão do Outro**. Estudos de Teoria Política. Sperber, G. Soethe, PA. Tradutores Paulo Astor Soethe; Milton Camargo Mota. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2007. p. 25.

⁷³ HABERMAS, Jürgen. **Agir Comunicativo e Razão Destranscendentalizada**. Tradutora Lucia Aragão. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002. p. 38.

A sociedade se apresenta como mundo da vida simbolicamente estruturado a partir de mundos da vida partilhados intersubjetivamente e que constituem o fundamento da interação humana. O lugar teórico do agir comunicativo é entre o discurso e o mundo da vida. O mundo da vida forma o horizonte para situações de fala e constitui, ao mesmo tempo, a fonte das interpretações, reproduzindo-se somente através de ações comunicativas.

Segundo Habermas, são componentes do mundo da vida os padrões culturais, as ordens legítimas e as estruturas de personalidade,⁷⁴ textos e contextos de sentido complexos que se comunicam uns com os outros e possibilitam esclarecer como é possível a ordem social, bem como a relação entre o indivíduo e a sociedade. Trata-se de um passo adiante da filosofia do sujeito que concebeu a sociedade como um todo composto de partes, sendo que o conceito do mundo da vida rompe com esta figura do pensamento. Os sujeitos comunicativamente socializados não seriam sujeitos sem o enredo das ordens institucionais e das tradições da sociedade e da cultura. Nesse sentido, a sociedade e o indivíduo constituem-se mutuamente, uma vez que a integração social de contextos de ações é, ao mesmo tempo, um processo de socialização para sujeitos dotados de capacidade de fala e de ação que tanto se formam no mesmo processo como, por seu lado, renovam e estabilizam a sociedade, enquanto totalidade das relações interpessoais legitimamente ordenadas.

No lugar da subjetividade transcendental da consciência, neste novo paradigma entra a intersubjetividade destranscendentalizada do mundo da vida, que abarca tanto a sociedade, como a cultura, como a própria personalidade individual. A capacidade de conhecer passa a ser analisada a partir da capacidade de falar e agir, pois as pessoas se encontram mergulhadas nas práticas do mundo da vida. A linguagem e a realidade interpenetram-se, sendo impossível um acesso à realidade não filtrado pela linguagem.

⁷⁴ “Chamo cultura ao inventário de saber a partir do qual os participantes da comunicação extraem as suas interpretações, quando pretendem entender-se sobre algo. A sociedade compõe-se das ordens legítimas através das quais os participantes da comunicação regulam a sua pertença a grupos sociais e asseguram a solidariedade. Nas estruturas de personalidade englobo todos os motivos e habilidades que permitem ao sujeito falar, agir e, ao mesmo tempo, assegurar a sua própria identidade.” (HABERMAS, Jürgen. **Pensamento Pós-Metafísico**. Tradutor Lumir Nahodil. Coimbra: Almedina, 2004a. p. 107).

Ser racional para Habermas significa que a pessoa pode se expressar e prestar contas de seus proferimentos, adotando uma atitude reflexiva, o que a torna uma pessoa responsável por suas palavras e seus atos.⁷⁵ Kant distinguira a *numeno* do fenômeno, o reino inteligível da liberdade, diretamente acessível à reflexão transcendental, do mundo dos fenômenos originariamente desorganizados, aos quais o espírito humano impõe suas categorias.⁷⁶ Heidegger retomou esse dualismo como diferença ontológica entre o mundo hermeneuticamente explorado, que se identifica com o si mesmo individual, e os objetos que são encontrados no mundo e com os quais as pessoas devem chegar a bom termo.⁷⁷

A compreensão necessária à operação hermenêutica é o traço fundamental da própria existência humana, uma vez que o *ente* que tem de ser seu *ser*, objetiva a compreensão de si mesmo e do mundo, através da projeção da linguagem. Entidades, ideias ou conceitos desertaram da natureza das coisas para se refugiar nas regras de linguagem, a única coisa que o ser humano pode realmente conhecer.⁷⁸

As três racionalidades parciais do conhecer, do agir e do falar convergem no nível integrativo da reflexão e do discurso e se integram mutuamente.⁷⁹ No campo cognitivo a pessoa racional é capaz de argumentar acerca de suas próprias opiniões e convicções. Adota uma atitude orientada para fins, quer se trate de suas

⁷⁵ “Uma pessoa se exprime racionalmente na medida em que se orienta performativamente por pretensões de validade; dizemos que ela não apenas se comporta racionalmente, mas que é racional, quando pode prestar contas de sua orientação por pretensões de validade, também chamamos esse tipo de racionalidade de plena responsabilidade.” (HABERMAS, Jürgen. **Verdade e Justificação**. Ensaios Filosóficos. Tradutor Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2004. p. 102).

⁷⁶ Ver . KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 1997. **Crítica da Razão Prática**. Tradutor Valerio Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

⁷⁷ Ver. HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

⁷⁸ HABERMAS, Jürgen. **Verdade e Justificação**. Ensaios Filosóficos. Tradutor Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2004. p. 158-165.

⁷⁹ “Parto da ideia de que empregamos o predicado racional primordialmente para opiniões, ações e proferimentos linguísticos porque deparamos, na estrutura proposicional do conhecer, na estrutura teleológica do agir e na estrutura comunicativa do falar, com diferentes raízes da racionalidade. Estas, por sua vez, não parecem ter nenhuma raiz comum, pelo menos não na estrutura discursiva da práxis da fundamentação, nem na estrutura reflexiva da autorreferência de um sujeito participante dos discursos. Parece, antes, que a estrutura discursiva cria uma correlação entre as estruturas ramificadas de racionalidade do saber, do agir e da fala ao, de certo modo, concatenar as raízes proposicionais, teleológicas e comunicativas. A racionalidade discursiva deve seu privilegio não a uma operação fundadora, mas a uma operação integradora.” (HABERMAS, Jürgen. **Verdade e Justificação**. Ensaios Filosóficos. Tradutor Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2004. p. 101).

intervenções instrumentais no mundo objetivo, quer das relações orientadas ao sucesso, com outros sujeitos que se encontram ao seu lado. “O mundo como síntese de possíveis fatos só se constitui para uma comunidade de interpretação, cujos membros se entendem entre si sobre algo no mundo, no interior de um mundo da vida compartilhado intersubjetivamente.”⁸⁰ A socialização do conhecimento advém da compatibilização destes diversos olhares sobre um único mundo objetivo.⁸¹

Neste novo paradigma da linguagem, Habermas faz analogias sócio-práticas com as ideias de razão de Kant, colocando três pressupostos pragmático-formais do agir comunicativo, a saber: a suposição comum a respeito de um mundo objetivo, a racionalidade que os sujeitos agentes supõem reciprocamente, e a validade incondicional, que exigem para suas afirmações nos atos de fala. Desta forma, a razão se corporifica na prática comunicativa cotidiana e a tensão transcendental entre o ideal e o real, entre o domínio dos inteligíveis e o das aparências se muda para a realidade social das coordenações de ações e das instituições. A razão deixa de ser “pura”, como constituidora do mundo, na linha de Kant, para seguir a linha inaugurada por Hume⁸² e seguida pela filosofia analítica, que encontra na dialética da linguagem a revelação do mundo, mediante os processos de aprendizagem de uma experiência possível.

No lugar da certificação autorreflexiva de uma subjetividade ativa *in foro* interno, para além do espaço e tempo, entra a explicação de um saber que é de natureza prática e habilita sujeitos capazes de falar e agir a participar de tais práticas privilegiadas e a realizar operações correspondentes. Não se restringe apenas a juízos empíricos, mas abarca as proposições gramaticais, os objetos geométricos,

⁸⁰ HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**. Entre facticidade e validade. vol. II. Tradutor Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997b. p. 31.

⁸¹ “O sujeito não pode obter uma verdadeira autoconsciência sem se dar conta do caráter social de seu processo de formação. O que conta para nós como saber não se mede pelos meus ou teus critérios, mas por padrões que merecem reconhecimento de todas as partes. Sem padrões intersubjetivamente obrigatórios, falta o ponto de vista imparcial, que nos autoriza a esperar uns dos outros que formemos as mesmas opiniões sobre alguma coisa no mundo objetivo.” (HABERMAS, Jürgen. **Verdade e Justificação**. Ensaios Filosóficos. Tradutor Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2004. p. 207).

⁸² Ver. HUME, David. **Uma Investigação sobre os princípios da Moral**. Tradutor José Oscar de Almeida Marques. Campinas: Editora da Unicamp, 1995.

os gestos, os atos de fala, os textos, as contas, os enunciados, as ações, as relações ou interações sociais. Trata-se, portanto, em geral, de tipos elementares de comportamento regido por regras. Afirma Habermas que “o sujeito cognoscente está sempre junto a seu outro. Nosso saber a respeito do mundo objetivo é de natureza social.”⁸³

A partir das gramáticas de jogos de linguagem e formas de vida, a consciência transcendental se socializa e se diversifica ao mesmo tempo. Fazendo contraponto com a posição transcendental de Kant, Habermas aponta as diferenças que ocorrem a partir de sua visão pragmática, cujo termo “transcendental” deixa de se referir às condições gerais, necessárias, dadas a *priori*, para designar as condições presumidamente gerais, a *posteriori*, que surgem das práticas fundamentais da linguagem nas estruturas sócio-culturais.⁸⁴

Ocorre, portanto, uma inversão da tradicional primazia da *episteme* sobre a *práxis*. Da perspectiva pragmática a linguagem deixa de ser uma simples relação dupla entre expressões simbólicas e seus objetos de referência, para ser verdadeira comunicação que se estabelece mediante uma tripla relação entre sujeitos racionais, linguagem e mundo. No paradigma da razão comunicativa houve, portanto, um deslocamento do interior da consciência do sujeito cognoscente, para o âmbito discursivo dos jogos de linguagem, espaço da intersubjetividade.

Ao modificar o enfoque filosófico, o referencial teórico habermasiano oferece nova visão da Política, da Moral e do Direito, uma vez que os sujeitos racionais, capazes de falar e agir, não fundamentam, através da linguagem, apenas seus

⁸³ HABERMAS, Jürgen. **Verdade e Justificação**. Ensaios Filosóficos. Tradutor Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2004. p. 185.

⁸⁴ “Com a destranscendentalização altera-se o próprio conceito do transcendental. A consciência transcendental perde as conotações de uma grandeza situada no além, no âmbito do inteligível; na forma dessublimada da práxis cotidiana comunicativa, ela desce à terra. O mundo da vida profana assumiu o lugar transmundano do numenal. Mesmo que mantenha o questionamento transcendental, o pragmatismo abranda a oposição entre o transcendental e o empírico. Mesmo o uso comunicativo da linguagem ainda exorta os participantes a íngremes idealizações. Na medida em que os falantes se orientam por pretensões de validade incondicional e supõem uns dos outros plena responsabilidade, seu alvo está além de todos os contextos contingentes e meramente locais. Mas esses pressupostos contrafactuais têm sua sede na facticidade das práticas cotidianas. Os sujeitos capazes de falar e agir aprendem no decorrer de sua socialização as práticas fundamentais de seu mundo da vida e do correspondente saber relativo às regras”. (HABERMAS, Jürgen. **A Inclusão do Outro**. Estudos de Teoria Política. Sperber, G. Soethe, PA. Tradutores Paulo Astor Soethe; Milton Camargo Mota. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2007. p. 25).

conhecimentos, mas, sobretudo as normas de ação, que implicam no arranjo moral da conduta e na seleção das normas que recebem a chancela da obrigatoriedade do Direito.

O fundamento do agir moral e das leis deixa o campo abstrato de um mundo racional idealizado, para ser buscado no seio da comunidade discursiva. Tal questão reflete no âmago da política democrática, pois, a busca da verdade passa a ser cooperativa, ponto de partida para uma ética do discurso, que sugere uma leitura intersubjetiva do imperativo categórico, possibilitando a co-responsabilidade pela construção do mundo comum e a legitimidade do Direito.

REFERÊNCIAS

HABERMAS, Jürgen. **Agir Comunicativo e Razão Destranscendentalizada**. Tradutora Lucia Aragão. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.

_____. **A Inclusão do Outro**. Estudos de Teoria Política. Sperber, G. Soethe, PA. Tradutores Paulo Astor Soethe; Milton Camargo Mota. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2007.

_____. **Direito e Democracia**. Entre facticidade e validade. vol. II. Tradutor Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

_____. **O Discurso Filosófico da Modernidade**. Doze Lições. Tradutores Luiz Sérgio Repa e Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. **Pensamento Pós-Metafísico**. Tradutor Lumir Nahodil. Coimbra: Almedina, 2004.

_____. **Verdade e Justificação**. Ensaios Filosóficos. Tradutor Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2004.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

HUME, David. **Uma Investigação sobre os princípios da Moral**. Tradutor José Oscar de Almeida Marques. Campinas: Editora da Unicamp, 1995.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Prática**. Tradutor Valerio Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. **Crítica da Razão Pura**. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 1997.

O AUTOCONHECIMENTO E O EXISTENCIALISMO COMO FONTES DE CIDADANIA

Cainã Domit Vieira (UNIGUAÇU)⁸⁵

RESUMO: Visando abordar as possibilidades de aplicabilidade da democracia simplesmente em seu sentido literal – poder do povo –, a exposição da questão de se tratar um regime democrático como uma realidade possível ou uma mera ilusão tem como finalidade apreciar elementos essenciais à democracia, como a legitimidade, a participação do cidadão – com interesse e vontade –, a igualdade de condições e a liberdade para o exercício da soberania popular. Neste sentido, há que se ressaltar a pertinência da análise dos possíveis sentidos da democracia, para se constatar as vantagens e desvantagens decorrentes de um Estado Democrático, além de fatores como o autoconhecimento e o existencialismo como meios aptos a demonstrar o caminho para despertar no homem o interesse pelo efetivo exercício da cidadania e, com isso, tornar possível a existência de uma legítima e pura democracia.

PALAVRAS-CHAVE: Cidadão; Democracia; Legitimidade; Existencialismo; Autoconhecimento.

ABSTRACT: Aiming to address the applicability of possibilities of simply democracy in its literal sense - people power - the exposure of the issue of whether a democratic system as a possible reality or an illusion is intended to assess essential elements of democracy, such as legitimacy, citizen participation - with interest and desire - a level playing field and freedom for the exercise of popular sovereignty. In this sense, we must highlight the relevance of the analysis of the possible meanings of democracy, to realize the advantages and disadvantages of a democratic state, as well as factors such as self-knowledge and existentialism as a means able to demonstrate the way to awaken in man interest in the effective exercise of citizenship and thereby make possible the existence of a legitimate and pure democracy.

KEYWORDS: Citizen; Democracy; Legitimacy; Existentialism; Self-knowledge.

1 O PARADOXO DA DEMOCRACIA

Com a finalidade de atender ao sentido da palavra democracia, sem confundir com nenhuma de suas espécies, nem direta, nem indireta ou semidireta, apenas a pura democracia, pela qual o poder é exercido diretamente pelo povo, cabe analisar a obra de Vasconcelos, que se propõe a averiguar o conceito da democracia pura, descrevendo-a como:

(...) um governo em que o povo efetivamente se autogoverna diretamente sem falsos intermediários; (...) uma forma de governo em que o povo exclusivamente participa, como um todo, das aprovações e composições do Poder decisório da sociedade. Trata-se de uma instituição em que qualquer cidadão terá possibilidade e condições iguais a qualquer outro para opinar perante a nação; que possa ser membro do Poder para decidir (...) é o

⁸⁵ Professor no curso de Direito da Uniguaçu. Graduado em Direito (2010) pela Uniguaçu e mestrando em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa.

sistema de controle político e social em que a vontade e a opinião de cada indivíduo entram na determinação da conduta da sociedade.⁸⁶

Assim, verifica-se que “povo” e “poder”, justamente por formarem o significado da democracia, são os elementos fundamentais à sua concretização. Neste sentido, cumpre ressaltar a lição de Simone Goyard-Fabre, de que:

O termo “democracia”, por sua etimologia, designa o poder do povo. Mas o tempo marcou-o com tantas determinações que aos poucos foi se adensando com uma sobrecarga semântica, esta está longe de ser sempre um enriquecimento, ainda que fosse apenas em razão da indecisão do termo “povo” e das vertigens da palavra “poder”. No entanto, no registro político, o núcleo semântico original conserva sua pertinência.⁸⁷

Prosseguindo a exposição sobre o sentido da democracia, Simone conclui que o povo “é motor principal do modo de governo”, ressaltando a dificuldade do pesquisador da democracia “em determinar o que é o povo.”⁸⁸ Desta forma, é transparente a complexidade na definição do significado do termo “povo”, o que é captado por Paulo Bonavides, que registra a seguinte consideração:

A magia de certas palavras-símbolos é tão poderosa quanto o carisma de algumas personalidades. Se elas faltassem, o texto padeceria um empobrecimento de sentido inferior tão-somente à emocionalidade que se supõe suscitada por tais palavras dirigidas menos à razão do que ao sentimento e à alma dos cidadãos.

A palavra povo entra nessa categoria. Quando dela nos afastamos em termos lógicos, resta-lhe a sobrevivência na prosa política, indicando reminiscências de prestígio derivadas de sua conotação revolucionária e histórica, ou seja, do potencial de legitimidade que pode imprimir às instituições.⁸⁹

Visando, portanto, demonstrar a realidade da democracia, é preciso primeiro delimitar os elementos fundamentais deste relevante instituto político: o povo, como essência; o poder, como meio – e não como fim – para a satisfação dos intentos

⁸⁶ VASCONCELOS, J. *Democracia Pura*. São Paulo: Nobel, 2007. p. 97.

⁸⁷ GOYARD-FABRE, Simone. *O que é democracia?* Trad. Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 45.

⁸⁸ GOYARD-FABRE, Simone. *Op. cit.*, p. 46.

⁸⁹ BONAVIDES, Paulo. *Teoria do Estado*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 313.

estatais; e, enfim, a legitimidade, que indica a imprescindível conexão entre povo e poder. Com isso, passa-se a abordar tais elementos da democracia.

1.1 O POVO: A ESSÊNCIA DA DEMOCRACIA

Com a exaustiva demonstração da presença do povo no conceito central da democracia, seja como um “motor”⁹⁰ ou como um fundamento do regime democrático⁹¹, o povo é a essência da democracia, que tem como fim a sua satisfação e o exercício de sua soberania. Neste aspecto, ressalta Simone Goyard-Fabre que:

(...) o princípio segundo o qual a soberania pertence não a uma parte mas ao conjunto dos cidadãos que formam o “povo” ou “corpo público” permanece sendo o axioma fundamental da democracia. Nos debates públicos, não são nem indivíduos *ut singuli* nem a multidão ou a massa que intervêm, mas os cidadãos, ou seja, “os governados” reconhecidos como aptos ao exercício do poder.⁹²

Assim, cabe ao cidadão, enquanto componente do povo, participar do governo, exercendo o poder que possui perante o Estado. Contudo, considerando-se as limitações e o caráter individual daquele que realizará ou não seu direito à cidadania, bem como, nos sistemas representativos, sopesando-se as virtudes e as fraquezas que podem significar uma ameaça à democracia, é fundamental examinar atentamente o preparo, o interesse a vontade do ser humano no governo participativo que deve estruturar a soberania popular.

1.1.1 A relevância da participação do povo no poder à democracia

Além das já mencionadas alterações na estrutura da sociedade e do Estado no que diz respeito à cultura, à extensão territorial e à multiplicação do povo, a mais relevante distinção à aplicação da democracia na atualidade reside na liberdade, que Antônio Carlos Wolkmer identifica ao afirmar que “diferentemente da liberdade antiga que implicava participação direta dos cidadãos, a liberdade dos modernos

⁹⁰ GOYARD-FABRE, Simone. **Op cit.**, p. 46.

⁹¹ BONAVIDES, Paulo. *Teoria do Estado*. **Op. cit.**, p. 313

⁹² GOYARD-FABRE, Simone. **Op. cit.**, p. 50.

necessária de uma organização diferente”, concluindo que daí decorre “o avanço na direção de uma democracia representativa.”⁹³

Neste aspecto, vislumbra-se mais uma vez a contraposição entre as espécies direta e indireta – o que é natural, pois referida discussão sustenta a aplicabilidade e a eficácia da democracia –, desta feita pelo óbice da liberdade do cidadão que, compondo o povo, poderá participar do Estado.

Em que pese tal consideração, para Wolkmer, “A participação não só se revela importante mecanismo de atuação direta dos cidadãos no jogo democrático, como também a prática mais efetiva e permanente de controle da coisa pública”⁹⁴, com o que se verifica a preferência do jurista pela democracia direta, o que decorre justamente da crise vivenciada pelo sistema representativo em virtude da liberdade prevalente na modernidade.

Na mesma linha de raciocínio e utilizando metáforas que ilustram sua idéia da democracia parlamentar, já falara Carl Schmitt que:

A situação do sistema parlamentar tornou-se hoje extremamente crítica, porque a evolução da moderna democracia de massas transformou a discussão pública, argumentativa, numa simples formalidade vazia. Algumas normas do direito parlamentar atual, sobretudo as determinações quanto à autonomia dos deputados e à abertura das sessões, surgem, ao invés disso, como uma ornamentação inútil, supérflua e até patética, como se alguém pintasse chamas vermelhas nos aquecedores de um moderno sistema de aquecimento central para transmitir a ilusão de um fogo ardente.⁹⁵

Assim, é perceptível a contradição existente no sistema representativo em virtude da complexa delegação de poderes e interesses do povo aos representantes que, por vezes, não atuam de maneira condizente com a vontade popular, sendo que, com isso, “na democracia o cidadão endossa a lei que contraria a sua própria

⁹³ WOLKMER, Antônio Carlos. *Ideologia, Estado e Direito*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 91.

⁹⁴ **Idem.**

⁹⁵ SCHMITT, Carl. *A crise da democracia parlamentar*. Trad. Inês Lohbauer. São Paulo: Scritta, 1996. p. 8.

vontade, pois a lei é a *volonté générale*, que por seu lado é a vontade do cidadão livre.”⁹⁶

Por tais circunstâncias, verifica-se a crise do sistema parlamentar, que Wolkmer, atualmente, descreve, enfatizando que:

(...) a crise da representação vem acompanhada de uma crise maior da própria política expressa pela perda de eficácia e confiabilidade nos partidos políticos, na administração estatal, no legislativo e no poder judiciário. Tendo em vista a realidade periférica como a dos países latino-americanos, pode-se encontrar uma primeira explicação (conjuntural) no fato de que a democracia existente não é realmente representativa, mas uma delegação engendrada e manipulada por lideranças de tradição caudilhesca.⁹⁷

Esta realidade da política e, por conseguinte, da democracia, é ligada à ausência de legitimidade em razão da carência de respaldo popular ao sistema de representantes maculado pela corrupção e pela ineficácia, que impede a confiança e, mesmo, a intimidade do povo com seus representantes, pois, como aduz Wolkmer,

(...) o sistema de representação é influenciado pelo poder de pressão dos meios de comunicação, que nem sempre expressam os intentos e as necessidades da sociedade em geral, mas, na maioria das vezes, reproduzem os interesses dos detentores do capital e dos grupos hegemônicos. A mídia como uma espécie de poder inserido no espaço de cruzamento entre o Estado e a sociedade poderia ter uma função de relevância ética na formação da opinião pública e na contribuição da democratização da política, mas isso não tem acontecido nas experiências institucionais de sociedades periféricas. Na prática, os meios de comunicação têm servido como instrumento ideológico de imposição e manipulação por parte dos “donos do poder”.⁹⁸

Como exemplo das afirmações de Wolkmer, é fundamental recordar o papel da imprensa no decorrer das eleições, bem como a relevância das pesquisas a respeito de “intenções de voto”, e mesmo os debates e as propagandas políticas como mecanismos de conjugação das ideologias populares, sempre em favor da

⁹⁶ **Ibidem**, p. 26.

⁹⁷ WOLKMER, Antônio Carlos. **Op. cit.**, p. 91-92.

⁹⁸ WOLKMER, Antônio Carlos. **Op. cit.**, p. 93-94.

denominada “classe dominante”, com o que se verifica a ausência de igualdade entre os cidadãos.

Sopesando-se a relevância do valor constitucional e do direito fundamental da igualdade à democracia, é perceptível a incongruência existente no regime onde há soberania popular e desigualdade, que por consequência perde o caráter democrático.

Ciente da essencialidade da igualdade como princípio basilar da democracia, já destacara Carl Schmitt que:

Em toda a verdadeira democracia está implícito que não só o igual seja tratado igualmente, mas que, como consequência inevitável, o não igual seja tratado de modo diferente. Portanto, a democracia deve, em primeiro lugar, ter homogeneidade e, em segundo, – se for preciso – eliminar ou aniquilar o heterogêneo.⁹⁹

Deste modo, é transparente a necessidade da aplicação da igualdade material¹⁰⁰ na democracia, o que implica em árdua tarefa do legislador e dos demais servidores estatais, que devem compatibilizar suas funções com a finalidade de propiciar, além do bem comum do povo, as condições necessárias para que, em igualdade, possam todos os cidadãos participarem do governo do Estado.

Contudo, conforme elucidara Carl Schmitt, é pertinente observar que:

Nos diferentes povos, ou grupos sociais e econômicos que se organizaram “democraticamente”, o “povo” só existe como sujeito idêntico de uma forma abstrata. *In concreto*, as massas são sociológica e psicologicamente heterogêneas. Uma democracia pode ser militarista ou pacifista, absolutista ou liberal, centralista ou descentralizadora, progressista ou reacionária, e tudo isso isoladamente em épocas diferentes sem deixar de ser democracia.¹⁰¹

Em virtude das distinções existentes entre os cidadãos, são várias as expressões que uma democracia pode demonstrar, sendo fundamental que sempre

⁹⁹ SCHMITT, Carl. **Op. cit.**, p. 10.

¹⁰⁰ Neste aspecto, há que se considerar que a igualdade material é aquela pela qual devem ser tratados igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades, de modo a possibilitar condições iguais a todos e, com isso, concretizar o direito da igualdade.

¹⁰¹ SCHMITT, Carl. **Op. cit.**, p. 26.

transpareça os valores concernentes à soberania popular, uma vez que os poderes estatais praticados no regime democrático, em que pese a prática do sistema representativo, são de titularidade do povo.

Abordando a origem do poder estatal, Friedrich Müller salienta que:

(...) todo o poder de Estado não está “no povo”, mas “emana” dele. Entende-se como exercido por encargo do povo e em regime de responsabilização realizável perante ele. Esse entendimento de “emanar” também não é supostamente metafísico; é normativo. Por isso não pode ele permanecer uma ficção, senão que deve ter o poder de desembocar em sanções sensíveis na realidade, tendo necessariamente ao seu lado a promessa democrática na sua variante ativa.¹⁰²

Com esta posição de que as consequências do povo se caracterizar como origem do poder estatal devem ser reais, e não mera ficção, é perceptível a relevância da participação popular na democracia, pois, como afirma Dalmo de Abreu Dallari, “Um dos elementos substanciais da democracia é a prevalência da vontade do povo sobre a de qualquer indivíduo ou grupo.”¹⁰³

Demonstrando o meio de apuração da vontade popular, Dallari esclarece que:

(...) o povo é uma unidade heterogênea, sendo necessário atender a certos requisitos para que se obtenha sua vontade autêntica. Em primeiro lugar, essa vontade deve ser livremente formada, assegurando-se a mais ampla divulgação de todas as idéias e o debate sem qualquer restrição, para que os membros do povo escolham entre múltiplas opções. Em segundo lugar, a vontade do povo deve ser livremente externada, a salvo de coação ou vício de qualquer espécie. É indispensável que o Estado assegure a livre expressão e que os mecanismos de aferição da vontade popular não dêem margem à influência de fatores criados artificialmente, fazendo-se esta aferição com a maior frequência possível.¹⁰⁴

Em virtude da dificuldade em preencher as condições à identificação da real vontade do povo, além da ampla liberdade e da igualdade de oportunidade entre os cidadãos, na forma supracitada, Dallari ressalta que “as exclusões devem ser reduzidas ao mínimo possível e devem ser consequência de decisões inequívocas

¹⁰² MÜLLER, FRIEDRICH. *Quem é o povo?: A questão fundamental da democracia*. Trad. Peter Naumann. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 51.

¹⁰³ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 1998. p. 304.

¹⁰⁴ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Op. cit.**, p. 305.

do próprio povo”¹⁰⁵, demonstrando deste modo a relevância de todos os integrantes do povo à democracia.

Neste aspecto, cumpre registrar que Dallari identifica a prisão do homem desta geração “a concepções do século XVIII, quanto à organização e aos objetivos de um Estado Democrático” como uma das principais razões da “crise do Estado contemporâneo”¹⁰⁶, atribuindo a derrocada da democracia moderna à postura do cidadão diante do governo.

Em raciocínio semelhante ao de Dallari, Paulo Bonavides elucida que “o povo da pseudodemocracia vigente na era da globalização não é verdadeiramente povo”, comparando-o à “caricatura de um ícone” e apontando que o que antes era “estandarte de libertação”, atualmente é “insígnia e fraude de tiranos e ditadores.”¹⁰⁷

Com constatações da espécie da de Bonavides, verifica-se a idéia da democracia como mera ilusão ou, como afirma Dallari, sopesando a opinião de pessimistas, uma utopia¹⁰⁸, o que tem origem na burocracia e na ineficiência do sistema eleitoral como mecanismo de escolha de representantes, pois não possibilita a aplicação do regime democrático.

Bonavides dá ênfase à ausência de condições de existência de democracia, que ilustra como ilusão, ao registrar que:

Os vícios eleitorais, a propaganda dirigida, a manipulação da consciência pública e opinativa do cidadão pelos poderes e veículos de informação, a serviço da classe dominante, que os subornou, até as manifestações executivas e legiferantes exercitadas contra o povo e a nação e a sociedade nas ocasiões governativas mais delicadas, ferem o interesse nacional, desvirtuam os fins do Estado, corrompem a moral pública e apodrecem aquilo que, até agora, o *status quo* fez passar por democracia e representação.¹⁰⁹ (grifo do autor)

Sustentando tal inaplicabilidade da democracia em razão da fragilidade das eleições, Dalmo de Abreu Dallari relata que:

¹⁰⁵ **Idem.**

¹⁰⁶ **Ibidem**, p. 300.

¹⁰⁷ BONAVIDES, Paulo. *Teoria Constitucional da Democracia Participativa (Por um Direito Constitucional de luta e resistência; Por uma Nova Hermenêutica; Por uma repolitização da legitimidade)*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 26.

¹⁰⁸ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Op. cit.**, p. 303.

¹⁰⁹ BONAVIDES, Paulo. **Op. cit.** p. 25-26.

(...) os conflitos freqüentes e profundos tornaram o processo legislativo demasiado lento e tecnicamente imperfeito, pela necessidade de acordos e transigências sempre que se debate um assunto relevante. E à vista disso tudo, vários autores e muitos líderes concluíram que a falha está no povo, que é incapaz de compreender os problemas do Estado e de escolher bons governantes. Esse é um dos impasses a que chegou o Estado Democrático: a participação do povo é tida como inconveniente, e a exclusão do povo é obviamente antidemocrática.¹¹⁰

Entendendo como solução à aplicação da democracia a “igualdade de possibilidades, com liberdade”, Dallari explica que assim o ideal democrático deixará de ser utópico, adequando-se como “expressão concreta de uma ordem social justa”¹¹¹, exaltando com isso a relevância da participação do povo de maneira livre e em condições iguais.

É essencial registrar que a importância do povo e de sua participação é óbvia em virtude de caracterizar a essência do conceito de democracia que, inclusive, para Dallari, “implica autogoverno, e exige que os próprios governados decidam sobre as diretrizes políticas fundamentais do Estado”¹¹², o que expõe o potencial do povo na democracia.

Abordando a ausência de legitimidade da democracia representativa, inclusive no Brasil, com base em argumentos como a indefinição das reeleições e a continuidade do mandato dos representantes do povo, Paulo Bonavides frisa que:

Esse quadro se desenha sempre com vivas cores e máxima frequência nos sistemas constitucionais de ditadura dissimulada, quais os da América Latina, onde o mandato, por excesso de continuidade e renovação indefinidas, perde já as características republicanas, como no caso do Brasil e do Peru, e se reveste cada vez mais de um teor usurpatório, de confisco da vontade popular e de transmutação da chamada democracia representativa em simulacro de governo popular. Democracia onde o baixíssimo grau de legitimidade participativa certifica a farsa do sistema, assinalando o máximo divórcio entre o povo e as suas instituições de Governo.

¹¹⁰ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Op. cit.**, p. 301.

¹¹¹ **Ibidem**, p. 306-307.

¹¹² **Ibidem**, p. 304.

Quem é o povo, e onde está o povo, nessa forma de organização em que o ente político é objeto e não sujeito, e se viu privado, pela extorsão política, da titularidade de suas faculdades soberanas? Ninguém sabe responder.¹¹³

Com a demonstração da ilegitimidade estatal decorrente da inexistência de efetiva participação popular, Bonavides acentua a precariedade da democracia ao tratar sobre a influência da mídia na vida do cidadão, apontando que:

Obviamente, não há democracia sem povo. Tampouco haverá povo enquanto perdurar o “fascismo social” dos meios de comunicação, enquanto estiverem estes debaixo da tutela da elite governante, enquanto não se purificarem as águas do poder, enquanto os donatários das capitâneas da recolonização formarem, com a força do seu patronato, a suposta opinião pública.¹¹⁴

Neste aspecto, é perceptível a manipulação da opinião pública pelos meios de comunicação como ameaça à democracia e, mesmo, às tentativas de exercício da soberania popular, uma vez que, pela posição de Bonavides, o povo resta como vítima de governantes, da imprensa e da classe dominante, pois:

Dissimulando o seu poder em vestes constitucionais nos países que o totalitarismo do capital governa, os ditadores da Carta Magna, de mãos dadas com os globalizadores – seus patrões internacionais – privatizam, desnacionalizam, desfederalizam e, ao mesmo tempo, oprimem o povo, esfacelam a unidade espiritual dos universos éticos e sociais, submetem os territórios recolonizados à servidão das finanças externas, anulam o pouco que ainda sobrerresta de esperança política e jurídica de sobrevivência e embargam e sabotam e bloqueiam até mesmo a reinserção plena da Sociedade e do Estado na antiga e clássica democracia representativa, onde o povo dos países em desenvolvimento conserva a forma e não a substância do poder democrático e republicano.¹¹⁵

Retratando a democracia e a República como existentes apenas na forma, Bonavides expõe sua consciência de que num regime democrático a soberania

¹¹³ BONAVIDES, Paulo. *Teoria Constitucional da Democracia Participativa (Por um Direito Constitucional de luta e resistência; Por uma Nova Hermenêutica; Por uma repolitização da legitimidade)*. Op. cit., p. 26.

¹¹⁴ *Ibidem*, p. 48.

¹¹⁵ *Ibidem*, p. 26-27.

popular é um elemento imprescindível, o que resta claro quando o jurista salienta que:

Todo regime constitucional que se estabelecer sem a efetiva participação do povo em grau de soberania será tão-somente formalismo, simbolismo, nominalismo; nunca realidade, fato, substância.

Soberano o povo há de ser unicamente nas circunstâncias de nosso tempo, se não ficar defraudado do controle da legitimidade dos referidos meios, por onde a liberdade nasce, se exprime e se propaga até deitar raízes profundas no solo da consciência pública.

Do ponto de vista material, a liberdade dos meios de comunicação só existe basicamente em proveito da classe dominante; enquanto durar esta síndrome do regime, todas as vias de acesso à democracia participativa estarão cortadas ou bloqueadas.¹¹⁶

Assim, com o relato de que os meios de comunicação servem como base à classe dominante e limitação da democracia e, por consequência, da participação popular, percebe-se a vulnerabilidade do povo às informações tendenciosas e ao controle da mídia, o que esclarece a possível inaplicabilidade da democracia.

Desta forma, examina-se a questão da relevância da participação do povo no Estado como um requisito à existência de soberania popular que será preenchido apenas com a inquestionável legitimidade democrática que atesta a cumplicidade, a adesão e a adequação dos cidadãos ao governo, conforme será tratado a seguir.

1.2 A LEGÍTIMA DEMOCRACIA

Abordando a legitimação democrática, Carlos Mário da Silva Velloso esclarece que a “Democracia é o regime de governo no qual a legitimação, justificação do poder, encontra-se alicerçada pelo povo e no qual o cidadão é que toma as decisões políticas”¹¹⁷, com o que se verifica a adequação apenas da democracia direta, dentre as espécies possíveis, como legítima.

Neste mesmo sentido e complementando o raciocínio de Velloso, Simone Goyard-Fabre afirma que a legalidade é o padrão da legitimidade, lecionando que

¹¹⁶ BONAVIDES, Paulo. *Teoria Constitucional da Democracia Participativa (Por um Direito Constitucional de luta e resistência; Por uma Nova Hermenêutica; Por uma repolitização da legitimidade)*. **Op. cit.**, p. 49.

¹¹⁷ VELLOSO, Carlos Mário da Silva. *Elementos de Direito Eleitoral*. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 4-5.

“como o aparelho legislativo emana da vontade geral, o único fundamento da legitimidade democrática é a opinião do povo”¹¹⁸, sendo evidente a complexidade em se apurar tal consentimento popular de maneira satisfatória e abrangente.

Velloso atribui à legitimação uma finalidade de equilíbrio às divergências de vontade do povo, explicando que a:

Legitimação é a aquiescência que os cidadãos outorgam a seus representantes e ao sistema político, o que contribui para a harmonia social e evita conflitos com segmentos da população que não compartilham em igualdade na distribuição dos bens produzidos.¹¹⁹

Desta forma, há que se atestar a pertinência da legitimidade da democracia como elemento relevante à concretização da participação do povo no governo, na medida em que a possibilidade de intervenção no governo estatal é justamente um meio de se tornar legítimo o regime vigente.

Desenvolvendo sua abordagem sobre a legitimação da democracia, Velloso define a igualdade, a liberdade e a dignidade da pessoa humana como três princípios fundamentais ao desenvolvimento de um governo legítimo, descrevendo a relevância de cada um:

Igualdade, vislumbrada não em seu sentido material, em que todos devem ter o mesmo direito ao acesso a bens materiais mínimos, mas em sua definição de que todos os cidadãos devem ter as mesmas oportunidades em influenciar as decisões políticas tomadas pelos órgãos estatais e também em ocupar qualquer cargo público. Liberdade no sentido de que os homens são livres para escolher suas opções, com capacidade de decidir sobre seus destinos sem que sofram interferências de outrem. Dignidade da pessoa humana, porque a democracia não pode desrespeitar os valores inerentes aos homens, sob pena de se transformar em simulacros de participação do povo, como ocorreu com a ascensão do nazismo na Alemanha em 1933.¹²⁰

Com a aplicação de tais princípios, além da legitimidade democrática, certamente será possível também a ampliação dos limites da participação do povo

¹¹⁸ GOYARD-FABRE, Simone. **Op. cit.**, p. 281.

¹¹⁹ VELLOSO, Carlos Mário da Silva. **Op. cit.**, p. 4-5.

¹²⁰ VELLOSO, Carlos Mário da Silva. **Op. cit.**, p. 5.

na gestão do Estado, sendo esta a conclusão de Carlos Mário da Silva Velloso ao lecionar que:

Quanto maior for a percepção da legitimação democrática, maior será a coesão da coletividade e mais desenvolvido o nível de suas estruturas governamentais. Ao contrário, um regime democrático que tenha baixos níveis de legitimidade apresenta fissuras sociais muito graves, insatisfatório nível de bem-estar da população e altas taxas de violência.¹²¹

Com isso, atesta-se a íntima ligação entre legitimidade e participação, até mesmo porque tais elementos possuem ampla ligação com o povo, que aciona ambos os institutos pelo exercício de sua soberania, o que Velloso destaca afirmando que na democracia, o povo “comanda os destinos da organização política”, atuando como “supremo juiz das coisas do Estado.”¹²²

Sendo perceptível que o povo deve ser o detentor do poder estatal, cumpre ressaltar que o poder, para José Geraldo Brito Filomeno, é “a imposição real e unilateral de uma vontade, mas legitimada pelo consentimento de seus destinatários, em face da consciência de que sua submissão é essencial à manutenção da ordem social.”¹²³

Nestes termos, é certo que para existir legitimidade, deve haver aceitação popular. No entanto, não deve ser mera anuência, mas sim intensa e direta participação ou intervenção do cidadão no governo, o que é imprescindível para evitar que predomine inércia do povo diante das possibilidades de atuar na política. Acerca de tal questão, afirma Jürgen Habermas que:

A obtenção da legitimidade envolve um conjunto de meios “político-ideológicos” e “político-sociais”. E esse contexto resulta principalmente do fato de que a satisfação de interesses sociais através de políticas de distribuição não é, em última instância, algo meramente objetivo, necessitando, pois, de uma interpretação ideologicamente convincente.¹²⁴

¹²¹ *Ibidem*, p. 6.

¹²² VELLOSO, Carlos Mário da Silva. *Op. cit.*, p. 1.

¹²³ FILOMENO, José Geraldo Brito. *Manual de Teoria Geral do Estado e Ciência Política*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000. p. 129.

¹²⁴ HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. v. II. 2. ed. Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 15.

Assim, é perceptível a necessidade de fixação de ideologia popular condizente com as finalidades estatais para que haja legitimidade democrática e, por conseguinte, seja possível ao povo o exercício direto e imediato de seu poder.

1.2.1 O caráter democrático dos poderes constituídos.

Há presunção de que o fracasso de um Estado decorre da ausência de qualidade no exercício da função legislativa, pois é com base na Constituição e nas leis que os demais poderes constituídos dirigem suas atividades. O professor José Afonso da Silva acentua a importância da lei com o seguinte ensinamento:

A lei é efetivamente o ato oficial de maior realce na vida política. Ato de decisão política por excelência, é por meio dela, enquanto emanada da atuação da vontade popular, que o poder estatal propicia ao viver social modos predeterminados de conduta, de maneira que os membros da sociedade saibam, de antemão, como guiar-se na realização de seus interesses.¹²⁵

A ineficácia de uma norma ocorre em razão de sua incoerência com a cultura da sociedade que será regulamentada por ela, além da ausência de planejamento do legislador com as condições de aplicabilidade da norma criada na circunstância vivida pelo Estado brasileiro.

A distribuição dos poderes estatais ocorre de maneira que cabe ao Poder Legislativo ditar os limites do comportamento dos homens, restringindo todas as ações humanas, impondo alguns deveres ou certas condições para a realização de alguns benefícios ou negócios jurídicos, além de conceder direitos e garantias ao povo em geral.

Abordando o aspecto teleológico da ciência jurídica, Luís Roberto Barroso ressalta que “a função social do Direito é a disciplina da vida social, com base em valores e fins legitimamente estabelecidos.”¹²⁶ Deste modo, deve o legislador utilizar

¹²⁵ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 121.

¹²⁶ BARROSO, Luís Roberto. *O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 11.

como fundamento da elaboração das normas os aspectos axiológico e teleológico, considerando ainda a vontade e a cultura do povo que será regulamentado por meio da lei criada. Nestes termos, Samuel Pufendorf registrara que:

As imperfeições de qualquer Constituição são quando suas Leis não se adaptam ao temperamento e gênio do povo ou do país; ou quando os súditos as usam para fomentar distúrbios intestinos, ou para fazer provocações injustas a seus próximos; ou quando essas Leis tornam os súditos incapazes de se desincumbir dos deveres que são necessários para a preservação do público; por exemplo, quando por causa de seu defeito as pessoas devem necessariamente anular-se na indolência, ou tornar-se inadequadas para aproveitar a paz e a abundância; ou quando as Constituições fundamentais são organizadas de tal maneira que os assuntos do público só podem ser resolvidos muito devagar, e com dificuldade ¹²⁷.

De acordo com Ronald Dworkin ¹²⁸, é necessário que seja inserido adequado caráter humanista nas normas jurídicas, com a finalidade de fundamentá-las. Isso demonstra a superação do positivismo jurídico, sendo abandonada pelo Direito a interpretação puramente técnica e o dogmatismo exacerbado de outrora, os quais deixam de considerar a aplicação da norma à situação humana e às peculiaridades apresentadas na realidade dos fatos.

Quanto à eficácia da lei, Barroso leciona que “consiste em sua aptidão para a produção de efeitos, para a irradiação das consequências que lhe são próprias”¹²⁹. Desta forma, diante da ausência de produção de qualquer efeito para certas leis, bem como de certos dispositivos constitucionais que restam como simples versos no papel, verifica-se que há crise no Poder Legislativo brasileiro.

Decorrente da ineficácia da atividade legislativa resta uma sociedade sem adequada regulamentação, o que implica inevitavelmente no caos, pois há liberdade para o comportamento ilícito do homem, além de possibilitar que a classe sócio-econômica dominante controle a atual conjuntura político-administrativa brasileira.

Para Luís Roberto Barroso, há que se “reduzir a discricionariedade dos

¹²⁷ PUFENDORF, Samuel. *Os Deveres do Homem e do Cidadão de Acordo com as Leis do Direito Natural*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2007. p. 306.

¹²⁸ DWORKIN, Ronald. *O Império do Direito*. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 492

¹²⁹ BARROSO, Luís Roberto. **Op. cit.**, p. 13.

poderes públicos na aplicação da Lei Fundamental e propiciar um critério mais científico à interpretação constitucional pelo Judiciário¹³⁰, justificando tal restrição com base nas omissões do Executivo e do Legislativo.

Deste modo, afigura-se plausível a redução da discricionariedade dos Poderes Executivo e Legislativo, almejando-se uma maior incidência do Poder Judiciário, face sua função especializada em analisar as pretensões apresentadas (caso concreto) frente às disposições constitucionais e legais criadas pelo Estado, com a finalidade de harmonizar as relações sociais intersubjetivas com a realização dos valores humanos.¹³¹

Diante da ilação a respeito da frustração do Poder Legislativo no exercício de suas funções, há clara premência de uma reação popular, para que seja efetivado o princípio da democracia, através de participação comprometida do cidadão na administração estatal.

Diante do exposto, vê-se claramente que não há efetividade no cumprimento do princípio da democracia, uma vez que as leis e a Constituição não representam de forma plena a vontade do povo, sobretudo por não serem aplicadas e, com isso, a finalidade do Estado resta como um sonho impossível.

Para assegurar aos homens a proteção das vantagens obtidas com o contrato social e com o intento de impossibilitar a arbitrariedade, afirma o professor Dalmo de Abreu Dallari que o Estado cria a limitação de seu poder, instituindo normas que regulamentam o exercício de suas funções e restringem suas faculdades e sua autoridade.¹³²

Eis aí o tradicional Estado Democrático de Direito. Construído e constituído como ente idealista e inclinado a valores morais consagrados pelos princípios da liberdade, da igualdade e da fraternidade. É lamentável, no entanto, que a tradição da teoria se limite, como grande parte das leis e das normas constitucionais, a enfeitar o papel e a coroar o meio acadêmico. Com tal base, Jürgen Habermas atribui ao Estado de Direito a necessidade de considerar a incondicional força

¹³⁰ BARROSO, Luís Roberto. *O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas*. 8 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 89.

¹³¹ **Idem.**

¹³² DALLARI, Dalmo de Abreu. **Op. cit.**, p. 147.

normativa de seu ordenamento jurídico e a legitimidade estatal oriunda da democracia.¹³³

O traço da legitimidade estatal é fundamental para a efetividade da teoria supracitada, uma vez que a produção de efeitos da ordem imposta pelo Estado está condicionada à vontade do povo, que se traduz na democracia. Para tanto, é certo que a administração do Estado deve ser exercida por representantes legítimos do povo. Neste aspecto, Clémerson Merlin Clève ressalta a história da democracia brasileira como exposição do fracasso legislativo na simples manutenção da pureza de tal exercício legitimado pelo povo.¹³⁴

1.3 DEMOCRACIA: REALIDADE OU ILUSÃO?

O desfecho deste trabalho necessita da afirmação da democracia como instituto e procedimento político real e aplicável ou, caso contrário, da justificativa que demonstre a razão pela qual um governo realmente democrático é ilusão do povo.

Contudo, é relevante ressaltar que a mera ilusão pode estar próxima da realidade, mas pode ser superada pelo cidadão se for possibilitada a todo aquele que faz parte do “povo” a intervenção, em iguais condições, no processo legislativo do Estado, sendo tal procedimento indicado por Ronald Dworkin como necessário a uma democracia ideal.¹³⁵

Na obra “Teoria do Estado”, Paulo Bonavides aborda os limites da realidade e da ilusão da democracia ao indicar um novo conceito da soberania popular com exercício direto, intenso e imediato, realizando considerações elementares à resposta perseguida ao longo da presente pesquisa: a democracia é realidade ou ilusão do cidadão?

1.3.1 O novo conceito de Democracia Direta de Paulo Bonavides

¹³³ HABERMAS, Jürgen. **Op. cit.**, p. 09.

¹³⁴ CLÈVE, Clémerson Merlin. *Temas de Direito Constitucional*. São Paulo: Acadêmica, 1993.p. 99.

¹³⁵ DWORKIN, Ronald. **Op. cit.**, p. 436.

Paulo Bonavides registra que no final do século XX a democracia superou a condição de “um sistema de governo, uma modalidade de Estado, um regime político ou uma forma de vida” e transformou-se “no mais novo direito dos povos e dos cidadãos.”¹³⁶ Com isso, deixa a democracia de ser apenas uma condição e passa a constituir-se direito da humanidade que, no decorrer da história política, sofreu com a instabilidade e a violência de governos primitivos e pautados apenas em supressão, sem espaço para igualdade ou liberdade do povo.

Tendo como centro das referências e da história narrada o Brasil, Bonavides relata que:

Os fracassos da Quarta República provocaram em todo o País uma considerável descrença da Sociedade no aparelho representativo tradicional. O emprego deste, ao longo de quatro repúblicas, por mais de um século, não eliminou as oligarquias, não transferiu ao povo o comando e a direção dos negócios públicos, não fortaleceu nem legitimou nem tampouco fez genuína a presença dos partidos no exercício do poder. Ao contrário, tornou mais ásperas e agudas as contradições partidárias em matéria de participação governativa eficaz. Do mesmo passo fez, também, do poder pessoal, da hegemonia executiva e da rede de interesses poderosos e privilegiados, a essência de toda uma política guiada no interesse próprio de minorias refratárias à prevalência da vontade social e sem respaldo de opinião junto das camadas majoritárias da Sociedade.¹³⁷

Verifica-se a exposição de veemente crítica ao sistema representativo que, realmente, faz prevalecer no Brasil a oligarquia em detrimento da democracia, tornando penosas as tentativas de implantação de um governo participativo e pautado na igualdade, uma vez que a base e a finalidade dos representantes do povo, ao invés de satisfazer interesses públicos, visa a vontade das classes dominantes, sem oportunizar iguais condições àqueles que vivem em condições socioeconômicas desumanas, de participar do governo de seu Estado.¹³⁸

Esclarece Bonavides que a democracia direta não implica na rejeição total de todas as formas de representação, ressaltando que sem elas seria impossível a aplicabilidade do regime democrático¹³⁹, pois a existência de representantes no

¹³⁶ BONAVIDES, Paulo. *Teoria do Estado*, p. 493.

¹³⁷ BONAVIDES, Paulo. *Teoria do Estado*, p. 496.

¹³⁸ **Idem.**

¹³⁹ **Ibidem**, p. 499.

exercício da soberania popular é uma necessidade decorrente das distinções já apontadas entre o governo atual e o vigente na Grécia Antiga.

Todavia, elucida Paulo Bonavides que:

O importante e essencial, absolutamente indispensável para definir hoje a identidade da democracia direta, é que o povo tenha ao seu imediato dispor, para o desempenho de uma desembaraçada e efetiva participação, os instrumentos de controle da mesma. Sem isso a participação será sempre ilusória, e o é nas chamadas democracias representativas do Terceiro Mundo, onde aqueles instrumentos compõem, não raro, o biombo atrás do qual se ocultam as mais obnoxias ditaduras sociais de confisco da liberdade humana.¹⁴⁰

Seguindo este raciocínio, percebe-se como imprescindível a existência e a devida aplicação de meios que possibilitem a efetividade da democracia direta, o que é fundamental e pode ser concretizado por meio da participação racional e intensa do cidadão no governo. Ainda, é perceptível que a ausência de mecanismos para os indivíduos participarem do governo pode fazer com que a democracia direta proporcionada ao povo, em tese, não passe de uma ilusão que se transforme em oligarquia ou mesmo ditadura, impedindo igualdade e liberdade dos cidadãos ao passo em que restringe o pleno desenvolvimento socioeconômico do povo.

Bonavides segue tratando a respeito da necessidade de controle da participação popular para garantir uma vivência democrática substancial, com plenos valores da democracia como igualdade e liberdade, estabelecendo, desta forma, que:

Tanto ao campo institucional propriamente dito como também à mais alta e responsável esfera governativa, há de estender-se esse controle, em cujo raio de abrangência ficam, por conseguinte, todos os ramos da administração. De tal sorte que se não possa, em momento algum, contestar ou abalar a legitimidade dos atos capitais de exercício da autoridade pública.

Aí temos a presença de uma assegurada e eficaz participação direta do povo em domínio decisório, que não seja meramente formal ou adjetivo, mas incontestavelmente provido de substância e conteúdo. Por aí passará reconhecida e sem refutação a soberania do povo em toda a sua majestade e plenitude.¹⁴¹

¹⁴⁰ **Idem.**

¹⁴¹ BONAVIDES, Paulo. *Teoria do Estado*, p. 499.

O povo supera as adversidades de um regime democrático carente da devida regulamentação, e mesmo a ilusão que nutre a esperança de igualdade e liberdade plenas, quando vive em ditadura ou oligarquia destituída do específico adendo constitucional para adequar o tipo de governo brasileiro ao realmente pertinente à efetividade da democracia direta, marcada pela participação ampla e intensa do cidadão na administração das atividades estatais e, assim, torna legítimo o governo, por meio de sua soberania que reina plenamente na democracia.

Explicando minuciosamente o que seria a democracia direta, Paulo Bonavides relata que:

(...) democracia direta é o povo investido na amplitude real de seu poder de soberania, alcançando, pela expressão desimpedida de sua vontade regulativa, o controle final de todo o processo político. Só o povo, constituído, por conseguinte, em árbitro supremo, confere legitimidade a todos os pactos e acomodações dos grandes interesses sociais conflitantes da sociedade complexa e pluralista. O povo-ficção dos ordenamentos representativos cede lugar ao povo-realidade e concreção da democracia direta.

Deixa de existir, a partir daí, a dualidade governantes-governados, do estilo tradicional, para emergir a unidade do corpo político, com todos os governados sendo ao mesmo passo governantes. Tudo isso por obra da realidade e não da ficção.¹⁴²

Neste sentido, deixa a democracia de ter a mera função de representação, passando a significar efetivamente o poder do povo – no exato sentido da palavra democracia – ao se adequar à menção de Bonavides de que governados passam a ser governantes, o que ocorre em virtude da soberania popular que pertence a todo aquele que compõe o povo.

Assim, constata Paulo Bonavides que:

A democracia existe, apenas, conforme se infere de toda essa formulação, se a vontade do povo tiver, sim, absoluto domínio e controle das faculdades governativas. Ou seja, democracia direta, por essa via conceitual, significa em primeiro lugar o primado do controle popular em todos os níveis, graus e instâncias básicas onde se exerce a autoridade de quem governa.

¹⁴² **Ibidem**, p. 500.

É óbvio que por via de utilização de técnicas de sufrágio ou manifestação de vontade, como a iniciativa popular, o plebiscito, o *referendum*, o veto etc., o povo estará mais perto da democracia direta, a um passo talvez de sua plenitude. Mas isto somente ocorre se forças ou correntes políticas de intermediação, a serviço de distintos grupos sociais de interesses adversos ao bem comum, não descaracterizarem o sistema; se tal vier a acontecer, ainda que a consulta seja imediata, não haverá, em verdade, democracia direta.¹⁴³

Com nova menção a respeito da relevância dos institutos da democracia semidireta para possibilitar o alcance da espécie direta, Paulo Bonavides passa a empreender esforços para demonstrar que o problema do sistema representativo reside nas pessoas, e não na aplicação indireta da democracia, destacando que:

O descrédito do princípio representativo no Brasil atual testifica tão-somente a crise de um sistema de representação divorciado do sentimento nacional, em razão de alojar nas assembléias legislativas e nas duas Casas do Congresso uma classe política sem ética, de cujas entranhas nasceram lideranças corruptas, constantemente apartadas dos mais elevados interesses nacionais e sem nenhuma afinidade com os sentimentos generalizados nas camadas sociais esmagadas e empobrecidas pela inflação.¹⁴⁴

Deste modo é ameaçada também a esperança de implantar condições de igualdade e liberdade para o pleno exercício da democracia direta, o que dificulta a realização das modificações pertinentes à evolução política brasileira e resulta na seguinte conclusão de Paulo Bonavides a respeito do sistema representativo:

O princípio representativo, mortalmente ferido de ilegitimidade em todas as épocas do Brasil republicano, só tem servido para perpetuar o domínio inarredável das oligarquias. Os membros políticos das classes dominantes trocam de partidos sem trocarem jamais de idéias e comportamento; permanecem retrógradas e acendem já nos porões da sociedade subdesenvolvida, nas favelas dos grandes conglomerados urbanos, as chamas de uma rebelião, sintomática do *apartheid* político, social, civil e geográfico imperante na presente sociedade brasileira.¹⁴⁵

¹⁴³ *Ibidem*, p. 504.

¹⁴⁴ BONAVIDES, Paulo. *Teoria do Estado*, p. 506.

¹⁴⁵ *Ibidem*, p. 506-507.

Nesta breve descrição da atual situação política brasileira, Paulo Bonavides demonstra que a democracia não passa de ilusão que disfarça para que a real oligarquia governe, mantendo os poderes da classe dominante – com a satisfação da vontade da minoria detentora de poderio econômico em detrimento da maior parte do povo. Contudo, com ênfase, afirma Bonavides que “a democracia é o direito natural do gênero humano”¹⁴⁶, razão pela qual deve ser proporcionada a todos de maneira igual e livre, em condição semelhante à concessão de alimentos e saúde aos mais necessitados, haja vista a relevância, para cada cidadão, de participar da atuação estatal.

Segue Bonavides esclarecendo que o direito à democracia é um privilégio da humanidade, reconhecido como direito da quarta geração e “tendo por conteúdo a liberdade e a igualdade, segundo uma concepção integral de justiça política”¹⁴⁷, com o que se demonstra o novo conceito de democracia direta.

A delimitação do novo conceito sugerido por Bonavides tem caráter inteiramente futurista, iniciando com abordagem que narra os principais problemas jurídicos da humanidade, ponto em que o renomado constitucionalista leciona que:

Como se vê, o futuro da norma pertence, por conseguinte, ao povo da democracia direta e não ao povo ausente do sistema representativo; este já foi substituído e ninguém se dá conta dessa mudança que cava um abismo de legitimação e faz a crise estalar por todas as dobras do ordenamento jurídico. Fora da hermenêutica não há Direito nem Ciência do Direito; tampouco há Constituição ou Direito Constitucional. Mas hermenêutica com legitimidade, só num sistema de democracia direta, onde o povo, em última instância, seja constituído sujeito efetivo de todos os poderes decisórios de controle supremo.¹⁴⁸

Como se vê, especialmente pela consideração de Bonavides sobre a necessidade do povo atuar em todas as espécies de decisões estatais para a efetivação da democracia direta de forma legítima, este é um sonho que parece distante e que, no entendimento de Bonavides, pode ser ainda mais afastado pela mídia:

¹⁴⁶ **Ibidem**, p. 507.

¹⁴⁷ **Idem**.

¹⁴⁸ BONAVIDES, Paulo. *Teoria do Estado*, p. 510.

(...) dentre os grandes obstáculos levantados à concretização da democracia direta e ao reconhecimento do princípio democrático como direito fundamental em termos de legitimidade, figura a informação. Se esta for manipulada por monopólios ou oligopólios privatistas não haverá democracia. Desvirtuado ficará todo o processo gerador de opinião e decisões de natureza governativa.¹⁴⁹

É indubitável o poder da mídia de controlar ocorrências e divulgar da forma pertinente aos interesses daqueles que financiam as informações. Assim, é comum que a corrupção e a demagogia sofram e se perpetuem por meio da imprensa, prejudicando em muito a democracia, que deve ser pura no sentido de não sofrer mácula por interesses alheios à satisfação do bem comum do povo.

Neste ponto, ressaltando a relevância do bem do povo na prática efetiva, Bonavides comenta sobre a real finalidade de uma democracia, a eficácia de direitos fundamentais:

O confronto do cidadão com o Estado se desloca não raro para um novo pólo de antagonismo no interior da Sociedade mesma: o do homem *versus* grupo, pólo sobre o qual os direitos fundamentais devem ter eficácia. Se não tiverem, a vontade democrática jamais se constitui, salvo como fraude, mito ou quando muito norma programática de Constituições vazadas no papel e no subjetivismo bem-intencionado dos legisladores constituintes.¹⁵⁰

Diante do exposto, vislumbra-se o novo conceito de democracia direta intimamente ligado aos direitos fundamentais, que devem ter eficácia, uma vez que se convertem, pela lição de Paulo Bonavides, em requisito à concretização de um regime democrático, visando garantir que a participação do povo nas decisões governamentais tenham um valioso efeito prático: assegurar a aplicação dos direitos fundamentais.

Em tal aspecto, José Afonso da Silva afirma que:

(...) os direitos humanos fundamentais são valores da democracia. Vale dizer: ela deve existir para realizá-los, com o que estará concretizando a justiça social.

¹⁴⁹ **Ibidem**, p. 516.

¹⁵⁰ **Idem**.

A insuficiência da democracia em realizar esses valores até o momento, no plano concreto, não retira sua validade, pois, como dissemos, ela é um conceito histórico, tanto quanto os valores que busca garantir, o que ela nem sempre consegue pacificamente. Ao contrário, por ser governo do povo, pelo povo e para o povo, só se firma na luta incessante, no embate constante, não raro na via revolucionária, inclusive quanto ao próprio conceito de povo que é essencial à idéia de democracia.¹⁵¹

Com raciocínio semelhante, Friedrich Müller esclarece que “Sem a prática dos direitos do homem e do cidadão, o “povo” permanece uma metáfora ideologicamente abstrata de má qualidade”¹⁵², o que demonstra a predominância doutrinária no sentido de que democracia e direitos fundamentais são prerrogativas do cidadão conectadas e dependentes entre si, até porque é fundamental ao cidadão a garantia de seus direitos fundamentais.

Assim, é perceptível que a democracia deve prosseguir, tanto com a instituição de seus valores e institutos de participação popular próprios da espécie semidireta como pela implantação de mecanismos que possibilitem a ampliação do exercício da cidadania pelos interessados no aprimoramento do Estado Democrático de Direito, inclusive com a criação de sistemas de incentivo ao povo em participar da gestão do governo e, com isso, exercer a soberania popular, o que certamente implicaria na efetividade da democracia.

Enfim, cumpre examinar atentamente a figura e o papel do cidadão na democracia, para verificar onde está o problema da eficácia e das crises de ambos, bem como para constatar se a democracia é realidade ou ilusão.

1.3.2 Ora realidade, ora ilusão

Por vezes, é perceptível a plena aplicação da democracia e a possibilidade de gestão estatal pelo povo, ainda que de maneira indireta ou mesmo por institutos participativos como plebiscito ou referendo. Contudo, são inúmeras as críticas tanto ao sistema representativo – por conta da demagogia e da corrupção –, como à

¹⁵¹ SILVA, José Afonso da. **Op. cit.**, p. 132.

¹⁵² MÜLLER, FRIEDRICH. **Op. cit.**, p. 52.

inaplicabilidade prática dos institutos da democracia semidireta e, mesmo, à ausência de coerência da democracia direta ao atual estado da humanidade.

Desta forma, é fundamental examinar a lição de Simone Goyard-Fabre, que problematiza o ser humano e a democracia, e ensina que:

A dificuldade de existir que caracteriza a democracia – em sua forma antiga bem como em sua silhueta moderna, e quer esta adote uma faceta liberal ou um aspecto social – resulta da imperfeição de tudo o que é humano. As ameaças endêmicas que pesam sobre ela refletem a fragilidade essencial da natureza humana na qual coexistem desconfortavelmente razão e paixão.

É por isso que a ambivalência da democracia existe em todos os tempos. A democracia sempre foi desejável. A esperança da liberdade é sua força profunda e, como nenhum homem sensato pode racionalmente defender a servidão, ela está inscrita na essência da humanidade. Mas, em seu conjunto, a democracia é temível: para os povos bem como para os indivíduos, é árduo assumi-la, porque a liberdade tem limites e esses limites, que são a indicação da imperfeição dos homens, são difíceis de traçar de modo duradouro. Por isso é preciso convencer-se de que a democracia não é, como se pensou por tanto tempo, apenas um regime político possível entre outros modelos de governo.¹⁵³

Com isso, constata-se que a democracia acompanha a evolução e a instabilidade humana, sofrendo as mesmas quedas e erguendo-se com os mesmos sucessos dos povos que foram regidos por referido tipo de governo, desde seu surgimento no começo do convívio do homem ancestral em sociedade¹⁵⁴ até a atualidade, sempre em virtude da natureza humana detentora de sentimentos que por vezes entram em conflito – razão e paixão –, gerando em certas ocasiões a impressão de que a democracia é ilusão.

Simone Goyard-Fabre complementa seu raciocínio sobre a intensa ligação entre o ser humano e a democracia, relatando que:

Ela faz parte do horizonte da natureza humana, ao mesmo tempo cheio de luz e carregado de nuvens. Porque ela é a energia de uma idéia, ela é uma disposição reguladora rica em esperança; porque ela pertence a um contexto humano, está marcada por uma precariedade essencial. Entre o desejo de uma união harmônica e serena de homens livres e iguais e o peso de um individualismo que ameaça ser anárquico, a democracia é, em sua própria essência, habitada por um déficit que é inerente à sua natureza

¹⁵³ GOYARD-FABRE, Simone. **Op. cit.**, p. 348-349.

¹⁵⁴ VASCONCELOS, J. **Op. cit.**, p. 22.

e que se traduz por um estado de instabilidade e de crise que a ambivalência da natureza humana impõe a suas maiores obras. Ela se alimenta sempre das mais elevadas esperanças e ela é, sem trégua, minada pelas mais angustiantes crises; mas ela não é nem a utopia de uma Cidade do Sol, nem o mito do Inferno. Obra humana a ser sempre repensada e reomeçada, ela remete a condição humana, diante de toda a história, a seu sentido mais profundo e mais perturbador: sempre imperfeita, essa grande aventura humana é um fardo pesado de carregar.¹⁵⁵

Assim, verifica-se que a democracia pode aparentar ser ora realidade, ora ilusão, mas isto será mera aparência, pois em verdade o povo sempre será o detentor do poder, gozando de liberdade e igualdade no limite da própria condição humana, que disciplinará o regime democrático e poderá, por vezes, vivenciar crises e a instabilidade própria de tudo aquilo que é humano, mas permanecendo como uma doce realidade a ser perseguida e conquistada pelo cidadão.

2 O AUTOCONHECIMENTO E O EXISTENCIALISMO COMO FONTES DE LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA

Antes de perseguir a realidade da democracia, é necessário ao ser humano entender sua própria realidade, pelo que se vislumbra o autoconhecimento como fundamental à soberania popular. Ao percorrer tal caminho, é preciso atentar às verdades impostas para saber se o cidadão está lidando ou não com algo real. Desenvolvendo tal lógica, Lenio Luiz Streck realiza exposição exata da quase impossibilidade de constatação da verdade ao concluir sua obra “Verdade e Consenso”, afirmando que:

Podemos, por exemplo, desconfiar de nossas idéias, sobretudo quando nos sentimos particularmente satisfeitos com o entendimento da realidade que elas nos proporcionam.

Pois a verdade (com o curso de ação que, eventualmente, ela “impõe”) é geralmente pouco gratificante e de acesso trabalhoso!

Aceito, pois, este (penoso) desafio, porque penso, com Simon Blackburn, que podemos remover as aspas pós-modernistas das coisas com que devemos nos importar: verdade, razão, objetividade e confiança. Elas não

¹⁵⁵ GOYARD-FABRE, Simone. **Op. cit.**, p. 349.

são nada menos, se não mais, que as virtudes que todos devíamos estimar, enquanto tentamos entender o mundo desconcertante que nos cerca.¹⁵⁶

Neste aspecto, é perceptível a identificação da verdade, da razão, da objetividade e da confiança como as “coisas com que devemos nos importar”, sendo fundamental para a concretização de tais virtudes a eleição de valores éticos e morais pelo cidadão para corretamente proceder ao exercer a democracia. Desta forma, Leslie Lipson traça o rumo da espécie:

Os homens cujas necessidades alcançaram o estado de indagação e reflexão acerca desses padrões de vida estão fazendo comparações intelectuais, e fazendo escolhas éticas. Ao selecionarem um modo de viver, ante alternativas que se lhes oferecem, suas preferências se expressam em termos do bom e do mau, do certo ou do errado. Numa palavra, assumem caráter de valores. Desse modo, verifica-se que o homem, sobre os alicerces de suas necessidades vitais, na qualidade de pessoa que seleciona entre diversos valores, ergue uma complexa estrutura de escolhas, que o marca como ser racional e moral.¹⁵⁷

Contudo, é evidente a complexidade da reflexão necessária ao desenvolvimento das virtudes, que tem como requisito elementar a percepção exata das sensações físicas e metafísicas pelos sentidos humanos. As sensações são relativas e instáveis, variando de acordo com a subjetividade da consciência e do inconsciente de cada indivíduo.

A sensação é física quando percebida por sentido corporal, manifestando-se geralmente como frio, fome, calor, dor e calafrios, sendo metafísica quando puramente mental, gerando sentimentos para o ser como felicidade, tristeza, desejo, ódio, raiva, calma, angústia, prazer, entre outros.

Partindo-se da maturidade mental e da estabilidade destas sensações, será possível a superação das fraquezas humanas, razão pela qual o ser deve se ater às sensações, controlando-as para fazer predominar as sensações metafísicas consideradas como positivas, tendo-as constantemente como objetivo e motivação.

¹⁵⁶ STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e Consenso – Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas – Da possibilidade à necessidade de respostas corretas em Direito*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008. p. 418.

¹⁵⁷ LIPSON, Leslie. *Os Grandes Problemas da Ciência Política*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976. p. 54.

É relevante expressar sempre sensações contagiantes e tendentes à felicidade e à paz, justamente para propiciar um ambiente agradável e harmônico, que possibilite a resolução de qualquer crise ou problema humano, sobretudo os mentais. A importância da expressão do sentimento é ressaltada por Ernst Cassirer, em sua obra “O Mito do Estado”, ao afirmar que:

A expressão de um sentimento não é o próprio sentimento – é a emoção tornada imagem. Esse fato implica uma mudança radical. O que até agora era sentido vagamente adquire uma forma definida; o que era um estado passivo torna-se num processo ativo.¹⁵⁸

Assim, é concreta a vantagem individual e possivelmente geral advinda da expressão de sentimentos positivos, necessários para que o homem se concentre apenas em si mesmo e realize o exame de sua essência, ao passo que assim estará próximo o autoconhecimento e, por consequência, será possível o exercício real e efetivo da democracia direta.

Como resultado da análise da essência humana, é oportuno ressaltar reflexão de Lenio Luiz Streck, no sentido de que:

(...) podemos achar que o conhecimento do mundo, a interpretação que fazemos e as conclusões que tiramos, são produtos de nossas subjetividades, de nossos interesses, de nossas intuições e desejos. E que tudo é relativo. E que, afinal, vale a interpretação de quem tem o poder de fazê-la (ou de impô-la, como um arbitrário juridicamente prevalecente, para ficar nos limites do direito).¹⁵⁹

Neste ponto, é pertinente ao cidadão a identificação de metas e prioridades, com a eliminação de vícios, defeitos e desejos expressos ou reprimidos que podem corromper a natureza humana e implicar em crises ou problemas, como a corrupção e a desigualdade social, econômica e política.

Daí decorre a necessidade do ser controlar seus sentimentos, para não ser controlado e, assim, ter condições de guiar melhor suas ações, de maneira consciente, sem qualquer pressão, com base na ressalva de Ernst Cassirer de que

¹⁵⁸ CASSIRER, Ernst. *O Mito do Estado*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976. p. 59.

¹⁵⁹ STRECK, Lenio Luiz. **Op. cit.**, p. 417.

“o homem age sob a pressão de profundos desejos individuais e violentos impulsos sociais. Ele realiza essas ações sem conhecer os seus motivos; estes são inteiramente inconscientes”.¹⁶⁰

Destarte, deve o cidadão dominar seus instintos e sua consciência, evitando atos irracionais decorrentes de sentimentos e do inconsciente, para agir apenas com cautela e segurança, e ter possibilidade de exercer a reflexão necessária ao autoconhecimento, aprimorando desta forma suas condutas, com o que constata Ernst Cassirer que “Tão depressa um homem começa a refletir acerca dos seus atos, deu um passo decisivo; penetrou num caminho novo, que no fim o conduzirá longe da sua vida inconsciente e instintiva”.¹⁶¹

É este o ponto chave do autoconhecimento. A percepção do descontrole gerado pelo instinto e pelo inconsciente, que pode gerar condutas indesejadas – praticamente involuntárias – e sem consequência alguma, como implicar em crimes desumanos, conforme o nível de descontrole, de ação sofrida e de reação exercida, o que se limita à subjetividade do homem. Diante da responsabilidade decorrente da liberdade, a reflexão é essencial para evitar condutas deveras indesejadas.

Segundo referido raciocínio, Leslie Lipson destaca que:

Aos homens se apresentam linhas de ação alternativas, e têm eles ciência de sua liberdade de escolha. Pelo menos julgam que isso acontece, acreditando que a vontade, embora circunscrita a certos limites, é livre no interior destes. Tal pensamento e convicções desse teor assumem caráter relevante para sua conduta. Os seres humanos têm consciência de si mesmos, são agentes que deliberam e raciocinam; não compreendem integralmente a si próprios e, em consequência, os seus atos não são previsíveis de modo absoluto.¹⁶²

Há necessidade de plena liberdade do ser humano para o exercício de sua vontade e de seu raciocínio, para o que é imprescindível aprimorar a técnica do autoconhecimento. Assim, conhecendo a si próprio, terá o cidadão condições de participar ativamente da administração do Estado e, se todo o povo atingir tal patamar, realmente será possível concretizar o exato sentido da democracia.

¹⁶⁰ CASSIRER, Ernst. **Op. cit.**, p. 62.

¹⁶¹ **Idem.**

¹⁶² LIPSON, Leslie. **Op. cit.**, p. 72.

Lenio Luiz Streck, citando Contardo Calligaris, enfatiza a relevância da preservação da verdade até mesmo em detrimento da própria motivação viciada do ser, através da seguinte “encruzilhada”:

- ou desistimos da verdade, considerando que o mundo é um vasto teatro em que as subjetividades se enfrentam e o que importa é apenas a versão de quem ganha a luta (retórica ou armada), - ou então, talvez seja possível amparar a verdade, preservá-la de nossas próprias motivações.¹⁶³

É evidente, portanto, que o ser humano deve combater os padrões e as tentativas de desvalorização de princípios éticos e morais. O homem deve ser nobre e valorizar a vida e o próximo, para eliminar todos os problemas e crises da espécie, visando com isso a absoluta concretização da felicidade para a espécie humana.

Sim. Parece utopia. Mas é neste sentido que Eduardo Galeano, citado por Luís Roberto Barroso, adverte o seguinte:

A utopia está lá no horizonte. Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar.¹⁶⁴

Desta forma, não há dúvida que o ser não deve restar inerte e conformado diante do domínio estatal, sendo relevante se impor perante sentimentos negativos que apenas consomem a espécie. Thomas Hobbes, abordando as repercussões do medo e da esperança ao ser humano, sobretudo no tocante à influência destes na vontade do ser, afirma que:

É manifesto que as ações humanas originam-se de sua vontade, e tal vontade tem origem na esperança e no medo, de tal maneira que ao perceberem que da violação das leis provavelmente lhes ocorrerá um bem

¹⁶³ CALLIGARIS, Contardo *apud* STRECK, Lenio Luiz. **Op. cit.**, p. 417.

¹⁶⁴ GALEANO, Eduardo *apud* BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo – Os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo*. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 400.

maior, ou um mal menor, do que se fossem observadas, facilmente eles a transgridem.¹⁶⁵

Com a sequência do raciocínio clássico de Hobbes a respeito de tal transgressão, Leslie Lipson demonstra a transição para a plena corrupção em virtude da política, lecionando que:

(...) os homens, no campo da política, lutam pelo poder, os grupos se mobilizam no propósito de exercer pressão em favor de interesses específicos, os sistemas são, por vezes, tiranicamente administrados, e as instituições se desviam dos seus justos fins.¹⁶⁶

Como apenas a minoria da população possui condições para obter poderio econômico suficiente para satisfazer sua vaidade por meios lícitos, a corrupção se torna artifício normal para concretizar a hipocrisia do ego humano detentor de infinitos e insaciáveis desejos. É deste ciclo que se constata a corrupção da natureza humana, e daí decorre a desigualdade que torna impossível a existência de efetiva justiça ou de empenho estatal para concretização de sua finalidade primordial, o bem comum do povo.

Esta situação decorre do real objetivo do Estado: a manutenção da classe sócio-econômica dominante no exercício e no patrocínio do poder político, através de burocracias desnecessárias e leis propositalmente falhas que padronizam condutas ignorantes e geram desigualdade, cerceamento de liberdade e violência, em conjuntura prevista por Thomas Hobbes, que afirmava que “de acordo com a natureza todos os homens são iguais, e portanto, a desigualdade hoje existente, quer de riquezas, poder ou nobreza de sangue, é resultado da lei civil.”¹⁶⁷

A ineficiência do Estado certamente pode ser considerada uma razão propulsora de uma eterna crise humana e da impossibilidade de aplicação da democracia, o que tem origem da natureza corrupta e egoísta dos homens, com alguns grupos manipulando a maior parte da humanidade, fazendo-os pensar, agir e viver da forma pertinente à manutenção da situação que lhes parece favorável.

¹⁶⁵ HOBBS, Thomas. *Do Cidadão*. São Paulo: Martin Claret, 2006. p. 83.

¹⁶⁶ LIPSON, Leslie. *Op. cit.*, p. 44.

¹⁶⁷ HOBBS, Thomas. *Op. cit.*, p. 59.

Neste sentido, Michel Foucault identifica que ocorreu, “durante a época clássica, uma descoberta do corpo como objeto e alvo de poder”, ressaltando que seriam plenamente perceptíveis “sinais dessa grande atenção dedicada então ao corpo - ao corpo que se manipula, se modela, se treina, que obedece, responde, se torna hábil ou cujas forças se multiplicam.”¹⁶⁸ Assim, verifica-se que o homem médio sofre manipulação de suas forças pelo Estado, com governantes patrocinados pela classe dominante para manter o atual estado da situação política.

O padrão de ignorância – acepção que remete à ausência de cultura e de possibilidade de reação política do povo – que restringe e manipula o homem comum tem como maiores propagadores os meios de comunicação, que tornam o ser humano dócil e sensível, no que é pertinente registrar o pensamento de Foucault, que adota o termo “corpo dócil”, tratando daquele “que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado. (...) em qualquer sociedade, o corpo está preso no interior de poderes muito apertados, que lhe impõem limitações, proibições ou obrigações”¹⁶⁹. Outrossim, Leslie Lipson constata que:

Efetivamente, há momentos em que não parecemos senhores do nosso destino social, mas escravos das circunstâncias; em que os caminhos da razão e da liberdade acham-se bloqueados; em que a política, longe de proporcionar inspiração e uma existência melhor, encerra todos os estigmas da crueldade, do caos e das contingências. Vimos conseguindo, por várias razões, menos êxito do que seria possível, no tratamento das moléstias de um mundo em desordem.¹⁷⁰

É irônico constatar a adequação do caso em exame à exposição de Lenio Luiz Streck, citando Peter Sloterdijk, com a explicação da fórmula da razão cínica do comportamento das classes dirigentes através da seguinte frase: “eles sabem muito bem o que estão fazendo, mas fazem assim mesmo.”¹⁷¹

Não há nada mais que o total controle da vontade e da liberdade humana,

¹⁶⁸ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. 23. ed. Petrópolis: Vozes, 1987. p. 117.

¹⁶⁹ *Ibidem*, p. 118.

¹⁷⁰ LIPSON, Leslie. *Op. cit.*, p. 24.

¹⁷¹ SLOTERDIJK, Peter *apud* STRECK, Lenio Luiz. *Heremênutica Jurídica e(m) Crise – Uma exploração heremênutica da construção do Direito*. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 32.

que poderia ser recuperada através de reação intelectual dos homens, pela utilização do autoconhecimento em conjunto com a observância à lógica do existencialismo desenvolvida por Jean-Paul Sartre:

(...) ao quisermos a liberdade, descobrimos que ela depende inteiramente dos outros, e que a liberdade dos outros depende da nossa. Sem dúvida, a liberdade como definição do homem não depende de outrem, mas, uma vez que existe a ligação de um compromisso, sou obrigado a querer ao mesmo tempo a minha liberdade e a liberdade dos outros; só posso tomar a minha liberdade como um fim se tomo igualmente a dos outros como um fim. Por consequência, quando, num plano de autenticidade total reconheci que o homem é um ser livre, que não pode, em quaisquer circunstâncias, senão querer a sua liberdade, reconheci ao mesmo tempo que não posso querer senão liberdade dos outros (...).¹⁷²

Com isso, é transparente a relevância da liberdade, até mesmo por ser um princípio basilar da democracia, sendo fundamental que esta propicie o exercício da soberania pelo povo, que pelo autoconhecimento pode atingir o ápice de sua cidadania e efetivar, com a consciência de sua realidade, a legítima democracia.

Desenvolvendo raciocínio sobre os motivos da inaplicabilidade da democracia, Marilena Chauí adverte que “a democracia, modelada sobre o mercado e sobre a desigualdade socioeconômica, é uma farsa bem sucedida, visto que os mecanismos por ela acionados destinam-se apenas a conservar a impossibilidade efetiva da democracia¹⁷³”.

No entanto, o cidadão não deve se acomodar com tal realidade, sendo imprescindível a utilização da filosofia existencialista para despertar as virtudes de outrora, retomando a paixão pela política, pelo Estado e pelo próximo, de modo a desenvolver o potencial da cidadania, pois, como afirma Sartre:

O existencialista não crê na força da paixão. Não pensará nunca que uma bela paixão é uma torrente devastadora que conduz fatalmente o homem a certos atos e que, por conseguinte, tal paixão é uma desculpa. Pensa, sim, que o homem é responsável por essa sua paixão. O existencialista não pensará também que o homem pode encontrar auxílio num sinal dado sobre a terra, e que o há de orientar; porque pensa que o homem decifra ele

¹⁷² SARTRE, Jean-Paul. *Os Pensadores: O Existencialismo é um Humanismo*. Trad. J. Guinsberg. São Paulo: Abril S.A., 1973. p. 25.

¹⁷³ CHAUI, Marilena. *Cultura e Democracia*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1989, p. 141.

mesmo esse sinal como lhe aprouver. Pensa, portanto, que o homem, sem qualquer apoio e sem qualquer auxílio, está condenado a cada instante a inventar o homem.¹⁷⁴

Desenvolvendo a relevante diretriz do existencialismo pelo qual a existência precede a essência, Sartre ressalta que “o homem é responsável por aquilo que é. (...) o primeiro esforço do existencialismo é o de pôr todo homem no domínio do que ele é e de atribuir a total responsabilidade da sua existência”¹⁷⁵.

O existencialista esclarece que a responsabilidade do homem não é apenas por sua individualidade, uma vez que “quando dizemos que o homem é responsável por si próprio, não queremos dizer que o homem é responsável pela sua restrita individualidade, mas que é responsável por todos os homens”¹⁷⁶, sendo evidente a aplicabilidade de tal responsabilidade no campo da cidadania e da democracia, na medida em que se faz imprescindível a percepção, pelo cidadão, da relevância de seus atos enquanto no exercício do poder-dever público.

Aliás, Sartre atenta que “a liberdade é fundamento de todas as essências, posto que o homem desvela as essências intramundanas ao transcender o mundo rumo às suas possibilidades próprias”¹⁷⁷.

Com tal liberdade radical, o homem pode optar pela inércia, por uma vida egoística, eminentemente privada, ou buscar a participação estatal por meio do exercício da democracia em consonância com o possibilitado pela legislação vigente, sendo importante a restrição quanto aos casos em que alguns homens optam pela corrupção.

De acordo com Montesquieu, a corrupção, assim como as técnicas políticas de controle social da vontade, do pensamento e do comportamento do homem pelo Estado decorrem da natureza humana obcecada pelo poder, o que cessa apenas pela restrição de suas faculdades, ressaltando o ilustre filósofo que:

¹⁷⁴ SARTRE, Jean-Paul. *O existencialismo é um humanismo*. Trad. Vergílio Ferreira. São Paulo: Abril Cultural, 1978, p. 9.

¹⁷⁵ *Ibidem*, p. 6.

¹⁷⁶ SARTRE, Jean-Paul. *O existencialismo é um humanismo*. Trad. Vergílio Ferreira. São Paulo: Abril Cultural, 1978, p. 6.

¹⁷⁷ SARTRE, Jean-Paul. *O ser e o nada – Ensaio de ontologia fenomenológica*. Trad. Paulo Perdigão. 19. ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 542.

(...) é uma experiência eterna a de que todo homem que tem poder tende a abusar dele; ele vai até onde encontra limites. Quem o diria! A própria virtude tem necessidade de limites. Para que não se possa abusar do poder é preciso que, pela disposição das coisas, o poder detenha o poder.¹⁷⁸

Neste sentido, é importante ressaltar que na visão de Sartre será possível optar pelo comportamento ou pela reação, com liberdade, diante de circunstâncias diversas, explicando o filósofo que “a escolha é possível num sentido, mas o que não é possível é não escolher. Posso sempre escolher, mas devo saber que, se eu não escolher, escolho ainda”¹⁷⁹, referindo-se à inércia, isto é, o homem acomodado.

Pela escolha individual, o homem é capaz de alterar sua maneira de ser e agir a qualquer tempo. Sartre ressalta que, para isso, é necessário o “compromisso total”, acentuando que para o existencialismo, “o covarde se faz covarde, (...) o herói se faz herói; há sempre uma possibilidade para o covarde de já não ser covarde, como para o herói de deixar de o ser”¹⁸⁰.

Da mesma forma, há a possibilidade ao homem de ser ou não cidadão, em conformidade com sua efetiva vontade, bem como de acordo com seu comprometimento. Destacando a importância da ação e dos atos reais na vida do homem, Sartre demonstra a frustração que meros sonhos e expectativas não concretizados podem causar, com a seguinte explanação:

Um homem embrenha-se na sua vida, desenha o seu retrato, e para lá desse retrato não há nada. Evidentemente, este pensamento pode parecer duro a alguém que não tenha vencido na vida. Mas, por outro lado, ele dispõe as pessoas à compreensão de que só conta a realidade, que os sonhos, as expectativas, as esperanças apenas permitem definir um homem como sonho malgrado, como esperança abortada, como expectativa inútil; quer dizer que isso os define em negativo e não em positivo.¹⁸¹

¹⁷⁸ SECONDAT, Charles-Louis de *apud* MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 29-30.

¹⁷⁹ SARTRE, Jean-Paul. *O existencialismo é um humanismo*. Trad. Vergílio Ferreira. São Paulo: Abril Cultural, 1978, p. 17.

¹⁸⁰ *Ibidem*, p. 15.

¹⁸¹ SARTRE, Jean-Paul. *O existencialismo é um humanismo*. Trad. Vergílio Ferreira. São Paulo: Abril Cultural, 1978, p. 14.

Defendendo o existencialismo, Sartre afirma que “não há doutrina mais otimista, visto que o destino do homem está nas suas mãos”, ressaltando que “a única coisa que permite ao homem viver é o ato” e demonstrando preocupação “com uma moral de ação e de compromisso”¹⁸² em que se vislumbra totalmente cabível, por meio de tal filosofia, a conversão das atitudes humanas, abandonando a figura de covarde (inerte ou corrupto), para tornar-se herói (ativo, generoso) e, portanto, um cidadão, passo fundamental ao alcance da legítima democracia, construída apenas com a efetiva participação interessada e espontânea do homem nas questões públicas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A finalidade deste artigo é expor a relevante contribuição do autoconhecimento e do existencialismo ao amadurecimento do homem e, com isso, demonstrar a possibilidade e a necessidade de despertar o sentimento necessário ao exercício da cidadania. Um sentimento incomum e dotado de valoração do próximo, da coletividade. Um sentimento de responsabilidade pelo qual o covarde deixa de ser covarde (e tem ele, covarde, essa possibilidade) em razão da consciência de que lhe é possível abandonar tal condição. Não necessariamente para ser herói, como ilustra Sartre em seu exemplo do potencial da filosofia existencialista, mas com a finalidade de deixar de ser omissos, inertes, indiferentes, e passar a efetivamente participar de questões do povo.

É um começo para se falar em cidadania. Após tal iniciativa, se torna possível a aplicação da democracia em sua acepção pura e literal: poder do povo.

Não deve o homem esperar, inerte, a concessão de tal poder pelo Estado ou a possibilidade de apenas eleger um representante ou referendar uma norma. Tais atos são insignificantes se comparados às possibilidades de cada um, ciente de suas limitações e de seu potencial (e, portanto, pelo autoconhecimento), e considerando a relevância de suas ações e de sua liberdade para agir, efetivamente participar das decisões e das questões envolvendo o povo e a administração do Estado, não apenas candidatando-se a cargos políticos, mas também desenvolvendo campanhas, obras e atitudes junto ao terceiro setor, ou mesmo em

¹⁸² **Ibidem**, p. 15.

sindicatos, visitando e assistindo atos públicos, entre outras ações possíveis a todo e qualquer homem.

Assim, verifica-se a possibilidade de exercício da democracia pura e real por meio das ações acima narradas, servindo, com isso, o autoconhecimento e o existencialismo, como fontes de cidadania.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo – Os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo**. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. **O controle de constitucionalidade no Direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. **O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas**. 8. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

_____. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

_____. **Teoria do Estado**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

CASSIRER, Ernst. **O Mito do Estado**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e Democracia**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1989.

CHAUÍ, Marilena. **Introdução à história da filosofia: dos pré-socráticos a Aristóteles**. v 1. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

CLÈVE, Clémerson Merlin. **Temas de Direito Constitucional**. São Paulo: Acadêmica, 1993.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

DWORKIN, Ronald. **O império do Direito**. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FILOMENO, José Geraldo Brito. **Manual de Teoria Geral do Estado e Ciência Política**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 23. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?** Trad. Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. v. II. 2. ed. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HOBBS, Thomas. **Do cidadão**. Trad. Fransmar Costa Lima. São Paulo: Martin Claret, 2006.

LIPSON, Leslie. **Os Grandes Problemas da Ciência Política**. 2. ed. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?: A questão fundamental da democracia**. Trad. Peter Naumann. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

PUFENDORF, Samuel. **Os deveres do homem e do cidadão de acordo com as leis do Direito natural**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2007.

SARTRE, Jean-Paul. **O existencialismo é um humanismo**. Trad. Vergílio Ferreira. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

_____. **Os Pensadores: O Existencialismo é um Humanismo**. Trad. J. Guinsberg. São Paulo: Abril, 1973.

_____. **O ser e o nada – Ensaio de ontologia fenomenológica**. Trad. Paulo Perdiggão. 19. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

SCHMITT, Carl. **A Crise da Democracia Parlamentar**. Trad. Inês Lohbauer. São Paulo: Scritta, 1996.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise – Uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

_____. **Verdade e Consenso** – Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas – Da possibilidade à necessidade de respostas corretas em Direito. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

VASCONCELOS, J. **Democracia Pura**. São Paulo: Nobel, 2007.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva. **Elementos de Direito Eleitoral**. São Paulo: Saraiva, 2009.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Ideologia, Estado e Direito**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

PRÁTICA DE ESTÁGIO REALIZADA NA APAE-ESCOLA CÂNDIDO MAURICIO BRZEZINSKI

Franciely Kitel (UNIGUAÇU)

Tatiane Ferreira dos Santos (UNIGUAÇU)

RESUMO: Este artigo apresentará toda prática de Estágio vivenciada no período de agosto de 2012 à setembro de 2014 da importância do estágio na vida acadêmica e profissional. Sair da teoria da sala de aula e vivenciar essa teoria na prática. Busca-se compreender a dimensão prática do Serviço Social na Instituição APAE- Escola Cândido Mauricio Brzezinski, do Município de Paulo Frontin-PR. Por meio do Estágio Supervisionado, tal prática permitiu a Estagiaria acompanhar junto a Assistente Social o desenvolvimento de várias atribuições e competências, como planejamentos, atendimentos individuais, encaminhamentos, encontros e palestras, com alunos e familiares, e equipe multidisciplinar. Iniciando sua prática com aspectos da inserção profissional, dentro de um espaço sócio ocupacional, aplicando assim as teorias e técnicas associadas à práxis profissional. Durante todo esse período a demanda mais efetivada na APAE de Paulo Frontin-PR foi acompanhamento familiar, fortalecimento de vínculos, direitos e deveres, o qual instigou a elaborar um projeto referente a essa grande problemática da questão social e poder estar garantindo acessibilidade dos direitos dos deficientes, e também sua melhor convivência em seu meio social e familiar. Diante disso, no projeto de estágio foi trabalhado tanto a família como os alunos, por meio de palestras nas escolas para uma ação sócio educativa e uma melhor conscientização sobre os direitos sociais deste segmento em nossa sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: APAE- Escola Cândido Mauricio Brzezinski, Deficiente, Família, Fortalecimento de Vínculos, Direitos e Deveres.

ABSTRACT: This paper will present the entire practice of experienced Stage from August 2012 to September 2014 the importance of training in academic and professional life. Exit the theory of the classroom and experience this theory in practice. We seek to understand the dimension of social work practice in the institution APAE-School Candide Mauricio Brzezinski, the City of Paulo Frontin-PR. Through Supervised, this practice allowed the Trainee Social Worker follow along with the development of various powers and tasks as planning, individual assistance, referrals, meetings and lectures with students and families, and multidisciplinary team. Starting with aspects of their practice employability within an occupational social space, thereby applying the theories and techniques associated with professional practice. Throughout this period, demand more effective in APAE Paulo Frontin-PR was family support, strengthening ties, rights and duties, which instigated to develop a project subject to this huge problem of social issues and be able to ensure accessibility of rights disabled, and also his best living on their social and family environment. Thus, the stage design was worked both the family and students, through lectures in schools to an educational partner and a better awareness of the social rights of this segment in our society action.

KEYWORDS: APAE-School Candide Mauricio Brzezinski; Disability; Family; Strengthening Linkages; Rights and Duties.

1 INTRODUÇÃO:

A Inclusão e a valorização da pessoa com deficiência, foi tema do projeto realizado na área da Educação Especial, durante o período de Estágio

Supervisionado do Curso de Serviço Social das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (UNIGUAÇU) este período corresponde entre os meses de agosto de 2012 à setembro de 2014. O Estágio aconteceu na APAE-Escola Cândido Mauricio Brzezinski, localizado no município de Paulo Frontin-PR.

O plano surgiu com base no período de Estágio Supervisionado, onde foi detectado e observado as condições de vida dos educando e de suas respectivas famílias, observando então o perfil de cada um, ou seja, verificando a importância de implantar um programa que vise orientar tanto os educando como a própria família do educando, orientá-los quanto a deficiência em si, os limites que cada um tem, o que podem e o que não podem fazer, orientar quanto os seus deveres e os seus direitos como cidadãos, para que assim se incluam na sociedade e no mercado de trabalho, e estabelecer aos mesmos o respeito e a valorização da pessoa com deficiência, visando que estas orientações contribuíssem em muito na formação desses alunos como cidadãos da sociedade e também irá esclarecer algumas dúvidas que as famílias tem sobre a deficiência, o qual lhes proporcionará um vasto entendimento sobre o assunto em questão.

Diante toda essa conjuntura compreendemos sobre a importância de estar levando o conhecimento através de ações sócio educativas para sociedade e para os alunos publicizando informações sobre seus direitos e o amparo que os mesmos têm no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para poder estar reivindicando seus direitos e a família sobre seus deveres com os cuidados com a pessoa deficiente.

Para a implementação do Projeto foram realizadas observações participantes para apreender toda a conjuntura do Campo de Estágio bem como, atentando para os processos de trabalho realizados pela assistente social atuante.

Sendo assim o projeto teve como objetivo geral: Proporcionar aos educando da APAE de Paulo Frontin-Paraná, em conjunto com as suas famílias, o desenvolvimento da sua autonomia enquanto pessoas, por meio de ações socioeducativas, valorizando seus direitos, deveres e habilidades perante a sociedade a qual estão inseridos. Os específicos: Promover as famílias por meio de ações socioeducativas, o reconhecimento sobre a realidade vivenciada pelas

peessoas deficientes; Sensibilizar o público alvo sobre os bons hábitos de higiene tanto pessoal quanto de seu ambiente; Contribuir para a inclusão da pessoa com deficiência no meio em que vive, reforçando assim suas habilidades e respeitando o limite de cada um, elevando sua autoestima quanto pessoas; Desenvolver a autonomia e independência para a vida social, conhecendo seus direitos e deveres, para serem capaz de usufruí-los e atuar na sociedade; Desenvolver hábitos e valores de responsabilidade, assiduidade e reconhecimento dos direitos e deveres enquanto cidadãos.

Para o alcance dos objetivos foram utilizadas teorias e metodologias que orientam o trabalho dos assistentes sociais. Desta forma, para que fosse possível promover as mudanças no nosso objeto de trabalho, a saber: fortalecimento de vínculos, direitos e deveres, utilizamos os seguintes instrumentos de trabalho: Observação Participante, Diálogo, Escuta Qualificada, Visita Domiciliar, Diário de Campo, Trabalho em Grupo, Palestras.

2 SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.1 O Serviço Social na APAE-Escola Cândido Mauricio Brzezinski de Paulo Frontin-PR

Na data de 10 de maio de 1995, foi criada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Paulo Frontin e em 1997 a Escola de Educação Especial “Luz do Amanhã”, iniciando as aulas com 4 alunos e 4 funcionários, tendo como princípio a Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, é uma instituição Filantrópica gratuita e é destinada ao atendimento de Pessoas com Deficiência Intelectuais e Múltiplas independentemente de credo, raça, cor ou posição social, pertence a uma rede de aproximadamente 1800 escolas, filiadas ao Movimento APAEANO espalhado por todo país, tido como o maior movimento filantrópico do mundo e do Brasil sob a responsabilidade de Federação Nacional das APAES. Em nosso Estado temos uma Federação e Delegacias Regionais que atuam como articuladoras visando garantir a unidade filosófica educacional no movimento APAEANO.

Atualmente a Escola Cândido Maurício Brzezinski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, atende 43 alunos e tem 17 funcionários, dentre eles: 07 professores, 07 funcionários e são oferecidos serviços de saúde como: atendimento fisioterápico, psicológico, de assistência social e fonoaudiológico para os alunos e pessoas da comunidade.

Os usuários da APAE- Escola Cândido Maurício Brzezinski, Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, são os alunos da instituição, com idade de zero até a idade adulta, de sexo masculino e feminino, que necessitam de atendimento e serviços especializados, ou seja, de orientações ou encaminhamentos referentes a exames especializados e consultas, e também para aquisição de cadeiras de rodas, de banho, e remédios, por meio de processos, promovendo com isto seu direito quanto cidadão de usufruir dos serviços prestados.

Sendo os educando parte integrante da sociedade, busca minimizar as dificuldades e reafirmar o direito á educação inclusiva com qualidade independente das diferenças, para que os mesmos possam agir e interagir socialmente.

A escola é de cunho filantrópico não-governamental e de atendimento gratuito, a entidade mantém convênios com as Secretarias Municipal e Estadual de Educação, para pagamento de Recursos Humanos, e dependem da comunidade, através de doações, promoções, sócios contribuintes, para custear suas despesas de manutenção, alimentação, medicamentos, exames, médicos, capacitação profissional, construção e equipamentos.

O Serviço Social da Escola Cândido Maurício Brzezinski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, obteve seu espaço na instituição a partir do ano de 2007, com a contratação da primeira assistente social que foi a Lucimara Dayane Amarantes. A profissional desenvolveu seu trabalho durante três anos (2007-2009), procurou desenvolver atendimento e projetos de acordo com a necessidade de cada um. Entre os anos 2010 e 2012 não havia assistente social na instituição, em setembro de 2012 o Município cedeu à assistente social Andréa Soraia Blaskiewicz, da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez por semana para realizar o trabalho na APAE, e no ano de 2014-2015 a APAE tem

como assistente social Cacilda Gonçalves dos Santos, onde a mesma fica duas vezes por semana na APAE, e os outros dias na Secretaria Municipal de Saúde.

O Serviço Social desenvolve na APAE ações sócio-educativas de cunho humanizador junto às famílias, com o objetivo de facilitar a relação interpessoal de seus membros, sua integração na comunidade e conseqüentemente a inclusão social. Sua principal meta é oportunizar à sua clientela ao acesso aos serviços oferecidos pela instituição, bem como o conhecimento de outros serviços que possam facilitar a aquisição e ampliação de direitos.

No que se refere à Educação Especial, o Assistente Social é o responsável pelo estudo do ambiente socioeconômico e cultural da família e da comunidade, propondo e executando mecanismos que visem à orientação familiar e a integração *família-escola-comunidade*, bem como garantir o exercício dos direitos elementares da cidadania.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, é uma entidade civil que há 36 anos se dedica á assistência de pessoas com deficiência e aos familiares, visando a interá-los á sua situação a promoção e a melhoria de suas relações. De acordo com a Federação Nacional das APAES, esta entidade dedica-se a informar, mobilizar e levar o público a compreender melhor a problemática que cerca a questão da deficiência. Faz um trabalho unindo esforços e estabelecendo parcerias com os diversos segmentos da sociedade, na busca do reconhecimento e de um mundo mais digno que aceite as pessoas com deficiência sem rótulos, sem dogmas, sem preconceitos, oferecendo atendimento terapêutico e educativo.

A política educacional voltada para a Educação Especial, aplicada pelo Estatuto das APAES diz que:

“A APAE tem a missão de promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços e apoio às famílias, direcionadas a melhoria de qualidade de vida da pessoa com deficiência e á construção de uma sociedade justa e solidária”. (Art.2º da Política Educacional).

No Brasil a Assistência Social se torna uma Política Pública a partir da Constituição de 1988 onde ela é proclamada como direito social, figurado no item da

Seguridade Social, que “[...] compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinados a assegurar os direitos relativos à Saúde, à Previdência e à Assistência Social.” (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, Art. 194)

A Assistência Social no Brasil passou da caridade ao direito através da Constituição Federal de 1988 tendo como objetivos: proteção da família, da maternidade da infância, da adolescência e da velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração no mercado de trabalho.

Segundo o Art. 205 da Constituição Federal de 1988:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Ou seja, o direito á educação é parte de um conjunto de direitos chamados de direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas.

A educação no Brasil foi reconhecida como direito na Constituição Federal de 1988, antes disso o Estado não tinha a obrigação formal de garantir a educação de qualidade a todos os brasileiros, o ensino público era tratado como uma assistência, um amparo dado àqueles que não podiam pagar. Durante a Constituição de 1988 as responsabilidades do estado foram repensadas e a educação a ser seu dever.

A Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança estipularam os Direitos dos Portadores de Necessidades Especiais que possam a ser considerados não mais como objetivos de assistência social, mas como sujeitos de direitos, inclusive á educação.

As necessidades e os direitos das Pessoas com deficiência tem sido prioridade para o ONU, durante três décadas. No ano de 2008 foi lançada a política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva, onde foi aprovada por meio de emenda constitucional e pela convenção da ONU, sobre os direitos das pessoas com deficiência, ou seja, seu compromisso é defender os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência. (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, setembro 2007).

Segundo a Lei nº 7.853 visa garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento. Onde também serão avaliados valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar da pessoa com deficiência. Compete nesta mesma Lei assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, que decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

3 A PRÁTICA NO CAMPO DE ESTÁGIO REALIZADO NA APAE-ESCOLA CÂNDIDO MAURICIO BRZEZINSKI DE PAULO FRONTIN-PARANÁ

3.1 Projeto de Estágio

O Projeto efetivou-se sobre a prática vivenciada no campo de Estágio APAE-Escola Cândido Mauricio Brzezinski de Paulo Frontin-PR, onde o projeto se deu a partir do aprofundamento do conhecimento da estagiaria quanto a forma de prestação de serviços a esta demanda por parte da equipe técnica que atua diariamente com estes educandos, assim como por parte do trabalho executado e desenvolvido pela Assistente Social com este público.

De acordo com dados obtidos do próprio histórico da instituição e com dados recolhidos no decorrer dos Estágio Supervisionado em Serviço Social, foi detectado e observado as condições de vida dos educando e de suas respectivas famílias, observando então o perfil de cada um, observando assim os aspectos sociais, emocionais e afetivos deste público.

Diante de toda essa contextualização da prática vivenciada, observou-se o quanto seria importante estar desenvolvendo um projeto sobre essa questão social vivenciada em nossa cidade, o qual foi observado e verificado a importância de implantar um programa que vise orientar tanto os educando como a própria família do educando, orientá-los quanto a deficiência em si, os limites que cada um tem, o que podem e o que não podem fazer, orientar quanto os seus deveres e os seus

direitos como cidadãos, para que assim se incluam na sociedade e no mercado de trabalho, e estabelecer aos mesmos o respeito e a valorização da pessoa com deficiência, visando que estas orientações contribuíssem em muito na formação desses alunos como cidadãos da sociedade e também irá esclarecer algumas dúvidas que as famílias tem sobre a deficiência, o qual lhes proporcionará um vasto entendimento sobre o assunto em questão.

Com os dados coletados no Campo de Estágio, o Projeto intitulado “A Inclusão e a valorização da pessoa com deficiência” foi se desenvolvendo sempre focando sobre a auto-estima dessa população e sobre o conhecimento que cada um tem que ter de si próprio e de seus direitos e deveres como cidadãos aptos em uma sociedade, e com o entendimento de que o caminho para obtermos uma sociedade melhor é através da educação, ela é o pilar que dá o suporte para a vida dos cidadão, pois se há falha nesse pilar os problemas sociais se agudizam. Em primeiro lugar a formação cidadã é a base familiar e em segundo, são as bases educacionais que dão suporte da formação da sociedade por isso compreende-se ser importante a publicização deste tema nas escolas porque uma é a ponte de ligação entre outra, família educação, educação família.

Após a desenvoltura de todo o processo de observação e participação dentro do grupo, deu-se início a aplicação do plano, sendo utilizada assim uma linguagem fácil e clara de serem compreendidas, durante as dinâmicas, palestras, rodas de conversas, momentos de descontração proporcionados a partir das atividades elaboradas.

O plano de intervenção foi realizado com um grupo de alunos que apresente um perfil para participarem das atividades propostas em conjunto com suas respectivas famílias.

No entanto, o primeiro contato estabelecido com os alunos da APAE e com seus familiares, notou-se que muitos deles apresentaram certo medo ou até “timidez”, no momento de expressarem suas ideias e opiniões diante aos temas abordados. Mas com o passar dos encontros e com o auxílio de dinâmicas esta situação foi revertida para o aspecto positivo, contando assim, com o interesse, participação, alegria e descontração dos membros do grupo.

A experiência em si foi muito gratificante, principalmente pelo fato de promover atividades diferenciadas ao grupo, e também pela inserção de profissionais de outras áreas dentro desse espaço, como a técnica de vigilância sanitária que ministrou uma palestra para o grupo sobre higiene do espaço físico e também sobre higiene pessoal, a psicóloga da instituição que ministrou uma fala referente ao tema valores, ou seja, todas as atividades desenvolvidas, palestras dadas, buscou-se de tal modo usufruir de diferentes formas para atingir os objetivos propostos no plano, em busca antes de qualquer coisa, a participação, a colaboração e o conhecimento adquirido pelo que foi abordado aos participantes.

A realização do plano de intervenção teve como propósito proporcionar aos educando da APAE de Paulo Frontin, Paraná, em conjunto com as suas famílias, o desenvolvimento da sua autonomia enquanto pessoas, por meio de ações socioeducativas, valorizando seus direitos, deveres e habilidades perante a sociedade a qual estão inseridos.

Foi um grande desafio a ser cumprido e também foi umas das experiências mais marcantes devido ao retorno do processo de trabalho que foi bastante positivo pois conseguimos promover o acesso às informações que contextualizam esta expressão tão gritante da questão social nos dias atuais.

O público alvo obteve um vasto conhecimento, tanto quanto o que lhes foi explicado nas falas repassadas, quanto a profissão do Serviço Social que após a palestra identificaram o papel do assistente social e viram o quanto é importante a atuação para viabilização dos direitos da população.

Não imaginava que obteria tão bons resultados e podemos afirmar que o Projeto foi efetivado com sucesso superando as expectativas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prática vivenciada durante todo esse processo de Estágio foi de suma importância para minha formação profissional, minha visão de realidade transformou-se ao poder acompanhar a prática da assistente social junto a APAE-

Escola Cândido Mauricio Brzezinski de Paulo Frontin-PR, e poder assim estar atuando com meu Projeto frente a uma problemática vivenciada por esta demanda.

Assim pude compreender as atribuições do Serviço Social em nossa profissão, realizando suas ações de acordo com o Projeto Ético-Político que a rege, atendendo famílias em suas diversas necessidades, com trabalhos de prevenção, fortalecimento de vínculos, orientações, encaminhamentos. Com ações socioeducativas com grupos constroem-se por meio de atividades que contribuem para seu desenvolvimento pessoal e social, atualizando e complementando conhecimentos de vivencia familiar e experiência cultural.

A contribuição do assistente social nesta área é algo extremamente importante pelo fato de desenvolver sua atuação visando a realização das suas mediações articuladas entre a escola e a família, tornando o acesso dos educandos a um ensino mais flexível, ou seja, que considere as suas particularidades.

Deste modo, nota-se a necessidade da articulação no quesito de ampliar os conhecimentos adquiridos sobre uma Política, a fim de contribuição nas formas, métodos e conceitos utilizados, no modo de lidar e solucionar determinadas questões.

O assistente social inserido na Política de Educação, particularmente na Educação Inclusiva, desenvolve um trabalho voltado a área de prevenção no sentido de minimizar o impacto das expressões da “questão social”, principalmente no âmbito escolar por meio da criação de projetos e programas ofertados ao público alvo. Pois tem como objetivo em seu processo de trabalho auxiliar na concretização dos espaços de democratização do ensino, ou seja, trazer para o ambiente escolar não somente os alunos, mas também a comunidade e familiares dos alunos que fazem parte da integração deste espaço social, os quais necessitam compreender e conhecer como funciona de fato o ensino, como os alunos se comportam diante ao ensino-aprendizagem.

O resultado de todo esse processo de trabalho foi a verificação da capacidade de desenvolver nossos conhecimentos, aprimorando-os e verificando a importância do profissional de Serviço Social em cada espaço ocupacional, seja ele na educação, saúde, habitação, assistência social.

Chego ao fim da minha prática em Campo de Estágio, realizada e muito agradecida as minhas Supervisoras de Campo a assistente social, Andréa Soraia Blaskievicz e a assistente social, Cacilda Gonçalves dos Santos, por todo auxílio e por estar proporcionando essa bagagem de conhecimento que transformou minha vida acadêmica, e sei que me ajudará e muito no meu futuro profissional, e também a minha a professora Tatiane Ferreira dos Santos que buscou sempre orientar-me da melhor forma possível para que assim eu pudesse desenvolver um bom estágio e um bom desenvolvimento do trabalho. A vocês só tenho a deixar o meu eterno agradecimento.

Agradeço ainda a todos os professores, funcionários, diretora, estudantes da APAE-Escola Cândido Mauricio Brzezinski o qual realizei meu estágio supervisionado durante os três anos de curso, por sempre me trataram e me acolherem como um membro dessa comunidade.

Considero que minha experiência foi muito válida e extremamente enriquecedora, de forma geral fiquei bastante satisfeita com a realização do meu estágio.

5 REFERÊNCIAS

APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Disponível em www.apaebrasil.org.br. Acessado em 10 de novembro de 2012.

Constituição Federal Brasileira de 1988 – Disponível em – www.wikipedia.org/wiki - acessado em 16 de novembro de 2012.

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – Disponível em – www.portal.mj.gov.br / acessado em 16 de novembro de 2012.

MAZZOTA, Marcos José Silveira – **Educação especial no Brasil: História e políticas públicas**. – 5. Ed. – São Paulo: Cortez, 2003.

MDS, **Política Nacional de Assistência Social-PNAS/2004**, 2005.

Secretaria Nacional de Assistência Social. Departamento de Proteção Social Básica. **AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. - Disponível em - www.egem.org.br/.../a9_download.php?.../ Página acessada em 17 de junho de 2013.